



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Serviço Social

Marenilse Saturnino da Silva

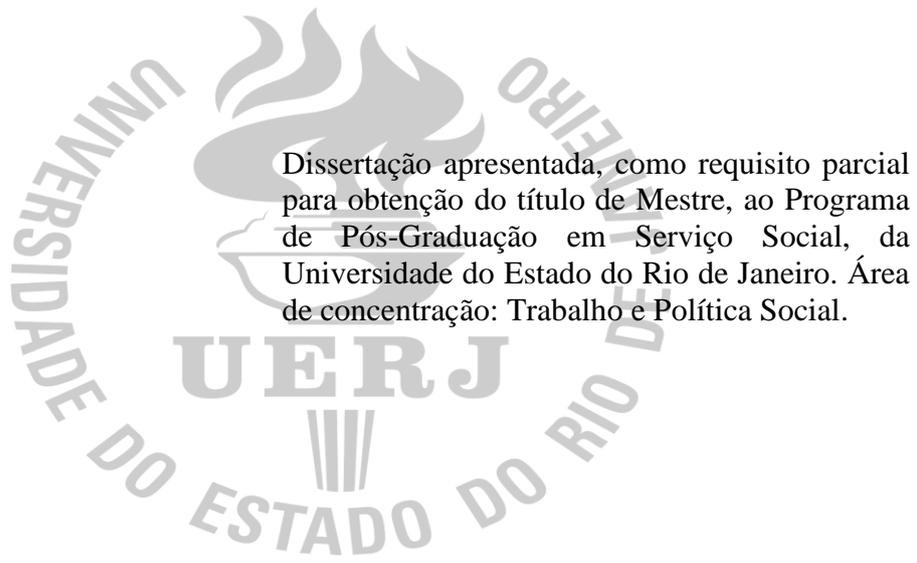
**Requisições institucionais à assistentes sociais em tempos de pandemia
do novo coronavírus/COVID-19: uma análise a partir das demandas
encaminhadas à COFI do CRESS-RJ no período de março a dezembro
de 2020**

Rio de Janeiro

2022

Marenilse Saturnino da Silva

Requisições institucionais à assistentes sociais em tempos de pandemia do novo coronavírus/COVID-19: uma análise a partir das demandas encaminhadas à COFI do CRESS-RJ no período de março a dezembro de 2020



Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Trabalho e Política Social.

Orientador: Prof. Dr. Renato dos Santos Veloso

Rio de Janeiro

2022

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ / REDE SIRIUS / BIBLIOTECA CCS/A

S586 Silva, Marenilse Saturnino da.
Requisições institucionais à assistentes sociais em tempos de pandemia do novo coronavírus/COVID-19: uma análise a partir das demandas encaminhadas à COFI do CRESS-RJ no período de março a dezembro de 2020 / Marenilse Saturnino da Silva . – 2022.
113 f.

Orientador: Renato dos Santos Veloso.
Dissertação (Mestrado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Serviço Social.

1. Assistentes sociais – Supervisão – Teses. 2. Conselho Regional de Serviço Social (7. Região) – Teses. 3. COVID-19 (Doença) – Teses. 4. Serviço Social – Teses. I. Veloso, Renato. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Serviço Social. III. Título.

CDU 36

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta dissertação, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Marenilse Saturnino da Silva

Requisições institucionais à assistentes sociais em tempos de pandemia do novo coronavírus/COVID-19: uma análise a partir das demandas encaminhadas à COFI do CRESS-RJ no período de março a dezembro de 2020

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Trabalho e Política Social.

Aprovada em 21 de fevereiro de 2022.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Renato dos Santos Veloso (Orientador)
Faculdade de Serviço Social - UERJ

Prof. Dr. Maurilio Castro de Matos
Faculdade de Serviço Social - UERJ

Prof.^a. Dr.^a Yolanda aparecida Demétrio Guerra
Universidade Federal do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro

2022

DEDICATÓRIA

À minha mãe, maior incentivadora dos meus estudos.
Àquelas e àqueles que, como eu, nasceu em condições desfavoráveis
e ainda assim superam, dia-a-dia, todas dificuldades
para ir em busca de seus objetivos.
Àquelas e àqueles que não conseguiram, apesar de ter tentado.
E, àquelas e àqueles que continuam tentando.

AGRADECIMENTOS

Inicialmente agradeço a todas as pessoas que em algum momento cruzaram a minha vida porque o que somos hoje é resultado de todas as relações e interações humanas. Foram as experiências vividas que me fizeram escolher o caminho que trilhei. Porém, tem algumas pessoas, instituições e processos vividos que me marcaram mais profundamente no processo de estudos que me fizeram chegar a este momento de conclusão de mais uma etapa nesta constante escalada de aprendizado.

Meu primeiro agradecimento vai para ela, que me gerou, educou tanto para a vida quanto para a formação profissional, apesar do pouco ensino que possuía, me alfabetizou assim como a outros tantos que não tinham ainda o acesso à Escola, minha mãe EULINA, com letras maiúsculas, não apenas porque é minha mãe, mas porque sempre acreditou em meu potencial e me fortaleceu para eu seguir em busca de meus sonhos. Sem esse apoio não sei se teria conseguido. Sinto muito que ela não esteja presente neste momento.

Agradeço também ao meu pai, Messias, que se sacrificou para criar e educar os filhos e me ensinou os principais valores da vida que carrego comigo seja no trabalho, na vida ou nos estudos: honestidade, lealdade, sinceridade, firmeza nos princípios.

Agradeço também ao meu companheiro Edinaldo, que chegou no início dessa minha jornada e tem me fortalecido em cada passo que dou, com estímulo e descontração, tão necessários neste momento tenso e prazeroso ao mesmo tempo.

Ainda no campo das relações afetivas, encontram-se meus irmãos e amigos de longa data que sempre acreditaram e torceram por mim. Sem os quais a vida não tem sentido. Impossível nomeá-los, por receio de acabar esquecendo um nome.

Quanto àqueles que fizeram parte diretamente desta jornada, meu primeiro agradecimento vai para os professores do Pré-Vestibular comunitário da Paróquia Santa Rosa de Lima em Jardim América. Foram estes jovens, alguns universitários e outros já formados, que me mostraram que era possível que uma favelada sem muitas perspectivas conseguisse cursar uma graduação em uma universidade pública e de qualidade. Desde então, foram vários vestibulares, cursinhos e estudos solitários para chegar à Universidade.

Agradeço ainda a todos os meus professores da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) que me ensinaram os fundamentos do Serviço Social e me mostraram outra forma de pensar e enxergar o mundo em que vivemos.

Às gestões dos anos 2017-2020 “Não temos tempo de temer” e 2020-2023 “Quem cede a vez não quer vitória” do CRESS 7ª Região pela liberação de parte da carga horária de trabalho para assistir as aulas, cessão do material para estudo desta pesquisa e incentivo nos estudos.

Aos colegas assistentes sociais/agentes fiscais do Brasil pelas trocas constantes que me fizeram querer aprender mais e, especialmente, aos assistentes sociais/agentes fiscais do CRESS 7ª Região com quem aprendo cotidianamente, especialmente Fátima Valentim e Nizia Vieira pela cumplicidade e pelo companheirismo durante todo o processo, desde antes do início do mestrado, que me fortaleceram e proporcionaram momentos muito ricos de trocas, o meu eterno agradecimento.

Um agradecimento especial à Fátima Valentim com quem aprendo muito no decorrer do trabalho e também relativo aos processos de estudos e sistematização do trabalho. Além disso, contribuiu muito diretamente com o resultado desta dissertação, pois trocamos muitas ideias durante o processo.

RESUMO

SILVA, Marenilse Saturnino da. **Requisições institucionais a assistentes sociais em tempos de pandemia do novo coronavírus/COVID-19: uma análise a partir das demandas encaminhadas à COFI do CRESS-RJ no período de março a dezembro de 2020.** 2022. 113 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Faculdade de Serviço Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

A pandemia, que afetou todas as relações sociais mundiais, não mudou apenas o cronograma deste curso, como se tornou parte do presente objeto de estudo que teve como proposta estudar como as requisições institucionais postas aos assistentes sociais foram afetadas pelo momento pandêmico. Para atingir aos objetivos propostos, foram analisadas as demandas que os assistentes sociais enviaram à Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI) do Conselho Regional de Serviço Social 7ª Região (CRESS-RJ), por meio do Setor de Fiscalização (SOFI), no período de março a dezembro do ano de 2020. O atendimento às demandas espontâneas tem como finalidade realizar uma das funções precípua dos CRESS: orientação e fiscalização do exercício profissional de assistentes sociais, tendo como baliza a Política Nacional de Fiscalização do Conjunto CFESS-CRESS do ano de 2007, a Lei de Regulamentação da Profissão, o Código de Ética e demais normas emanadas pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS). A partir do levantamento de dados dos atendimentos dos agentes fiscais e da análise crítico-dialética realizada com base em alguns dos principais teóricos críticos da profissão de Serviço Social, foram identificadas requisições institucionais postas aos assistentes sociais que estão presentes desde os primórdios da profissão, mesmo após a renovação crítica da profissão que já ultrapassa seus 40 anos. Tais requisições aparecem com nova roupagem, mas com um “velho” discurso, o da humanização, principalmente na área da saúde, área de atuação de assistentes sociais mais afetada com a pandemia, conforme nosso levantamento. Ao mesmo tempo recebemos novas requisições ou ao menos uma nova forma de realizar nossas atividades, como o trabalho à distância, trabalho remoto, teleatendimento, como podemos denominar as atividades realizadas em *home office*, entrevistas *online* (via videochamadas) e procedimentos realizados apenas por meios virtuais, com a intermediação de meios de tecnologia da informação, as TIC' s, amplamente difundidas no processo de trabalho atualmente. Neste trabalho não se pretende apresentar dados conclusivos sobre as requisições institucionais aos assistentes sociais, mas realizar uma aproximação com esta realidade neste momento peculiar de pandemia e contribuir para a expansão do debate.

Palavras-chaves: Fiscalização do exercício profissional de assistentes sociais. Requisições institucionais ao Serviço Social. CRESS 7ª Região.

ABSTRACT

SILVA, Marenilse Saturnino da. **Institutional requisitions to social workers in times of the new coronavirus/COVID-19 pandemic: an analysis based on the demands sent to COFI of CRESS-RJ from March to December 2020.** 2022. 113 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Faculdade de Serviço Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

The pandemic, which affected all world social relations, not only changed the schedule of this course, but also became part of the present study object, which proposed to study how the institutional requisitions made to social workers were affected by the pandemic moment. In order to achieve the proposed objectives, the demands that social workers sent to the Orientation and Fiscalization Commission [Comissão de Orientação e Fiscalização] (COFI) of the Region Council of Social Service 7th Region [Conselho Regional de Serviço Social 7ª Região] (CRESS-RJ), through the Fiscalization Sector [Setor de Fiscalização] (SOFI) in the period from March to December of the year 2020. Meeting spontaneous demands is intended to carry out one of the overriding functions of CRESS: orientation and fiscalization of the social workers professional exercise, based on the National Fiscalization Policy for Inspection of the CFESS-CRESS Set of 2007, the Law of Regulation of the Profession, the Code of Ethics and other norms emanated by the Federal Council of Social Service [Conselho Federal de Serviço Social] (CFESS). From the data collection of the assistance provided by fiscal agents and the critical-dialectical analysis carried out based on some of the main critical theorists of the Social Work profession, institutional requisitions were identified for social workers which have been present since the origins of the profession, even after the critical renovation of the profession that is already over 40 years old. Such requisitions appear with a new guise, but with an “old” discourse, that of humanization, especially in the area of health. The area of action of social workers most affected by the pandemic, according to our survey. At the same time, we received new requisitions or at least a new way of carrying out our activities, such as work in distance, remote work, teleservice, as we can nominate activities carried out at home office, online interviews (via video calls) and procedures performed only by virtual medias, with the intermediation of information technology means, the ICT’ s, widely spread in the work process today. In this work is not intended to present conclusive data on institutional requisitions to social workers, but make na approximation with this reality at this peculiar moment of pandemic and contribute to the expansion of the discussion of the debate.

Keywords: Professional exercise fiscalization of the social workers. Institutional requisitions for Social Work. CRESS 7th Region.

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO.....	11
1	A TRAJETÓRIA DO SERVIÇO SOCIAL BRASILEIRO: BREVE HISTÓRICO.....	16
1.1	O Trabalho no Modo de Produção Capitalista.....	18
1.2	A inserção do Serviço Social na divisão na divisão sociotécnica do trabalho...	23
1.3	O movimento de reconceituação do Serviço Social - as bases do projeto Ético-político Profissional.....	30
1.4	O Projeto Ético-Político Crítico do Serviço Social Brasileiro.....	35
2	O CONJUNTO CFESS/CRESS E A POLÍTICA NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO NA CONSOLIDAÇÃO DO PROJETO ÉTICO POLÍTICO PROFISSIONAL.....	38
2.1	A construção da Política Nacional de Fiscalização do conjunto CFESS/CRESS.....	42
2.2	A comissão de Orientação e Fiscalização de Assistentes Sociais no contexto de pandemia do SARS-CoV-2.....	46
2.3	Novas configurações do trabalho do Serviço Social e a pandemia do Novo Coronavírus.....	57
3	ANÁLISE DAS DEMANDAS ENCAMINHADAS À COFI NO PERÍODO DE PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS/COVID-19 NO ANO DE 2020.....	66
3.1	As principais questões demandadas à COFI/CRESS-RJ no período de pandemia do Novo Coronavírus no ano de 2020.....	70
	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	99
	REFERÊNCIAS.....	105

INTRODUÇÃO

Para quem nasce em família pobre do sertão nordestino do Brasil, a formação acadêmica não se apresenta como uma alternativa viável, a menos que haja muita persistência e apoio na jornada. Foi assim comigo desde o princípio dos estudos iniciados, tendo minha mãe como professora, apesar de possuir apenas a alfabetização. Com a mudança para a “cidade grande” novas oportunidades se apresentaram e, apesar de muitas dificuldades, cheguei à Universidade Pública e, finalmente, à Pós-Graduação.

A graduação em Serviço Social trouxe, desde seu início, muitas inquietações que levaram ao interesse por continuar os estudos, no entanto, optei por experienciar o trabalho profissional antes de continuar os estudos mais aprofundados. Passados alguns anos, o mestrado se mostrou como uma necessidade inadiável para qualificar o exercício profissional. De início, muitas questões me vieram à cabeça como tema para ser estudado, devido à complexidade e diversidade de questões postas no exercício profissional e aos diferentes campos de atuação, variando de instituição de acolhimento infantil à instituição de educação, e, por fim, o Conselho Regional de Serviço Social.

Desde o primeiro processo seletivo até a minha aprovação e inserção no programa de pós-graduação em Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (PPGSS/UERJ), em 2019, várias opções e projetos foram desenhados, bem como durante o processo de inserção no mestrado, sofrendo sua última alteração após a banca de qualificação composta pelo Prof. Dr. Maurílio Matos (UERJ) e pela Prof.^a Dr.^a Yolanda Guerra (UFRJ), além do meu orientador, Prof. Dr. Renato Veloso. Na ocasião foi apresentada a proposta de estudar os impactos das ações de fiscalização da Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI) do Conselho Regional de Serviço Social 7^a Região (CRESS-RJ), a respeito da qual ouvi elogios, críticas e sugestões, e concluí que seria necessário mais uma vez rever a proposta de pesquisa.

Após as análises realizadas na qualificação, a necessidade de revisão do projeto de pesquisa mostrou-se necessária, levando em consideração, também, o momento de pandemia - decretado pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020 - impactando todas as relações sociais mundialmente, e o trabalho, em particular. Decidimos por estudar as “Requisições Institucionais postas aos Assistentes Sociais em Tempos de Pandemia do Novo Coronavírus/COVID-19: uma análise a partir das demandas atendidas pela COFI do CRESS-RJ no período de março a dezembro de 2020”, objetivando, de forma geral, analisar os

impactos da pandemia do Coronavírus/COVID-19 no exercício profissional do assistente social, considerando, neste cenário, as requisições institucionais nos termos das competências profissionais e atribuições privativas (art. 4º e 5º da Lei 8662 de 1993), a partir das demandas apresentadas pela categoria à Comissão de Orientação e Fiscalização do CRESS 7ª Região (RJ), partindo do pressuposto de que a realidade é histórica e está em constante movimento, dando-nos a impressão de que a aparência das coisas são as próprias coisas. No entanto, aparência e essência são partes integrantes de um mesmo objeto, e não são, portanto, a mesma coisa. Para conhecer o objeto tal como ele é, precisamos reproduzir numa perspectiva crítico-dialética o movimento do real e fazer o caminho de volta, transformando-o em concreto pensado. (MARX, 2018)

Esta pesquisa, de natureza qualitativa e de cunho exploratório, consiste numa pesquisa bibliográfica e documental, tendo como estratégia analisar as demandas que chegaram na COFI/CRESS 7ª Região, identificando as requisições institucionais posta aos assistentes sociais e o impacto no exercício profissional desses profissionais, relacionando-as às diferentes tendências existentes na categoria, se utilizando de dados secundários. Além dos dados da COFI/CRESS-RJ foram acessados dados disponibilizados em diversas mídias do Conjunto CFESS/CRESS, como o Praxis¹ e o sítio eletrônico.

Foram levantadas as demandas e selecionadas as requisições institucionais, classificando-as de acordo com categorias trabalhadas na literatura crítica do Serviço Social.

Importante registrar que a pandemia impactou o desenvolvimento deste trabalho, tanto na forma como no conteúdo, como um reflexo de um impacto maior que assolou o campo do ensino. O processo de estudos em todos os níveis, da creche à pós-graduação sofreram alterações.

A categoria profissional, que vem crescendo vertiginosamente a partir dos anos 1990 (com a expansão dos cursos privados) e nos anos 2000 (com a introdução do ensino à distância) já alcançou, no ano de 2020, o número de mais de 189.000 assistentes sociais inscritos e aptos a atuar em todo o território nacional (CFESS, 2020). No estado do Rio de Janeiro, registra-se 17.999 assistentes sociais inscritos e ativos, o segundo maior CRESS do Brasil, em número de assistentes sociais inscritos e ativos, segundo dados do Relatório do 48º Encontro Nacional CFESS-CRESS, estando atrás somente do CRESS 9ª Região/São Paulo com 35.586 profissionais (CFESS, 2019). Há, portanto, um número bastante expressivo de

¹ Veículo de comunicação do CRESS 7ª Região, que surge no ano de 1999 em substituição ao periódico anterior de nome Jornal do CRESS, Democracia e CRAS. Atualmente encontra-se disponibilizado no site do CRESS. A COFI tem duas páginas cativas para realizar orientação profissional.

profissionais que precisam estar alinhados ao projeto profissional e materializá-lo, dando concretude às suas ideias.

A realidade nos coloca um grande desafio para avançar na direção desse projeto e a Política Nacional de Fiscalização – PNF (Resolução CFESS N° 2512/2007), considerada por Santos et al (2010) como mais uma das expressões do projeto ético-político do Serviço Social, tem um grande potencial que favorece o seu espraiamento dentro da categoria, na medida em que fornece diretrizes nacionais e prevê atribuições e competências a seus executores que possibilita que as dimensões éticas, técnicas e políticas da profissão sejam amplamente divulgados e refletidos, por meio de diversas ações previstas no artigo 11 da PNF/2007², como a realização de visitas institucionais com objetivos de orientar e contribuir com a prevenção de violações às legislações profissionais ou de averiguação de uma possível irregularidade exercida pelo assistente social ou pela instituição³.

Para executar as ações descritas no artigo citado acima, as COFI's precisam contratar, via concurso público, assistentes sociais para exercer essa função de agente fiscal, atribuição privativa, conforme art. 5º da Lei nº 8.662/1993.

É a partir do exercício profissional na função de agente fiscal, assumida a partir de 2013, que pretendemos realizar a pesquisa sobre as “Requisições Institucionais postas a Assistentes Sociais em Tempos de Pandemia do Novo Coronavírus/COVID-19: uma análise a partir das demandas atendidas pela COFI do CRESS-RJ no período de março a dezembro de 2020”, buscando contribuir com o enfrentamento dos desafios apresentados à categoria e à COFI no período da pandemia, os quais não são novos, mas se expressam de forma mais intensa e com novos contornos.

Considerando que a realização da pesquisa em tela se utiliza de dados coletados de assistentes sociais que contatam a COFI do CRESS-RJ, percebemos uma potencialidade de contribuir com o aprimoramento profissional de toda a categoria, já que traz um recorte deste público, a partir da realidade cotidiana no exercício profissional.

O ano de 2020 trouxe vários impactos para o exercício profissional de assistentes sociais e em contrapartida para a COFI, que tem por função realizar uma das competências dos CRESS, a saber: “...fiscalizar o exercício da profissão do Assistente Social, em seu âmbito de jurisdição, assegurando a defesa do espaço profissional e a melhoria da qualidade de atendimento aos usuários do Serviço Social” (CFESS, 2007, Art. 5º), articulando as

² Refere-se as competências da Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI).

³ A realização de visitas, parte intrínseca do exercício da fiscalização do exercício profissionais de todas as profissões regulamentadas é uma das ações, imprescindíveis

dimensões: afirmativa de princípios e compromissos conquistados; político-pedagógica e normativa e disciplinadora que se articulam organicamente para a concretização das ações de orientação e fiscalização por meio da Política Nacional de Fiscalização de 2007 (PNF/2007).

Embora as dimensões caminhem juntas, podemos observar que há uma predominância da importância de ações de cunho pedagógico em detrimento de ações fiscalizatórias de caráter punitivo, tendo em vista que as duas primeiras dimensões explicitam uma preocupação com o fortalecimento do projeto ético-político profissional e da organização política, sendo que uma assume o caráter mais de promoção de espaços de debate e o outro de execução de ações técnico-políticas. Além disso, não podemos desconsiderar que nas normas que disciplinam a profissão estão embutidas, também, as concepções do projeto ético-político profissional e, portanto, a defesa da profissão. Além de ser um dos instrumentos de orientação profissional, logo, também parte da dimensão política-pedagógica.

Não obstante os obstáculos comuns a um processo de pós-graduação de excelência, que por si só já requer dos estudantes um empenho grande, a pandemia que assolou o mundo repentinamente, no ano de 2020, se configura como um obstáculo a mais, do qual, esta estudante não detinha as ferramentas necessárias para enfrentá-los, pois este processo não altera apenas as condições materiais de vida, mas, sobretudo, influi diretamente nas formas de se relacionar e de sentir o mundo, causando grande *stress* e gerando problemas de saúde - física e psicológica - e todos de alguma forma impactados, e de modo particular esta mestranda que escreve, também foi acometida por problemas na ordem da saúde em ambas as esferas, potencializadas pela perda de pessoas amadas no decorrer do processo. No entanto, apesar de todos os desafios, alguns dos quais elencados aqui, concluímos esse processo, que é apenas um pequeno passo diante de uma vida toda que requer qualificação continuada em busca da qualidade dos serviços prestados e de contribuir para uma sociedade emancipatória, com a compreensão de que é um estudo preliminar não conclusivo que requer aprofundamento.

No primeiro capítulo, apresento uma reflexão acerca da Profissão de Assistente Social, inscrição na divisão social do trabalho, e as particularidades no contexto brasileiro, traçando um breve histórico da trajetória desde sua gênese até os dias atuais, suas vertentes e o processo de renovação - a passagem do Serviço Social tradicional para a construção do Projeto Ético-Político (PEP).

No segundo capítulo, resgato a participação do Conjunto CFESS-CRESS no movimento de ruptura com o Serviço Social tradicional, a construção da Política Nacional de Fiscalização

e sua relação com o Projeto Ético-Político Profissional, bem como os rebatimentos da pandemia no Serviço Social.

No terceiro e último capítulo traremos os dados analisados na pesquisa, com foco nas requisições institucionais posta aos assistentes sociais no período de pandemia do Novo Coronavírus/COVID-19 e os desafios postos ao Conjunto CFESS-CRESS.

1 A TRAJETÓRIA DO SERVIÇO SOCIAL BRASILEIRO: BREVE HISTÓRICO DO SURGIMENTO DA PROFISSÃO AOS DIAS ATUAIS

O surgimento de uma profissão não é algo natural, da natureza, espontâneo. Tampouco está condicionado à vontade individual ou de grupos de indivíduos, mas se relaciona diretamente às necessidades humanas, no percurso de seu desenvolvimento histórico. Sendo assim, antes de apresentar o histórico da profissão trataremos, de forma sucinta, o trabalho no modo de produção capitalista.

O trabalho é atividade tipicamente humana, na qual o ser humano transforma a natureza; e neste mesmo processo e pela mesma atividade também se transforma, independentemente da forma histórica da sociedade. Porém, em cada sociedade possui características e sentidos distintos.

É o trabalho que transforma o ser meramente biológico, ser natural, em ser social⁴. Por ser natural entende-se aquele que é totalmente dependente da natureza, dos recursos que ela provém, assim como os animais e as plantas. Por ser social, que também é ser natural, mas possui maior independência, aquele que pode transformar a natureza para satisfazer suas necessidades por meio de sua capacidade teleológica, ou seja, capacidade de prever o resultado do seu trabalho, antes mesmo de iniciá-lo. Acrescenta-se sua capacidade de linguagem, que possibilita a transmissão dos conhecimentos adquiridos e do próprio trabalho.

A realização do trabalho requer consciência ao mesmo tempo em que a consciência se forma pelo trabalho, em uma relação de contradição⁵. O trabalho é realizado por meio da utilização da capacidade teleológica dos homens, que os diferencia dos demais animais, ou seja, a capacidade de prever antecipadamente os resultados do seu trabalho, de planejar em sua mente o que e como deseja transformar o objeto, antes mesmo de iniciar o processo de transformação.

Uma aranha executa operações semelhantes às do tecelão, e uma abelha envergonha muitos arquitetos com a estrutura de sua colmeia. Porém, o que desde o início distingue o pior arquiteto da melhor abelha é o fato de que o primeiro tem a colmeia em sua mente antes de construí-la com a cera. No final do processo de trabalho, chega-se a um resultado que já estava presente na representação do trabalhador no início do processo, portanto, um resultado que já existia idealmente. (MARX, 2018, p.327)

⁴ Maior aprofundamento pode ser encontrado em LUKÁCS, György. **Para uma ontologia do Ser Social I**, Boitempo, E-book).

⁵ A contradição é uma categoria que compõem o método dialético. São elementos que só existem e se explicam pelo seu oposto, como dois lados de uma mesma moeda. (KONDER, Leandro. O que é dialética. Coleção Primeiros Passos; São Paulo: brasiliense, 7ª edição, 1983).

A realização do trabalho objetiva a satisfação de uma necessidade por meio da produção de utilidades, de produtos que são úteis para a satisfação das necessidades humanas, possuindo, portanto, um valor de uso (MARX, 2018). Este processo inicia-se com a aproximação do ser humano com a natureza, onde ele se utiliza dos membros de seu próprio corpo para atuar sobre a natureza e transformá-la, ou seja, utiliza-se da força de trabalho. Para a efetivação deste processo, no entanto, se faz necessário outros elementos, como os objetos de trabalho e o meio de trabalho.

Os objetos de trabalho, apresentam-se sob duas formas: aqueles pré-existent na natureza, como a terra, a água, as pedras etc. e a matéria-prima, que são os objetos já transformados por trabalho anterior, como a madeira cortada da árvore e o minério extraído da terra. Os meios de trabalho são as coisas que são interpostas pelo ser humano para transformar o objeto, como a faca para cortar, a terra para agricultura e outras ferramentas utilizadas para execução da atividade fim.

Os meios de trabalho, geralmente, evidenciam trabalho anterior, como a serra que é utilizada para cortar uma árvore e transformá-la em madeira, que já foi transformada em processo de trabalho anterior. O mesmo produto pode servir como matéria-prima de processos de trabalho muito distintos.

O cereal, por exemplo, é matéria-prima para o moleiro, para o fabricante de goma, para o destilador, para o criador de gado etc. Como semente, ele se torna matéria-prima de sua própria produção. Também o carvão é tanto produto como meio de produção da indústria de mineração. (MARX, 2018, p.332)

Nesse processo constante de atender às necessidades humanas e gerar novas necessidades, são criados e aperfeiçoados os meios de produção e reprodução da vida social. A sociedade se desenvolve e se complexifica e o trabalho adquire novas formas e significados para os seres humanos. O trabalho, intercâmbio do ser humano com a natureza, é a forma natural de perpetuar a vida humana. Na sociedade capitalista, no entanto, o trabalho adquire outro significado, além de possuir um valor de uso (utilidade do produto para os seres humanos), se converte em valor de troca, se transforma em mercadoria.

1.1 O trabalho no modo de produção capitalista

A sociedade atual, sociedade capitalista, burguesa,⁶ forjada no século XVIII, se funda em classes sociais antagônicas: de um lado encontram-se os burgueses, capitalistas, proprietários do capital, das terras e dos meios de produção de mercadoria e do outro estão os operários/trabalhadores assalariados, proprietários apenas de sua força de trabalho, que também se transforma em mercadoria.

O trabalho, na sociedade capitalista, deixa de ser um meio de vida para a realização das necessidades humanas e se transforma em um meio de sobrevivência para o ser humano. Este processo de transformação das formas de trabalho, no qual os trabalhadores se tornaram detentores apenas de sua força de trabalho, não se deu de forma casual ou voluntária, e sim por meio de um processo violento de expropriação⁷ realizado pelos capitalistas. Retirou-se dos trabalhadores os seus meios de produção até que não lhe restassem outra alternativa a não ser vender sua força de trabalho àqueles que podem pagar por ela.

Inicialmente os trabalhadores realizavam seu trabalho individualmente, utilizando suas próprias ferramentas e matérias-primas, depois passaram a se organizar e produzir em grupos, ainda detentores dos meios de produção. Aos poucos foram lhe tirados as matérias-primas, suas ferramentas e até o seu conhecimento (a forma como produzir). Com esse processo, os trabalhadores se viram cada vez mais apartados do seu trabalho, apresentando-se, cada vez mais, como algo externo, algo estranho, que não lhe pertence. Desse modo, o trabalhador, detentor da força de trabalho, aliena-se, pois o resultado do seu trabalho realizado pertence a outro, ao capitalista que o contrata. Desta forma, o ser humano, perde não apenas o controle sobre as formas de realização do trabalho, mas também estranha o produto deste trabalho a partir da divisão social e técnica do trabalho.

Os trabalhadores, portanto, perdem o domínio do processo de trabalho como um todo. Esta relação aparece tanto ao trabalhador quanto ao capitalista como uma relação entre coisas, entre mercadorias, quando, na verdade, trata-se de uma relação social. A relação entre o trabalhador assalariado, possuidor da força de trabalho, e o capitalista, detentor dos meios de produção de mercadorias.

Esta relação mascara também o processo de geração do lucro, que aparece como fruto do investimento do capitalista, quando na verdade é a mercadoria força de trabalho (mão de

⁶ “a mais desenvolvida e diversificada organização histórica da produção”. LUKÁCS apud MARX, p.200).

⁷ “...a história dessa expropriação está gravada nos anais da humanidade com traços de sangue e fogo.” (MARX, O Capital, 2018, p.962)

obra do trabalhador assalariado) que produz valor (mais-valia) e gera o lucro ao capitalista. O lucro, portanto, é uma parte do resultado da mais-valia que é produzida na relação entre o valor da força de trabalho, socialmente produzida, e o valor pago ao trabalhador que produziu. Decorre dessa relação de troca a exploração da força de trabalho, ou seja, o fetiche da mercadoria.

O comportamento meramente atomístico dos homens em seu processo social de produção e, com isso, a figura reificada [sachliche] de suas relações de produção, independentes de seu controle e de sua ação individual consciente, manifestam-se, de início, no fato de que os produtos de seu trabalho assumem universalmente a forma da mercadoria. Portanto, o enigma do fetiche do dinheiro não é mais do que o enigma do fetiche da mercadoria, que agora se torna visível e ofusca a visão. (MARX, 2018, p. 228)

Com o desenvolvimento das forças produtivas, tem-se uma progressiva e constante divisão social e técnica do trabalho, a fim de responder às necessidades sociais emergentes. Esse processo de desenvolvimento social, relacionado ao desenvolvimento dos meios de produção, ocorre de maneira desigual. Enquanto os capitalistas acumulam riquezas, os trabalhadores assalariados, produtores da riqueza social, são destituídos cada vez mais dos bens produzidos, causando, dentre outras questões, o pauperismo dessa população.

Na medida em que os trabalhadores passam a exigir melhoria nas suas condições de vida e de trabalho, criam-se tensões sociais, definidas por alguns teóricos como “questão social”. A expressão “questão social”, de acordo com Netto (2001), tem sua origem datada da terceira metade do século XIX, despertando diferentes compreensões e sentidos até os dias de hoje e não pode ser compreendida sem considerar a luta de classes.

A história de todas as sociedades que já existiram é a história de luta de classes. Homem livre e escravo, patrício e plebeu, senhor e servo, chefe de corporação e assalariado; resumindo, opressores e oprimidos estiveram em constante oposição um ao outro, mantiveram sem interrupção uma luta por vezes aberta - uma luta que todas as vezes terminou com uma transformação revolucionária ou com a ruína das classes em disputa. (MARX & ENGELS, 2002, p.9).

A “questão social” tem no pauperismo a aparência de um fenômeno que só é entendido teoricamente com as elaborações de Marx em “O Capital”, o qual desvenda a essência do sistema capitalista como modo de produção, cuja base está na exploração da força de trabalho pelo capitalista, em um movimento contraditório no qual ao mesmo tempo em que se desenvolvem os meios de produção e aumentam a produção de mercadorias e da riqueza, aumentam também a produção da pobreza e da miséria.

O diferencial deste fenômeno está em que “pela primeira vez na história registrada, a pobreza crescia na razão direta em que aumentava a capacidade social de produzir riquezas.” (NETTO, 2001, p.42) e não pela dificuldade da sociedade em suprir suas necessidades. Esta realidade desperta nos trabalhadores a percepção de que precisam se organizar, se mobilizar para reivindicar mudanças nas suas condições de vida e de trabalho.

Por outro lado, os burgueses percebem que precisam conter o movimento dos trabalhadores, atendendo, em parte, a algumas de suas reivindicações, a fim de evitar uma possível revolução que provocasse, eventualmente, uma transformação do sistema de produção. A utilização apenas da força bruta não dava mais conta do problema. Algumas reivindicações são aceitas, em parte, na medida em que pudessem “apaziguar” as relações e não colocassem o sistema vigente em “xeque”.

O capitalismo surgira de um processo revolucionário dos burgueses, trazendo ideias de igualdade, fraternidade e liberdade para todos, no entanto, essas ideias logo se mostraram como uma “farsa”, à medida em que ocorre a separação cada vez mais acentuada entre os que produzem e os que lucram.

Com a generalização da pobreza na classe trabalhadora, enquanto ocorria uma concentração de renda entre os burgueses, escancarava-se uma realidade em que os trabalhadores se veem com a necessidade de organização e adentrarem na cena política. Com a participação dos operários na cena política, reivindicando melhores condições de trabalho e de vida, a questão social ganha visibilidade e se torna uma questão para o Estado, que não podia mais ignorar os efeitos da “pobreza acentuada e generalizada”. (NETTO, 2001, p.43)

Inicialmente, as reivindicações dos trabalhadores eram tratadas diretamente com as empresas, via sindicato, com predomínio do pensamento liberal que defendia o livre comércio e a livre negociação entre patrões e empregados. A intervenção estatal, no entanto, não tardou a ser percebida como indispensável, para regular as relações trabalhistas. Entendida pelos liberais como um “mal necessário” - uma forma de controle da classe trabalhadora - para evitar movimentos políticos como as greves daqueles que estavam inseridos no mercado de trabalho e, de manter os trabalhadores desempregados disponíveis para o mercado.

De acordo com Marx e Engels (2002, p.12), “*O poder executivo do Estado moderno, não passa de um comitê para gerenciar os assuntos comuns de toda a burguesia.*” Para esses autores, o Estado atua direta e indiretamente para manter o sistema capitalista e contribuir com a acumulação de riquezas, seja por meio de financiamento direto às empresas e ações de

“enxugamento da máquina pública” (contenção fiscal, venda de estatais etc), seja por meio das políticas públicas, nas quais encontram-se as políticas sociais.

As políticas sociais são uma resposta da burguesia, via Estado, às demandas da classe trabalhadora. E, apesar de não possuir uma data registrada, sabe-se que as primeiras legislações e medidas de proteção social são datadas do final do século XIX, na Alemanha e Inglaterra, sendo considerado seu embrião a Lei dos Pobres (*Poor Law*, 1601-1918), sob a responsabilidade de religiosos. Sua generalização se deu na passagem do capitalismo concorrencial para o monopolista, após a II Guerra Mundial, com a “confluência dos movimentos de ascensão do capitalismo com a Revolução Industrial, das lutas de classe e do movimento da intervenção estatal.” (BEHRING e BOSCHETTI, 2007, p.47).

As políticas sociais alcançam um duplo efeito: econômico, com a movimentação de recursos e a formação de mão-de-obra para o mercado de trabalho; e político, que apazigua as relações sociais entre o capital e o trabalho, por meio da melhoria nas condições de vida dos trabalhadores. E, para sua implantação e execução, o Estado de início se aliou à Igreja e, posteriormente, viu-se obrigado a contar com trabalhadores qualificados nestas áreas, nos quais encontram-se os assistentes sociais, que de início estavam vinculados às ações religiosas.

O Serviço Social emerge, então, como uma especialização do trabalho coletivo, uma das profissões inseridas na divisão social e técnica do trabalho na sociedade capitalista industrial. Vinculado ao Estado, a profissão inicialmente atua na direção dos interesses da classe dominante, a burguesia, que objetiva atenuar as consequências das expressões da questão social, surgidas com o desenvolvimento do sistema capitalista, ou seja, causadas pelo próprio sistema.

O surgimento da profissão, portanto, está relacionado ao movimento contraditório das classes sociais, sendo que as requisições postas aos profissionais estavam direcionadas ao atendimento dos objetivos da burguesia e não daqueles que são objetos de intervenção de sua ação, a classe trabalhadora. Embora, a atuação profissional seja, inevitavelmente, contraditória. Nas palavras de Marilda Villela Iamamoto e Raul de Carvalho, cuja primeira publicação data do ano de 1982.

Como as classes sociais fundamentais e suas personagens só existem em relação, pela mútua mediação entre elas, a atuação do Assistente Social é necessariamente polarizada pelos interesses de suas classes, tendendo a ser cooptada por aquele que têm uma posição dominante. Reproduz também, *pela mesma atividade, interesses contrapostos que convivem em tensão. Responde tanto a demandas do capital como do trabalho e só pode fortalecer um ou outro pólo pela mediação do seu oposito. Participa tanto dos mecanismos de dominação e exploração como, ao mesmo tempo*

pela mesma atividade, da resposta às necessidades de sobrevivência da classe trabalhadora e da reprodução do antagonismo nesses interesses sociais, reforçando as contradições que constituem o móvel básico da história.. (IAMAMOTO e CARVALHO, 2001, p. 75, grifos dos autores)

A relação entre o capital, o Estado e os trabalhadores sofre transformações ao longo da história, com momentos de avanços e retrocessos, ganhos e perdas para a classe trabalhadora e com momentos marcantes da história, como no período entre 1930 e 1960, em que o capital vive seus dias “gloriosos”. Esse período constitui-se como um momento de grande expansão econômica, possibilitando aos trabalhadores maior poder de negociação na reivindicação de melhorias na qualidade de vida na qual instaurou-se o chamado “*welfare state*” nos países da Europa central.

Durante a vigência do Estado de Bem-Estar social houve uma relativa melhoria nas condições de vida e de trabalho, com baixa no número de desempregados e implantação de seguros sociais, o que gerou expectativas de manutenção e progressão destas melhorias para a maior parte da população trabalhadora. No entanto, no final dos anos 1960, o Capital entra em crise e os “anos gloriosos” começam a se exaurir, impactando fortemente a classe desprivilegiada, possuidora apenas de sua força de trabalho, os trabalhadores.

Como solução para sair da crise, os capitalistas buscam estratégias para diminuir seus gastos e assim, acumular mais lucros, e o faz implementando mudanças no processo de trabalho, impactando diretamente as formas de trabalho, nos vínculos empregatícios, nos salários e nas condições de trabalho.

A partir da década de 1980, com o aprofundamento da crise, que é cíclica e intrínseca ao sistema de produção capitalista, o mundo do trabalho sofre uma das maiores transformações não apenas no modo de trabalhar, mas também no modo de viver e de pensar da população.

O processo de produção de mercadorias (que até então tinha um padrão fordista de produção e uma lógica taylorista de organização do trabalho como a forma dominante, caracterizado por produções em larga escala, concentração de operários em fábricas, com trabalho estável e direitos trabalhistas conquistados) vê-se abalado por um outro modo de produção de mercadorias, potencializado pelos avanços tecnológicos, iniciado no Japão, chamado de toyotismo.

O novo processo de trabalho, mais tecnológico e robotizado, causa uma demissão em massa de trabalhadores que precisavam se manter aptos ao trabalho. Ocorre uma redução de salários e direitos conquistados, facilitado pelo grande número de desempregados, que

estariam dispostos a aceitar tais condições, visto ser este o único modo de se reproduzir enquanto pessoa e trabalhador.

Os que permanecem empregados viram suas relações de trabalho se transformar. Precisaram se qualificar para atender às exigências de um mercado onde a forma de produzir se modifica. Se antes um carro era inteiramente produzido em uma única fábrica, agora cada fábrica produz uma única peça e as peças podem ser produzidas em qualquer lugar do mundo em que fosse mais vantajoso ao capitalista. Já não há mais segurança no emprego. As formas de contratação são flexibilizadas, terceirizadas, dificultando a criação de vínculos entre os funcionários e, conseqüentemente, também a cobrança por melhorias. Desta forma, as transformações no processo de trabalho alteram também a forma de organização dos trabalhadores.

As formas de controle dos trabalhadores também se modificam. Se tornam mais dissimuladas, manipuladas com a introdução do discurso de “colaborador” e outras táticas de convencimento dos trabalhadores, de que eles fazem parte da empresa como forma de aumentar a produtividade e diminuir os conflitos.

De acordo com Antunes (1996), a crise dos anos 1980 é a mais aguda do mundo do trabalho porque haveria uma dupla crise ocorrendo simultaneamente. A crise objetiva, que afeta a materialidade e provoca mudanças do processo de produção de trabalho e de capital; e a crise subjetiva, que não se desvincula da primeira e afeta o campo das ideias, que atingiu a consciência de classe dos trabalhadores.

1.2 A inserção do Serviço Social na divisão sociotécnica do trabalho

A gênese da profissão no Brasil data dos anos 1930 e percorre um caminho similar ao Serviço Social europeu e norte-americano. Nasce das ações da Igreja Católica, com apoio do Estado, por meio de agentes sociais pertencentes à burguesia e de sexo feminino, cujo trabalho objetivava contribuir para a adequação dos trabalhadores ao sistema capitalista.

O Serviço Social foi uma das primeiras profissões da área social regulamentadas pelo Estado brasileiro, no ano de 1957.⁸ No entanto, a aprovação do regulamento ocorre apenas em 15 de maio de 1962, por Decreto do Conselho de Ministros nº 994, quando observamos mudanças na lei original, com inclusão dos conselhos de disciplinamento e fiscalização do

⁸ Fonte: <http://www.cfess.org.br/visualizar/menu/local/o-cfess>

exercício da fiscalização profissional. Até o ano de 1993, denominados de Conselho Federal de Assistentes Sociais (CFAS) e Conselho Regional de Assistentes Sociais (CRAS).

A Lei nº 3.252/1957 foi substituída pela Lei 8662/93, acompanhando o processo de mudanças que ocorreu no seio da profissão, de transformação de seus valores ético-profissionais. Um dos efeitos foi a mudança de denominação dos Conselho Federal e Regionais para Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) que, convencionou-se chamar de Conjunto CFESS/CRESS⁹ e forma juntamente com o Código de Ética Profissional, do mesmo ano, e as Diretrizes Curriculares da ABEPSS, os principais referenciais ideo-ético-políticos para o exercício profissional de assistentes sociais.

O desenvolvimento da profissão se vincula ao desenvolvimento histórico e econômico de sua época e é influenciado pelas lutas de classes. Portanto, entre a primeira lei de regulamentação e a atual existe um longo caminho percorrido pela categoria profissional, sendo os Códigos de Ética de Assistentes Sociais que melhor expressam este caminho, ao lado de autores clássicos do Serviço Social, dentre eles Marilda Villela Iamamoto e José Paulo Netto.

O primeiro Código de Ética Profissional data do ano de 1947, aprovado em Assembleia Geral da Associação Brasileira de Assistentes Sociais (ABAS), ou seja, antes mesmo da profissão ser regulamentada já havia uma preocupação da categoria em elaborar um código de condutas para orientar a ação de seus profissionais.

O entendimento do papel profissional neste contexto pode ser compreendido já em seu artigo 3º, onde consta que o Serviço Social “trata com pessoas humanas desajustadas ou empenhadas no desenvolvimento da própria personalidade. ” (ABAS, 1947), ou seja, o trabalho profissional visa ajustar o indivíduo à sociedade por meio do desenvolvimento de sua personalidade. Expressa, por conseguinte, uma visão individualista e culpabilizadora dos indivíduos que atendem, com foco na subjetividade humana e que se ajusta aos interesses da burguesia. O trabalho, nesta época, era confundido com missão devido à forte influência religiosa.

Os códigos seguintes, de 1965 e 1975, apresentaram mudanças, de acordo com o desenvolvimento da profissão, que inicia um processo de busca de legitimação, porém ainda marcada por forte viés conservador e tradicional, de perspectiva moralizante dos indivíduos e

⁹ Denomina-se de conjunto por ter um forte caráter democrático nas deliberações por meio de Encontros anuais com participação do CFESS, dos CRESS e assistentes sociais de base, além de convidados. Conta também com a participação ativa da ABEPSS e do ENESSO.

visão a-histórica e idealista sobre o ser humano. Destaca-se no código de 1965 a instituição do caráter legal da norma por ter se constituído no contexto de pós regulamentação da profissão. (BRITES & SALES, 2007).

Apesar de manter os pressupostos do neotomismo e do positivismo como os códigos anteriores, o Código de 1975 se diferencia dos demais por incluir a referência ao personalismo, caracterizado pela responsabilização das pessoas por suas condições de vida. Legitima a ação disciplinadora do Estado e se configura como uma das expressões da *reatualização do conservadorismo profissional* (NETTO, 1991 APUD CFESS, 2012).

O Código de 1986 registra o momento em que o Serviço Social muda sua concepção a-histórica da realidade e visão idealista do ser humano, representando uma guinada em relação aos códigos anteriores, sendo, porém, aperfeiçoado sete anos depois, consolidando sua visão de mundo e os ideais de projeto profissional no Código de Ética Profissional de Assistentes Sociais em 1993.

A concepção do Código de Ética de 1993 - resultado de longos debates entre 1990 e 1993 - estabelece uma importante dialética entre a emancipação humana e política, forjando nexos entre a dinâmica da realidade brasileira e o cotidiano profissional. (BEHRING, 2013, p.18)

Neste mesmo ano, a profissão atualiza sua Lei de Regulamentação por meio da Lei Federal nº 8.662, fruto de debates internos e no legislativo brasileiro.

A atual Lei nº 8.662 de 1993 é fruto de um longo processo legislativo iniciado com o Projeto de lei n. 3.903 de 1989 de autoria das deputadas federais Benedita da Silva (PT) e Maria de Lourdes Abadia (PSDB). Inicialmente, a proposta apresentava um conjunto de 28 artigos, que foram reduzidos a 24 após as alterações promovidas pelo Congresso Nacional e, posteriormente, a 23, com o veto presidencial do artigo 21 antes da sua promulgação em junho de 1993.

Embora esse assunto não tenha sido abordado em produções acadêmicas de destaque no interior da profissão, as alterações promovidas certamente materializaram um conjunto de perdas significativas para a categoria. No projeto inicial constavam vários itens que, se aprovados, teriam fortalecido tanto o exercício profissional quanto a fiscalização por parte do CFESS e do CRESS. (FELIPPE, 2018, p.36)

Embora o projeto original tenha sofrido alterações, nota-se uma ampliação das possibilidades de atuação profissional quanto à formalização de suas novas atribuições e competências profissionais com a inclusão de funções de planejamento e administração de políticas sociais, pesquisa, assessoria e consultoria a instituições públicas e privadas, fruto do processo de renovação do Serviço Social no Brasil.

Santos (2018) aponta três avanços importantes que a nova lei trouxe para a organização política de assistentes sociais: a democratização do processo eleitoral, por meio de eleições

diretas para todas as instituições (CFESS, CRESS e Delegacias Seccionais); a instituição dos Encontros Nacionais como instâncias de deliberação máxima com representatividade igualitária para conselheiros e base da categoria - expressão também do princípio democrático - e a mudança de nomenclatura - de CFAS/CRAS para CFESS/CRESS - significando uma mudança de paradigma, a defesa da “*imagem social da profissão em nome dos interesses da sociedade, dos usuários/as, e não necessariamente os/as profissionais que a exercem.*” (SANTOS, 2019, p.89).

O processo de renovação do Serviço Social brasileiro não ocorreu de forma linear, uniforme e contínua. Contou com movimentos de continuidade e parada, com características diversas em cada momento. De acordo com Netto (2002), a partir de três tendências distintas, que ocorrem em três momentos distintos e possuem características específicas, não sendo, necessariamente, independentes, pois trata-se de uma construção histórica. São elas: a “perspectiva modernizadora” (segunda metade dos anos 60), a “reatualização conservadora” (anos 70) e “intenção de ruptura” (primeira parte dos anos 80)

A primeira foi a “perspectiva modernizadora”, vinculada ao processo de modernização vivenciado no país por incentivo de organismos internacionais como a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL). Ocorreu por volta da segunda metade dos anos 1960, período do surgimento das instâncias organizativas: CFAS e CRAS, sob a direção do Centro Brasileiro de Cooperação e Intercâmbio em Serviço Social (CBCISS), com protagonismo de profissionais e docentes. Suas referências teóricas foram os Seminários de Araxá e de Teresópolis. Se utilizam do referencial teórico-metodológico norte-americano: estrutural-funcionalista.

Com objetivo de adequar o Serviço Social às estratégias de desenvolvimento capitalista, as estratégias político-sociais “...assumem como *processo induzido de mudança* para erradicar, mediante um gradativo aumento dos *níveis de bem estar social*, o quadro de causalidades potencialmente conversíveis em vetores de alimentação de um caudal revolucionário.” (NETTO, 2002, p.166)

Esta vertente busca novos métodos e processos para se adequar à conjuntura, atuando em base microssocial sob influência do neotomismo, pretendendo integrar os indivíduos à sociedade por meio do atendimento clínico. O método de trabalho proposto é intervenção–diagnóstico–tratamento.

A segunda tendência, “perspectiva de reatualização do conservadorismo”, ocorrida na segunda metade dos anos 1970, é influenciada pela crise da autocracia burguesa que cria as

condições para mudanças no Serviço Social brasileiro, diminuindo a politização da categoria, recuperando, dessa forma a herança histórica e conservadora, presente na origem da profissão.

Esta perspectiva é marcada pela busca de uma teoria que ilumine as ações profissionais e rejeite as ações de ajustamento do homem à sociedade. Apresenta uma proposta metodológica com inspiração fenomenológica com relevo para as dimensões subjetivas e psicologizantes. O atendimento é voltado para uma ajuda “psicossocial”. Se posiciona contrária tanto ao positivismo, presente na perspectiva anterior, quanto à teoria crítico-dialética marxista. Representa a “reatualização do conservadorismo” também sob a direção do CBCISS e com adesão dos cursos de pós-graduação. Este período é marcado por uma ausência de documentação.

A terceira e última perspectiva foi a “intenção de ruptura”, de crítica ao Serviço Social tradicional e seus aspectos teóricos, metodológicos e ideopolíticos. Ocorreu nos primeiros anos da década de 1980, com adesão da Associação Brasileira de Ensino de Serviço Social (ABESS), hoje Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS). Foi forjada, principalmente, na academia criando um distanciamento do exercício profissional (NETTO, 2002). Havia uma dificuldade de orientar a prática pela nova teoria. Dificuldade presente ainda nos dias atuais. Está presente no discurso de parte de assistentes sociais, que a teoria é uma e a prática é outra.

Inicialmente, os profissionais recorreram à tradição marxista “vulgar”¹⁰ evoluindo para o marxismo acadêmico, no âmbito das referências teóricas, possibilitada por meio de sua relação com as ciências sociais, inserção nos movimentos sociais e no movimento de reconceituação do Serviço Social na América Latina. Esta perspectiva se tornou dominante nos segmentos de vanguarda e se espraiou para a categoria de profissionais com a queda da ditadura militar, fornecendo as bases sociopolíticas para o movimento.

As bases teórico-metodológicas desta perspectiva foram construídas com primazia daqueles vinculados à universidade. Naquela época, contexto de ditadura, era difícil ampliar os espaços de discussões. Este fato criou um fosso, uma distância entre as bases éticas e teórico-metodológicas elaboradas na universidade e as práticas profissionais. Esta perspectiva é dominante pela vanguarda profissional, no entanto, com resultados pouco significativos no exercício profissional, caracterizando um “hiato” (NETTO, 2002) entre a intenção de romper com o passado conservador e os indicativos práticos para consumá-la.

¹⁰ Leitura de traduções equivocadas da obra de Karl Marx.

A primeira formulação da intenção de ruptura tem como marco, o “Método Belo Horizonte”, conhecido como Método BH, que propõe alternativas ao modelo tradicional nos planos teórico-metodológico, da concepção, da intervenção e da formação com o desenvolvimento das competências profissionais: política, teórica e interventiva.

Apesar de suas diferenças marcantes, todas as vertentes significaram um avanço profissional, caracterizou a busca de maior qualificação acadêmica e profissional seja para contribuir com o sistema vigente ou para criticá-lo.

O processo de renovação do Serviço Social brasileiro é resultado também da estratégia burguesa que, ao qualificar os profissionais para atender às demandas “modernizadoras”, engendra as circunstâncias que permitiriam a incorporação de influxos teórico-metodológicos e crítico-analíticos que questionavam as bases da autocracia burguesa, revelando um ambiente favorável ao questionamento do sistema.

Por Renovação, Netto (2002) entende:

o conjunto de características novas que, no marco das restrições da autocracia burguesa, o Serviço Social articulou, à base do rearranjo de suas tradições e da assunção do contributo de tendência do pensamento social contemporâneo, procurando investir-se como instituição de natureza profissional dotada de legitimação prática, através de respostas a demandas sociais e da sua sistematização, e de validação teórica, mediante a remissão às teorias e disciplinas sociais. (NETTO, 2002, p. 131)

Este processo transformou fortemente as bases da profissão. Destaca-se a fundação do pluralismo, radicado nos procedimentos que legitimam a prática e a validação teórica, já que antes a profissão era fundada na ética-moral, com legitimidade prática fluída e sem validação teórica de relevo. A aproximação dos profissionais com os problemas das ciências sociais contribuiu não só para contrapor o lugar de subalternidade imputado à profissão, ocupado até então, mas também implicou em autocrítica a seus fundamentos.

O grau de abrangência das discussões teóricas e as formas organizativas de que eles passam a valer-se são aspectos constitutivos importantes deste processo. Vincula o Serviço Social ao “mundo do trabalho” e o “mundo da cultura” e inicia o processo de investigação da própria profissão. Nessa perspectiva, a obra de Iamamoto e Carvalho, de 1982, “Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica”, foi um marco.

Os eventos da categoria que antes eram espaços reduzidos praticamente à celebração da profissão, veem-se pressionados à mudança e tornam-se espaços de debate, de polêmicas, território de disputa teórica e ideológica. As antigas entidades, pólos de dinamização das

discussões, viram-se também afetadas neste processo. As mais importantes foram: a ABAS, criada em 1946, que se define no fim dos anos 50; a ABESS, e o CBCISS.

Desde 1951, a ABESS (e a partir de 1996, ABEPS) organiza eventos nacionais periodicamente e torna-se um elemento articulador das polêmicas profissionais mais contemporâneas. O CBCISS, cujo embrião data dos anos 1940, participa, desde aquela década, de eventos internacionais, assumindo papel preponderante por meio dos “Seminários de Teorização” (Araxá, Teresópolis, Sumaré e Alto da Boa Vista).

O processo de industrialização - característico da autocracia burguesa do país - coloca ao serviço social novas demandas. As práticas tradicionais (centradas em abordagens individual e grupal) se juntam às novas (ações comunitárias), com a introdução do Desenvolvimento de Comunidade. Neste período os assistentes sociais se inserem em equipes multiprofissionais.

A erosão do Serviço Social tradicional destacou-se, portanto, por três elementos extremamente relevantes: o reconhecimento da necessidade de se articular com a sociedade atual, em mudança e em crescimento; a percepção de que precisa aperfeiçoar o seu arcabouço conceitual e a reivindicação de funções de gerência e de planejamento.

Os acontecimentos fora do Serviço Social fazem com que este processo interno avance no sentido de romper com suas bases tradicionais. São eles: o amadurecimento de setores da categoria na sua relação com outros protagonistas; o desgarramento de segmentos da Igreja Católica (conservadores) e a emergência de “católicos progressistas” ou uma esquerda católica; o espraiamento do movimento estudantil que permeia as Escolas de Serviço Social e a influência do referencial teórico das ciências sociais com dimensão crítica e nacional-popular.

Nos anos 60 há um duplo e simultâneo movimento. De um lado, o desprestígio do Serviço Social tradicional e, de outro, a crescente valorização do que parecia transcendê-lo no próprio Serviço Social: a intervenção no plano “comunitário” sob três perspectivas/vertentes distintas: uma corrente que apenas altera o campo da intervenção; uma corrente que pensa o desenvolvimento de comunidade numa perspectiva macrosocietária, mas ainda no bojo do ordenamento capitalista; e outra que busca utilizar o desenvolvimento de comunidade na perspectiva de transformação social conectada à libertação das classes subalternas.

O golpe de 1964 paralisa o processo de avanço do campo mais progressista com as mudanças no cenário sociopolítico e modifica o processo contraditoriamente: ao mesmo tempo em que favoreceu este avanço, precipitou a crise do Serviço Social tradicional, na

medida em que o projeto de modernização conservadora passou a exigir um profissional atento à realidade histórica, favorecendo as duas vertentes primeiras do Serviço Social, mais vinculadas ao *status quo*. No entanto, o cenário de lutas em prol da democracia e pelo fim da ditadura militar, que culminou com a Constituição Federal de 1988 e as eleições diretas, trouxe novos elementos que favoreceram a perspectiva de “intenção de ruptura”.

A produção de Marilda Yamamoto se constituiu, no campo teórico, um marco para a inflexão da profissão, ao inseri-la no contexto de aprofundamento do capitalismo, na lógica da reprodução das relações sociais. De acordo com a autora, o Serviço Social é um dos elementos que participa do processo de reprodução das relações sociais – entendidas como relação entre classes – bem como do relacionamento contraditório entre elas. A autora compreende reprodução não apenas como reprodução material e objetiva, que envolve produção, consumo, distribuição e troca de mercadorias, mas:

“refere-se à reprodução das forças produtivas e das relações de produção na sua globalidade, envolvendo também a reprodução da produção espiritual, isto é, das formas de consciência social: jurídicas, religiosas, artísticas ou filosóficas, através das quais se toma consciência das mudanças ocorridas nas condições materiais de produção.” (IAMAMOTO & CARVALHO, 2001, p. 72)

A reprodução social é, portanto, a reprodução da vida social em sua totalidade.

Yamamoto e Carvalho (2001, p. 73) consideram a profissão sob dois ângulos indissociáveis, como expressões do mesmo fenômeno: “*como realidade vivida e representada na e pela consciência de seus agentes profissionais... e a atuação profissional como atividade socialmente determinada...*” Portanto, o seu desenvolvimento depende tanto da conjuntura histórica quanto da ação organizada de seus agentes. Estes fatores comungados possibilitaram os movimentos de transformação da profissão, conforme veremos no item abaixo.

1.3 O Movimento de Renovação do Serviço Social: as bases do Projeto Ético-político Profissional

O Serviço Social emerge no estágio do capitalismo monopolista, em decorrência da especialização do trabalho coletivo, por necessidade do Estado – representante da burguesia – para atenuar as expressões da questão social, que se apresenta pela primeira vez no século XIX a partir do fenômeno do pauperismo que assola a população inglesa, causando reação do operariado que luta em prol de melhores condições de vida e de trabalho, levando-os a tomada de consciência de classe em si à classe para si. “*As vanguardas trabalhadoras acederam, no*

seu processo de luta, à consciência política de que a 'questão social' está necessariamente colada à sociedade burguesa: somente a supressão desta conduz à supressão daquela." (NETTO, 2001, P. 44-45)

Com a expansão do capitalismo para os países periféricos, a profissão surge no Brasil nos anos 1930 sob a perspectiva europeia, filiada à igreja católica. Pouco mais de 20 anos depois, a profissão inicia seu processo de renovação profissional em busca de legitimidade social.

Em um processo de avanço e ruptura, influenciado pelas condições sócio-históricas de cada época, a profissão se formalizou, via Universidade, tornou-se laica e se aproximou das teorias das Ciências Sociais, culminando nos marcos dos anos 1980/90 com um projeto de profissão vinculado à classe trabalhadora, de princípios éticos em favor da emancipação humana e teoria social de tradição marxista.

A produção de Yamamoto (1982) marca o início da maturação teórica e política da profissão, já que anteriormente, durante o processo intitulado por Netto (2002) de intenção de ruptura, as aproximações com a teoria social de Marx se davam por meio de "terceiros".

Yamamoto foi a primeira a beber direto da fonte do autor e inaugura a análise da profissão a partir dos processos de produção e reprodução social. De acordo com esta, a origem da profissão está relacionada diretamente às necessidades de reprodução social, ou seja, necessidade de reprodução do Capital e de seu sistema de exploração, mas ao mesmo tempo e no mesmo movimento, o profissional atende aos interesses da classe trabalhadora, na medida em que contribui para o acesso aos bens essenciais a sua reprodução natural, por meio dos serviços sociais.

Em suas produções, Yamamoto defende a tese sobre o Serviço Social ser trabalho e a importância de refletir sobre o trabalho abstrato do assistente social e não apenas no trabalho concreto, como era comum aparecer nas produções da área na época.

A autora considera produção e reprodução como parte do mesmo processo, interligados e inseparáveis. Dele participa o Serviço Social, no âmbito da reprodução das relações sociais, atuando ideologicamente.

A obra da autora de 1982 marca a maturidade intelectual e política da profissão, após um processo que se iniciou com a erosão do Serviço Social tradicional em um processo de continuidade e ruptura, culminando com a construção de um projeto ético-político de base teórica crítica que se consolida no meio acadêmico e se espalha pela categoria profissional.

A imagem construída para a profissão no processo de renovação aponta para uma profissão comprometida com a qualidade nos serviços prestados, com a formação continuada, a ampliação do acesso aos direitos humanos e em prol da democracia e da liberdade.

Estes ideais se materializam por meio de normativas e documentos de orientação técnico-política, que são acima de tudo instrumento político à disposição do exercício profissional dos/as assistentes sociais, mas também da garantia de manutenção e valorização da profissão.

A direção ético-política da profissão é representada pelos atos das entidades da categoria, como: o Conjunto CFESS-CRESS, a ABEPSS e a ENESSO e baseada nos princípios que norteiam o projeto ético-político consolidado na década de 1990, os quais devem ser seguidos pelos profissionais.

Atualmente vivemos sob a égide do projeto gestado pela vertente “intenção de ruptura”, cujo marco teórico-metodológico tem suas raízes na tradição crítico-dialética marxista e, portanto, contrária à perspectiva hegemônica da sociedade, embora tenha sido este mesmo sistema um potenciador deste processo de inflexão e de transformação da profissão.

Esta perspectiva avança em todas as direções: ideológica, teórico-metodológica e técnico-operativa, e para consolidar esta vertente as bases da formação profissional também precisaram mudar.

Os anos 1982/83 marcam o início do amadurecimento teórico da profissão e atinge as organizações representativas. É neste mesmo período que se inicia o processo de reforma do currículo mínimo, tendo em vista que o novo projeto requisita aos profissionais um tipo particular de profissional – um “agente técnico-especializado, como um protagonista voltado para conhecimento dos seus papéis sociopolíticos e profissional, envolvendo exigências teóricas mais rigorosas.” (NETTO, 2020, p.313).

O novo currículo supõe o seguinte perfil profissional:

“capacitação teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa para a apreensão teórico-crítica do processo histórico como totalidade. Considerando a apreensão das particularidades da constituição e desenvolvimento do capitalismo e do Serviço Social na realidade brasileira. Além da percepção das demandas e da compreensão do significado social da profissão; e o desvelamento das possibilidades de ações contidas na realidade e no exercício profissional que cumpram as competências e atribuições legais” (ABEPSS, 2014, p. 02-03).

De acordo com Almeida et al (1996, p. 24), o propósito da revisão curricular é “efetivar a ‘ruptura’ prevista antes como ‘intenção’”, em referência à vertente intitulada por Netto

(2002) como intenção de ruptura que busca romper com o Serviço Social tradicional, já explicitado no acima.

A revisão curricular tem por direção social a base dos debates acumulados ao longo dos anos 1980, esboçado no Código de Ética Profissional recém atualizado (1993) e como referência a produção de Yamamoto e Carvalho, de 1982. A proposta de reformulação do currículo mínimo para o curso de Serviço Social contribuiu para suprimir o distanciamento entre o debate teórico-intelectual e o exercício profissional no cotidiano dos espaços socio-ocupacionais. Tem a “questão social” como eixo ordenador do currículo, a partir da compreensão que o objeto de trabalho do Serviço Social são as múltiplas expressões da “questão social”, portanto é preciso conhecê-la, desvendá-la, articulando com a realidade brasileira, para uma intervenção mais qualificada e na direção social almejada. “É o resgate dessa dupla conjunção - rigor teórico-metodológico e acompanhamento da dinâmica societária - que permitirá atribuir um novo estatuto à dimensão interventiva e operativa da profissão.” (ALMEIDA et al., 1996, p.17)

Esse movimento envolveu toda a categoria profissional - Universidades, profissionais de base, docentes e discentes - por meio de debates e oficinas que abrangeram todo o território nacional, culminando com a aprovação do documento em Assembleia Geral Extraordinária da antiga ABESS em 08 de novembro de 1996.

Um dos avanços postos nas novas diretrizes em relação ao currículo mínimo, aprovado pela categoria no ano de 1979 e pelo MEC em 1982 é a mudança de paradigma quanto ao exercício profissional, que se define enquanto trabalho profissional, antes compreendido como uma prática social. De acordo com os autores, esta perspectiva permite pensar as condições e relações historicamente construídas, envolvendo empregadores, usuários dos serviços, recursos utilizados e articulação com outros profissionais. Além de permitir análises sobre a profissão a partir do conceito de mercadoria, possuidora de valor de uso e valor de troca.

A proposta de currículo mínimo aprovado pela categoria de assistentes sociais em assembleia no ano de 1996 se transforma em Diretrizes Curriculares para o Curso de Serviço Social, formato necessário para se adequá-lo à Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), recém aprovada, e é enviado para aprovação do Conselho Nacional de Educação e no ano de 2002 foi aprovada com alterações ocorridas no ano anterior que comprometeram o projeto original, como por exemplo uma adequação do perfil profissional a um papel mais tecnicista

quando o foco do documento original era a ética. No entanto, a ABEPSS continua na luta pela implantação do projeto original.

As novas diretrizes curriculares aprovadas em 1996 se organizam em três núcleos de fundamentação que são eixos articuladores dos conteúdos da formação profissional, a saber: 1. Núcleo de fundamentos teórico-metodológico da vida social; 2. Núcleo de fundamentos da formação sócio-histórica da sociedade brasileira; 3. Núcleo de fundamentos do trabalho profissional.

À medida em que estes três núcleos congregam os conteúdos necessários para a compreensão do processo de trabalho do assistente social, afirmam-se como eixos articuladores da formação profissional pretendida e desdobram-se em áreas de conhecimento que, por sua vez, se traduzem pedagogicamente através do conjunto dos componentes curriculares, rompendo, assim, com a visão formalista do currículo, antes reduzida à matérias e disciplinas. Esta articulação favorece uma nova forma de realização das mediações - aqui entendida como a relação teoria-prática - que deve permear toda a formação profissional, articulando ensino-pesquisa-extensão. (ABEPSS, 1996, p. 8-9)

Durante o processo de conquista de novos marcos regulatórios - a Lei de Regulamentação, o CEP e as Diretrizes Curriculares - na perspectiva de ampliação dos direitos e consolidação da democracia, se gesta na sociedade brasileira um processo de desmonte de direitos, de precarização do trabalho e da formação com o avanço das ideias neoliberais que tomam corpo no Governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC). Tais medidas repercutem na organização da categoria. Há um aumento no número de formandos em Serviço Social ao mesmo tempo em que se precariza a formação e os postos de trabalho, criando um “exército de assistentes sociais de reserva”, dificultando o enraizamento, a consolidação do projeto de profissão gestado ao longo da renovação da profissão.

Neste cenário, os instrumentos normativos representam uma ferramenta político-jurídica importante, tendo em vista as investidas em viabilizar a desregulamentação das profissões, potencializada com a precariedade da formação profissional que se materializa no fechamento de universidades privadas em detrimento do avanço do ensino à distância, no sucateamento e privatização das universidades públicas, diminuição de concursos públicos, precariedade nas relações de trabalho, (baixos salários aliado ao aumento de demandas, flexibilidade nas relações contratuais de trabalho, trabalho sem contrato, de forma intermitente, perdas de direitos trabalhistas duramente conquistados etc), colocando desafios constantes para a profissão na luta pela consolidação do projeto profissional.

1.3.1 O Projeto Ético-Político Crítico do Serviço Social Brasileiro

A profissão de assistente social no Brasil sofre um processo de transformação radical, iniciado ainda nos anos 1960 e que culminou com o denominado Projeto Ético Político do Serviço Social Brasileiro, o qual defende valores anticapitalistas. Este projeto é tido como hegemônico¹¹, no entanto, está em constante disputa interna, nacional e internacionalmente.

De acordo com NETTO (2001, p.4),

os projetos profissionais apresentam a auto-imagem de uma profissão, elegem os valores que a legitimam socialmente, delimitam e priorizam seus objetivos e funções, formulam os requisitos (teóricos, práticos e institucionais) para o seu exercício, prescrevem normas para o comportamento dos profissionais e estabelecem as bases das suas relações com os usuários de seus serviços, com as outras profissões e com as organizações e instituições sociais privadas e públicas (inclusive o Estado, a quem cabe o reconhecimento jurídico dos estatutos profissionais).

Tais elementos encontram-se materializados nos marcos normativos da profissão: nas Diretrizes Curriculares da Formação Profissional, no Código de Ética Profissional e na Lei de Regulamentação da Profissão.

A profissão tem nas suas instituições representativas os agentes responsáveis por sua consolidação. No âmbito da formação profissional, graduação e pós-graduação, temos a ABEPSS, que “é uma entidade Acadêmico-Científica que coordena e articula o projeto de formação em serviço social ...” (ABEPSS, 2020).

O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) é a instituição “que tem a atribuição de orientar, disciplinar, normatizar, fiscalizar e defender o exercício profissional do/a assistente social no Brasil, em conjunto com os Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)”¹², zela, portanto, pelo Código de Ética e pela Lei de Regulamentação. É a instituição máxima de representação da categoria e expressa claramente, por meio de suas publicações, tanto nas normativas legais (Lei de Regulamentação, Código de Ética e Resoluções), quanto nas produções técnicas e políticas de orientação (manifestos, notas técnicas, livros, parâmetros de atuação etc) seu posicionamento ao lado dos interesses da classe trabalhadora em desfavor da classe burguesa.

¹¹ Há um debate interno acerca do projeto ser hegemônico. A partir de diferentes concepções de hegemonia. Porém, não trataremos deste assunto neste projeto.

¹² Fonte: www.cfess.org.br, acessado em 24/07/2019.

A direção ético-política da profissão está na direção contra hegemônica da sociedade em que ela está inserida, sendo este um dos primeiros grandes desafios à consolidação do projeto ético-político profissional vigente.

Partindo da concepção de que o projeto profissional, conforme descrito acima, representa a imagem da profissão, é por meio do exercício profissional que ele se expressa na sociedade. Portanto, é imperioso reduzir, ou mesmo, acabar com a distância entre aqueles que atuam no âmbito da formação e aqueles trabalhadores que estão no exercício prático da profissão. Independente da vinculação que estes profissionais possuem, todos são sujeitos desta profissão e, portanto, responsáveis pela sua trajetória, sem perder de vista que a realidade é dialética, sendo todos parte desta sociedade, portanto, gestada por ela ao mesmo tempo em que a modificamos.

Uma das características essenciais da dialética é o espírito crítico e autocrítico. Assim como examinam constantemente o mundo em que atuam, os dialéticos devem estar sempre dispostos a rever as interpretações em que se baseiam para atuar. (KONDER, 1983, p.83)

O primeiro passo para a transformação é, portanto, o conhecimento, a partir do qual se desenvolve a consciência que possibilita realizar escolhas que irão direcionar uma prática que pode ser na direção do projeto profissional crítico e anticapitalista ou do projeto hegemônico vigente na sociedade capitalista, de cunho conservador e neoliberal.

As bases do projeto ético político profissional foram forjadas nos marcos do fim dos anos de 1970 e início dos anos 1980, com a recusa ao serviço social conservador em prol de uma profissão crítica, pluralista, com os seguintes princípios:

- o reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes - autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais;
- a defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo;
- a ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras;
- a defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida;
- o posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;
- o empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças;
- a garantia do pluralismo, através do respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas, e compromisso com o constante aprimoramento intelectual;

- a opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero;
- a articulação com os movimentos de outras categorias profissionais que partilhem dos princípios deste Código e com a luta geral dos/as trabalhadores/as;
- o compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional;
- o Exercício do Serviço Social sem ser discriminado/a, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física.

Os códigos de 1986 e de 1993 são representativos desse período histórico. O primeiro marca o rompimento com a perspectiva de neutralidade na intervenção profissional e sua visão de mundo baseada na filosófica tradicional e o segundo na consolidação dos debates acumulados, avançando nos pressupostos ídeo-políticos a partir de uma perspectiva crítica da realidade, na compreensão do caráter contraditório das formas de produção e reprodução social capitalista que é viabilizada pelo processo de amadurecimento intelectual e político. (BRITES & SALES (2007).

Além do Código de Ética, da Lei de Regulamentação da Profissão e das Diretrizes para o Curso de Serviço Social, podemos considerar que a Política Nacional de Fiscalização do Conjunto CFESS-CRESS também materializa o projeto profissional, por meio de seus objetivos e diretrizes que orienta as ações de orientação e fiscalização do exercício profissional dos assistentes sociais em todo o território nacional. É este aspecto que vamos explorar no capítulo seguinte.

2 O CONJUNTO CFESS-CRESS E A POLÍTICA NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO NA CONSOLIDAÇÃO DO PROJETO ÉTICO POLÍTICO PROFISSIONAL

A profissão de assistente social, pelo seu status de profissão liberal, pressupõe formação específica para atuar na área e o desenvolvimento de atribuições privativas, o que diferencia esta das demais profissões, além de ser necessário sua regulação, fiscalização e controle (registro profissional) por parte de órgão específico, Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social.

A atuação de assistentes sociais, assim como as demais profissões no conjunto da sociedade capitalista, é polarizada pelos interesses das classes fundamentais e antagônicas que estão na raiz da formação da sociedade capitalista. Reproduz [...], pela

[...] mesma atividade, interesses contrapostos que convivem em tensão. Responde tanto a demandas do capital como do trabalho e só pode fortalecer um ou outro polo pela mediação de seu oposto. Participa tanto dos mecanismos de dominação e exploração como, ao mesmo tempo e pela mesma atividade, da resposta às necessidades de sobrevivência da classe trabalhadora e da reprodução do antagonismo nesses interesses sociais, reforçando as contradições que constituem o móvel básico da história. (IAMAMOTO & CARVALHO, 2001, p. 75)

Na concepção da autora, a compreensão desta polaridade é imprescindível para que os/as assistentes sociais possam decidir, de forma consciente, sobre a direção do seu trabalho. Implica analisar se suas ações estarão voltadas aos interesses da classe trabalhadora ou do capital, reconhecendo que os resultados concretos de nosso trabalho não dependem exclusivamente de nossa vontade, mas de um conjunto de fatores fora de nosso controle.

Desde sua origem, o assistente social é requisitado pelas instituições empregadoras para uma atuação em prol da manutenção do regime de acumulação capitalista, atuando de forma a atenuar os efeitos das expressões da “questão social”, por meio do disciplinamento da classe trabalhadora, inibindo possíveis conflitos sociais que colocassem em xeque o sistema vigente.

O Conjunto CFESS-CRESS, assim denominado a partir da Lei 8662/93¹³, é uma instituição estatal, que na concepção marxiana representa a classe dominante, no caso, a sociedade capitalista, com poder de polícia administrativa, cuja atribuição legal é realizar o

¹³ A relação entre o Conselho Federal de Serviço Social e os Conselhos Regionais de Serviço Social indica uma horizontalidade da decisão e implementação das ações. Tem se tornando um dos Conselhos Profissionais mais democráticos (TERRA, 2007). Suas deliberações são resultado de encontros anuais, formada pelo CFESS e todos os CRESS, sendo formada por parte de conselheiros e parte de assistentes sociais de base (em igual quantidade de representantes e com igual poder de fala e de voto). Participam ainda funcionários das respectivas instituições e convidados (apenas com poder de fala). A escolha de assistentes sociais de base é realizada em assembleias local, na qual são endossados os conselheiros representantes.

controle e a fiscalização de seus profissionais, que disciplina o exercício profissional, em última instância, cabendo-lhe, dentre outras ações, emitir multas e outras formas de sanções administrativas e éticas, em conformidade com o previsto no CEP/93. No entanto, este Conjunto adota uma direção social que prioriza as ações preventivas, sob a perspectiva político-pedagógica e participação ativa em movimentos sociais de perspectiva anticapitalista. Neste sentido, as ações do Conjunto CFESS-CRESS não estão desvinculadas, totalmente, das ações esperadas dos demais conselhos de fiscalização do exercício profissional existentes no Brasil e não é incomum a participação em fiscalizações conjuntas, principalmente com os conselhos da área da saúde (Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional Nutrição, Psicologia e outros) e também com entidades que atuam em defesa dos direitos humanos¹⁴, das quais podemos citar a Comissão de Defesa e Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ) e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro.

De acordo com o CRESS 7ª Região, os

[...]direitos humanos se relacionam a necessidades como saúde; educação; assistência social; moradia digna; liberdade de expressão; participação política; direito de ir e vir; liberdade religiosa (ou de não ter confissão religiosa); livre orientação e expressão da diversidade sexual; igualdade de gênero; igualdade étnico-racial; direitos do mundo do trabalho; direito à terra e à cidade e inúmeras outras dimensões da vida dos sujeitos sociais. (CRESS-RJ, 2013, p.4)

Os conselhos de fiscalização profissional foram criados por lei, com caracterização jurídica de autarquias, dotados de personalidade de direito público e sua função social é zelar pela integridade e disciplina profissional em favor do interesse geral da sociedade.

Os Conselhos profissionais nos seus primórdios se constituíram como entidades autoritárias, que não privavam pela aproximação com os profissionais da categoria respectiva, nem tampouco se constituíram espaço coletivo de interlocução. A fiscalização se restringia à exigência da inscrição do profissional e pagamento do tributo devido. Tais características também marcaram a origem dos Conselhos no âmbito do Serviço Social. (CFESS, 2020)

Na atualidade, porém, assumem um papel importante na orientação e fiscalização do exercício profissional, influenciando diretamente nas políticas públicas por meio de ações de fiscalização com foco nas políticas, por meio de participação em conselhos de políticas e

¹⁴ A título de exemplo, temos a fiscalização em conjunto com às Comunidade Terapêuticas, Hospital de Nova Iguaçu, Instituições de atendimento à Saúde Mental de Niterói, Instituição de acolhimento à crianças e adolescentes com uso abusivo de álcool e outras drogas e Abrigo Cristo Redentor. (CRESS/RJ, PRAXIS N° 72/2013, p.7)

também em ações de fiscalização do Conjunto, cujo objetivo vai além de orientar e fiscalizar o trabalho profissional de seus profissionais, mas considerando a totalidade¹⁵ na qual estão inseridos.

A primeira legislação sobre o tema data dos anos 1950, em um contexto de forte regulação estatal, com caráter burocrático e de controle, se restringindo à exigência da inscrição do profissional e ao pagamento do tributo (anuidade) devido.

O Serviço Social foi uma das primeiras profissões a aprovar sua Lei de Regulamentação Profissional – Lei 3.252 de 1957, que foi regulamentada apenas cinco anos depois por meio do Decreto nº 994, de 15 de maio de 1962, no qual cria o Conselho Federal de Assistentes Sociais (CFAS) e os Conselhos Regionais de Assistentes Sociais (CRAS). Inicia-se um processo de elaboração de um novo Código de Ética Profissional que viria substituir o primeiro – elaborado em 1948. Neste contexto, a atuação profissional de assistentes sociais e suas instituições representativas se alinhavam aos objetivos do Estado e da Burguesia.

A partir da vertente intenção de ruptura¹⁶, que tem como um de seus marcos o Congresso da Virada no ano de 1979¹⁷, a concepção da profissão se transforma, os assistentes sociais constroem então um Projeto Ético-Político expresso nos instrumentos normativos da profissão: Código de Ética de Assistentes Sociais de 1993, Lei de Regulamentação da Profissão (Lei nº 8.662/1993) e Diretrizes Curriculares para o Curso de Serviço Social de 1996.

De acordo com Netto (2002), a vertente intenção de ruptura com o Serviço Social tradicional é tributária do movimento de reconceituação, que não estava restrito ao Brasil, tendo sido um fenômeno internacional com suas peculiaridades e grau de desenvolvimento, considerando também seus devidos processos históricos. O “*exaurimento de um padrão de desenvolvimento capitalista*” é apontado por Netto (2002, p.142) como o pano de fundo para as transformações societárias em curso mundialmente.

Além dos fatores internos que conduziram o movimento no Brasil, a aproximação com o Serviço Social nos países da América Latina também influenciou o processo interno assim como foram influenciados por nós. Percebeu-se a necessidade de se criar uma unidade profissional latino-americana. No entanto, devido, principalmente, à presença de Estados

¹⁵ De acordo com Konder (1983, p.36), “o conhecimento é totalizante a atividade humana, em geral é um processo de *totalização*, que nunca alcança uma etapa definitiva e acabada. ” A totalidade é composta por diversas outras totalidades e para compreendê-la a contradição e a mediação são elementos indispensáveis.

¹⁶ Ver Netto, 2002.

¹⁷ Ocorrido em São Paulo, no ano de 1979, o III CBAS – Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais – foi o marco histórico para o Serviço Social brasileiro. Rompendo com o conservadorismo e construindo uma história de luta e resistência ao lado da classe trabalhadora (CFESS, 2012).

Ditatoriais nos diversos países, esse movimento findou nos anos de 1975 e desnuda a heterogeneidade dos seus membros.

Apesar do enfraquecimento do movimento unificado na América Latina, no Brasil, o processo avançou e se consolidou a partir da derrocada da Ditadura Militar, em 1985, registrando os avanços nas normativas profissionais.

Com o movimento de ruptura do Serviço Social tradicional, a concepção da profissão se transforma progressiva e radicalmente. Os assistentes sociais constroem então seu Projeto Ético-Político que, de acordo Netto (1999, p.7) “*supõe um pacto entre seus membros: uma espécie de acordo sobre aqueles aspectos que, no projeto, são imperativos e aqueles que são indicativos.*” Para que este projeto se espraie na categoria e na sociedade, precisa estar refletido nas ações profissionais. Portanto, cabe aos órgãos representativos da categoria realizar ações junto aos profissionais e à sociedade em prol da divulgação do projeto, buscando sua legitimidade, seu reconhecimento.

A fiscalização do exercício profissional é ação precípua dos conselhos de fiscalização das profissões liberais. No entanto, cabe a cada grupo de Conselhos Profissionais (Conselho Federal e Conselhos Regionais) impor a direção na forma de realizar esta função, a partir de sua autonomia técnica, ética, administrativa e financeira, concedida pelo Estado brasileiro.

A escolha do Conjunto CFESS-CRESS, a partir da renovação da profissão, tem sido em prol da democracia, com ampla participação da categoria profissional; da luta conjunta dos movimentos sociais em prol da classe trabalhadora e da priorização das ações político-pedagógicas em detrimento de ações burocráticas e de controle ou de cunho policialesco.

Apesar de a primeira regulamentação da profissão ocorrer em 1962, onde a fiscalização é ação precípua, sendo, portanto, ela que determina/legitima a sua existência, a primeira organização em prol da fiscalização profissional do Conjunto CFESS-CRESS ocorre apenas no ano de 1980, por meio da Resolução CFAS nº 135, que cria a Comissão de Fiscalização dos Conselhos – COFI e institui o cargo de agente fiscal, destinado a executar as atividades de orientação e fiscalização do exercício profissional de assistentes sociais (LIMA, 2018). Um legado, portanto, desta norma foi a profissionalização desta atividade precípua e também a possibilidade de uniformizar as ações em nível nacional, a partir de diretrizes únicas.

2.1 A construção da Política Nacional de Fiscalização do Conjunto CFESS-CRESS

A fiscalização do trabalho profissional na sociedade brasileira é função de Estado, quando este assumiu um papel ativo quanto ao controle do exercício de profissionais liberais com o Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932 que regula e fiscaliza o exercício profissional de profissionais da área da saúde – medicina, odontologia, medicina veterinária, farmácia e enfermagem. Na época vinculada ao Departamento Nacional de Saúde Pública.

O Serviço Social tem a primeira legislação no ano de 1962, com o Decreto do Conselho de Ministros nº 994 que dispõe sobre a Lei de Regulamentação da Profissão de Assistentes Sociais – Lei 3.252 de 1957. De acordo com esta lei, a fiscalização passou a ser exercida, de acordo com o decreto, pelo Conselho Federal de Assistentes Sociais (CFAS) e os Conselhos Regionais de Assistentes Sociais (CRAS).

O contexto era de forte regulação estatal, de concepção de fiscalização burocrática e de controle. Portanto, os Conselhos se restringiam à exigência da inscrição do profissional e o pagamento do tributo (anuidade) devido. Esta concepção não incomodava o Serviço Social, pois vinha de encontro à perspectiva profissional da época, que se alinhava aos objetivos do Estado e da Burguesia.

Foi uma das primeiras profissões da área da saúde¹⁸ a aprovar sua Lei de Regulamentação Profissional e que já dispunha de um Código de Ética Profissional, de 1947. A primeira regulamentação data dos anos de 1950, com caráter basicamente corporativo, função controladora e burocrática, sem autonomia, onde o Estado exercia maior controle sobre as profissões e os profissionais. A profissão se vinculava ideologicamente ao Estado, não havia, portanto, conflito de interesses.

O reconhecimento do Serviço Social como profissão da área da saúde ocorre com a Resolução CNS nº 218/1997 e a Resolução CFESS nº 383/1999, as quais consideram o conceito ampliado de saúde, compreendendo-a na “relação saúde-doença, como decorrência das condições de vida e de trabalho” (CNS, 1997) (CFESS, 1999). A resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) considera, além de assistentes sociais, os seguintes profissionais da área da saúde: Biólogos, Profissionais de Educação Física, Enfermeiros, Farmacêuticos,

¹⁸ De acordo com a Resolução nº 218/1997, do Conselho Nacional de Saúde, são reconhecidas como profissionais de saúde de nível superior as seguintes categorias: Assistentes Sociais; Biólogos; Profissionais de Educação Física; Enfermeiros; Farmacêuticos; Fisioterapeutas; Fonoaudiólogos; Médicos; Médicos Veterinários e Nutricionistas.

Fisioterapeutas, Fonoaudiólogos, Médicos, Médicos Veterinários, Nutricionistas, Odontólogos, Psicólogos e Terapeutas Ocupacionais.

O Conselho Federal e os Conselhos Regionais, se constituem como um conjunto, de acordo com a Lei nº 8.662/1993, artigo 7º: “*uma entidade com personalidade jurídica e forma federativa, com o objetivo básico de disciplinar e defender o exercício da profissão de Assistente Social em todo o território nacional.*” Esta denominação traz uma conotação diferenciada dos demais conselhos de profissão que, em geral, os Conselhos Federais e os Regionais se intitulam de “sistemas”.

A autodescrição de conjunto, constitui um dos avanços da nova lei e, de acordo com Santos (2019), demarca um processo democrático da direção das entidades e sintetiza o entendimento construído ao longo do processo de renovação da profissão. Os anos de 1980 são de muita efervescência para o Serviço Social, sendo um momento em que foram se amadurecendo as ideias e promovendo a construção de um projeto de profissão que culmina com os novos marcos regulatórios, na formação e no trabalho profissional. Trata-se de um período marcado pelo amadurecimento do projeto ético-político profissional. É neste movimento que também se gesta a primeira política nacional de fiscalização do exercício profissional. Como um instrumento importante na afirmação do projeto de profissão elegido. Por meio da Resolução CFESS nº 382/1999.

Este movimento foi possível, porque no âmbito do Estado também ocorreram mudanças, dentre as quais, o reconhecimento dos Conselhos Profissionais como autarquias públicas dotadas de autonomia administrativa e financeira. (CFESS, 1993). Consolida-se na lei, portanto, a direção que vem assumindo desde o final dos anos 1970 e início de 1980, em prol de uma sociedade mais justa e democrática, assumindo uma postura na direção das entidades com privilégio de ações político-pedagógicas em detrimento da condução controladora.

Os anos de 1980 foram marcados pela efervescência de movimentos sociais e também dentro da categoria de assistentes sociais em torno de um projeto de profissão. É neste contexto que o Conselho se organiza em prol da fiscalização profissional, por meio da Resolução CFAS nº 135 que cria a Comissão de Fiscalização dos Conselhos (COFI) e insere o assistente social/agente fiscal para realizar as atividades de fiscalização (LIMA, 2018). Possibilitou, portanto, a profissionalização e a unificação das ações em nível nacional. De acordo com a Lei nº 8.662/1993, artigo 8º, os Conselhos Regionais junto com o Conselho

Federal têm como atribuições: orientar, disciplinar, normatizar, fiscalizar e defender o exercício profissional de assistentes sociais em todo território nacional.

Em 1999, consolidando os acúmulos produzidos em encontros regionais e nacional de Serviço Social desde os anos 1997¹⁹, a Comissão Nacional de Fiscalização elaborou as diretrizes e estratégias para a Política Nacional de Fiscalização (PNF) que culminou com a emissão da Resolução CFESS nº 382/1999, aprovação no XXVI Encontro Nacional CFESS/CRESS, ocorrido entre os dias 28 de setembro e 01 de outubro do mesmo ano.

A política instituída tem ênfase na expansão e consolidação do Projeto Ético Político, a partir de três dimensões articuladas (a dimensão afirmativa de princípios; a dimensão normatizadora e disciplinadora e a dimensão político-pedagógica) e organização da Comissão de Fiscalização²⁰, na qual se prevê a contratação de assistentes sociais para exercer a função de agentes fiscais, responsável, dentre outros, por encaminhar e acompanhar todas as atividades da Comissão, rotineiramente, por meio de um Serviço de Fiscalização (SOFI).

A Resolução CFESS nº 382/1999 e estabelece, dentre outros, que

os CRESS deverão manter, em caráter permanente, uma Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI), formada no mínimo por três membros (...) um conselheiro, [responsável pela coordenação]; agentes fiscais contratados e assistentes sociais inscritos no CRESS, em pleno gozo de seus direitos e, se possível, indicados por entidades da categoria e unidades de ensino”.²¹ (CFESS, 1999, Art. 5º)

Embora os pressupostos para a construção da PNF tenham sido acumulados ao longo do processo de renovação da profissão, é no contexto da reestruturação produtiva do capital e da política neoliberal em curso no país que a resolução é instituída. Portanto, representa um avanço ao tempo em que nascem com imensos desafios para sua implementação.

A fiscalização amplia a proposição democrático-formal sugerida pelo aparato jurídico-estatal, emprestando-lhe outro sentido, em consonância com o amadurecimento político de segmentos democráticos da sociedade civil brasileira. Busca-se também romper com o corporativismo e com o caráter estritamente administrativo, redimensionando a fiscalização como uma ação inscrita num projeto profissional de caráter ético-político e técnico-operativo. (CFESS, 1999)

¹⁹ Foram elaboradas estratégias jurídico-administrativas e político-operacionais de curto, médio e longo prazo, a partir dos objetivos e diretrizes elencadas. (CFESS, 1999)

⁶ A COFI é uma comissão regimental, composta por assistente social conselheiro, assistente social/agentes fiscais concursados e assistente social de base. Sendo que as ações de fiscalização do exercício profissional são atividades exclusivas de conselheiros e agentes fiscais. (PNF/2007, art. 6ª)

²¹ Com a atualização da PNF em 2007 (Resolução CFESS nº 512/2007), a indicação de assistentes sociais “de base” por entidades da categoria e unidades de ensino é substituída pelo texto: “a convite da direção do CRESS”. (PNF/2007, Art. 6º)

A PNF se organiza em eixos, diretrizes e objetivos que orientam as ações, a partir de três dimensões articuladas e indissociadas:

- I. **Dimensão afirmativa de princípios e compromissos conquistados** – Expressa a concretização de estratégias para o fortalecimento do projeto ético-político e da organização política da categoria em defesa dos direitos, das políticas públicas e da democracia e, conseqüentemente, a luta por condições de trabalho condigna e qualidade dos serviços profissionais prestados;
- II. **Dimensão político-pedagógica** - Compreende a adoção de procedimentos técnico-políticos e orientação e politização dos assistentes sociais, usuários, instituições e sociedade em geral, acerca dos princípios e compromissos ético-políticos do Serviço Social, na perspectiva da prevenção contra a violação da legislação profissional;
- III. **Dimensão normativa e disciplinadora** - Abrange ações que possibilitem, a partir da aproximação das particularidades sócio-institucionais, instituir bases e parâmetros normativo-jurídicos reguladores do exercício profissional, coibindo, apurando e aplicando penalidades previstas no Código de Ética Profissional, em situações que indiquem violação da legislação profissional. (CFESS, 2019)

Apesar de se constituírem três dimensões, articuladas e indissociadas, há um predomínio da dimensão político-pedagógica, que perpassa todas as ações de orientação e fiscalização do exercício profissional, alinhada aos princípios e diretrizes da Política Nacional de Fiscalização de 2007 e o Código de Ética Profissional, que preza pela emancipação humana, pela democracia e pela defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo.

Ao incorporar as dimensões político-pedagógica e afirmativa de princípios, o conjunto CFESS/CRESS passou a exercer papel determinante na afirmação do Projeto Ético-político por meio da fiscalização do exercício profissional, sendo fundamental refletir sobre a articulação da Política Nacional de Fiscalização, historicamente construída pelo conjunto CFESS-CRESS, e o projeto Ético-político Profissional.

Para atender às exigências de se alinhar ao contexto histórico, sempre em movimento, a política de fiscalização é atualizada²² no ano de 2007, por meio da Resolução CFESS nº 512 que “Reformula as normas gerais para o exercício da Fiscalização Profissional e atualiza a Política Nacional de Fiscalização”, reforça o caráter político-pedagógico da fiscalização e amplia a atuação do agente fiscal, que assume um caráter de assessoria, atribuição já iniciada em alguns regionais, conforme registrado abaixo.

Registra-se que esta compreensão da atuação dos agentes fiscais como assessores (seja na COFI e mesmo junto à Diretoria) é uma iniciativa do CRESS/RJ. O registro aprofundado desta discussão foi realizado no Encontro Regional das COFI 's da Região Sudeste, em 2006. (SILVA, 2016, p.4)

²² Durante o processo de articulação da PNF, sua avaliação já estava prevista como uma estratégia política operacional importante na defesa da profissão.

De acordo com Santos (2019), se constitui um dos pilares essenciais para a defesa da profissão e, simultaneamente, na defesa da sociedade e dos assistentes sociais, junto com o Código de Ética. Santos (2019) reivindica a associação da PNF/2007 como uma expressão do Projeto Ético Político profissional, sendo fundamental para o “*enfrentamento realizado pelo Conjunto CFESS-CRESS das adversidades contemporâneas[...]*” (SANTOS, 2019, p.90).

No tocante ao exercício da fiscalização, compete ao CFESS (art. 8ª) “*I - orientar, disciplinar, normatizar, fiscalizar e defender o exercício da profissão de Assistente Social, em conjunto com o CRESS.*” Como instância normativa superior, é responsável pela regulamentação dos procedimentos e orientações nacionais e aos CRESS compete, dentre outros, “*fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de Assistente Social na respectiva região*” (CFESS, 8662/93, art. 10, II e IV).

Para além de suas atribuições, contidas na Lei nº 8.662/1993, a entidade vem promovendo, nos últimos 30 anos, ações políticas para a construção de um projeto de sociedade radicalmente democrático, anticapitalista e em defesa dos interesses da classe trabalhadora. (CFESS, 2020)

2.2 A Comissão de Orientação e Fiscalização de Assistentes Sociais no contexto de pandemia do SARS-CoV-2

Conforme já citado acima, a fiscalização do exercício das profissões consideradas liberais no Brasil é atividade típica de Estado, designada à autarquias públicas, por meio do qual se faz o controle (inscrição, reinscrição, cancelamento) e a fiscalização do trabalho destes profissionais em defesa dos seus respectivos usuários e da sociedade em geral, exercendo poder de polícia administrativa²³, representante do Estado.

[...] o Estado transfere para os conselhos, como autarquias públicas, a função de fiscalizar o exercício das profissões. Emanam, portanto, de tais entidades o poder de validar as condições legais, éticas e técnicas para que se exerça a profissão de Serviço Social no território nacional, sendo este o papel das resoluções instituídas pelo CFESS a partir da lei de regulamentação da profissão e que devem servir de

²³ O poder de polícia administrativa se caracteriza pelo exercício de atividades do Poder Público em função do interesse da coletividade, com atribuições de regular e fiscalizar o exercício profissional, podendo cobrar tributos e aplicar penalidades administrativas. (disponível em <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/publicacoes-da-consultoria-legislativa/areas-da-conle/tema1/2008-14144.pdf> acessado em 03/03/2020).

parâmetro para o trabalho de assistentes sociais em diversos aspectos. ” (SANTOS, 2019, p. 87)

Os Conselhos de profissão são dotados de autonomia ética-técnica-administrativa e financeira, portanto, cabe-lhes a condução das ações de fiscalização, a partir do exercício da autonomia que lhe foi conferida.

A função de fiscalizar o exercício profissional, precípua aos Conselhos de Profissões consideradas liberais²⁴, foi criada por uma necessidade histórica de um determinado momento de desenvolvimento das forças produtivas e com ela a organização do Estado. Portanto, não se trata de uma instituição criada pela categoria profissional, com base em seus pressupostos. Porém, como atualmente, os Conselhos são considerados autarquias públicas estatais com autonomia administrativa e financeira, isso lhes confere a possibilidade de desenvolver suas competências de acordo com a direção ético-política que defendem.

A escolha do Conjunto CFESS-CRESS tem sido em prol da democracia, com ampla participação da categoria profissional; da luta conjunta dos movimentos sociais em prol da classe trabalhadora e da priorização das ações político-pedagógicas em detrimento de ações burocráticas e de controle ou de cunho policialesco.

É neste contexto que se institui a Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI). Organizada a partir de tais pressupostos, prevê a participação de assistentes sociais da base da categoria como um dos membros, que participam das atividades elencadas no Art. 11, com exceção do exercício das atividades de fiscalização, que são exclusivas de assistentes sociais na função de Conselheiro e de Agente Fiscal.

De acordo com o art. 11 da PNF, compete à COFI:

- I- Executar a Política Nacional de Fiscalização assegurando seus objetivos e diretrizes;
- II- Realizar, quando possível, em conjunto com outras comissões, núcleos temáticos, núcleos regionais ou grupos de trabalhos do CRESS, discussões, seminários, reuniões e debates sobre temas específicos do Serviço Social, de forma a subsidiar a atuação dos profissionais e identificar questões e implicações ético-políticas no exercício profissional;
- III- Atuar em situações que indiquem a violação da legislação profissional, com adoção de procedimentos administrativos necessários;
- IV- Fortalecer a articulação programática com a ABEPSS, ENESSO, Comissão Permanente de Ética, supervisores e professores das Unidades de Ensino para o aprofundamento de debates sobre estágio supervisionado e a ética profissional, visando garantir a qualidade na formação profissional;

²⁴ De acordo com o Estatuto da Confederação Nacional das Profissões Liberais (CNPL), é considerado “profissional liberal aquele legalmente habilitado a prestar serviços de natureza técnico-científica de cunho profissional com a liberdade de execução que lhe é assegurada pelos princípios normativos de sua profissão, independentemente do vínculo da prestação de serviço.” (CNPL, 2019, §2º, Art. 1º)

V- Orientar, informar e esclarecer a população quanto às atividades do assistente social, suas competências e atribuições profissionais, bem como os direitos dos usuários em relação ao Serviço Social, utilizando-se dos instrumentos de publicização da profissão, produzidos pelo conjunto CFESS/CRESS;

VI- Orientar a categoria e a sociedade em geral sobre questões referentes à fiscalização profissional e exercício ilegal em casos de denúncia e outras atividades político-pedagógica, inclusive por meio de elaboração de Parecer.

VII- Dar encaminhamento às denúncias e queixas que não sejam de natureza ética, às declarações pessoais tomadas a termo, matérias veiculadas na mídia e proceder as devidas averiguações, determinando as providências cabíveis;

VIII- Determinar e orientar a realização de visitas de fiscalização, sejam de rotina, de identificação, de prevenção, de orientação e/ou de constatação de práticas de exercício ilegal ou com indícios de violação da legislação da profissão do assistente social;

IX- Discutir e avaliar os relatórios de visita de fiscalização, com vistas a adoção de providências cabíveis;

X- Convocar assistentes sociais para comparecerem à sede do CRESS, a fim de prestarem esclarecimentos e/ou serem orientados sobre fatos de que tenham conhecimento ou que estejam envolvidos, tomando suas declarações por termo;

XI- Convidar profissionais de outras áreas ou qualquer pessoa a comparecer na sede do CRESS, para prestar esclarecimentos sobre fatos de que tenham conhecimento e que envolvam o exercício da profissão do assistente social;

XII- Propor ao Conselho Pleno do CRESS representar, perante a autoridade policial ou judiciária, a ocorrência de exercício ilegal da profissão, desde que sejam suficientes os elementos de prova fornecidos ou colhidos, necessários à configuração, evidência e comprovação da prática contravencional;

XIII- Acionar todos os meios que visem averiguar a procedência de qualquer comunicado ou notícia que comprometa a imagem da profissão, que cheguem ao seu conhecimento;

XIV- Oferecer elementos sobre o exercício profissional para o encaminhamento de notificação extrajudicial para:

a) Instituições que tenham por objeto a prestação de serviços em assessoria, consultoria, planejamento, capacitação e outros da mesma natureza em Serviço Social, a procederem ao registro de pessoa jurídica perante o CRESS, sob pena da ação judicial competente;

b) Instituições que tenham por objeto os serviços em assessoria, consultoria, planejamento, capacitação e outros da mesma natureza em Serviço Social a regularizarem situações de inadequação física, técnica ou ética, constatadas pela visita da fiscalização, ou por outro meio, ou a fornecerem documentos atinentes ao Serviço Social;

c) O assistente social que recusar-se, sem justa causa, a prestar informações ou se negar a prestar colaboração no âmbito profissional aos Conselheiros e agentes fiscais, ou que deixar de mencionar o respectivo número de inscrição no CRESS, juntamente com sua assinatura ou rubrica aposta em qualquer documento que diga respeito às atividades do assistente social;

d) O órgão ou estabelecimento público, autárquico, de economia mista ou particular que realize atos ou preste serviços específicos ou relativos ao Serviço Social, ou tenha a denominação de Serviço Social e que não disponha de Assistente Social para o desempenho de suas atribuições e competências previstas no artigo 4º. e 5º. da Lei 8662-93.

XV- Sugerir ao Conselho Pleno do CRESS, através de despacho fundamentado:

a) A propositura de ações judiciais, que objetivem o registro no CRESS de instituições que prestem os serviços especificados na alínea “a” do inciso XIV do presente artigo, ou a sustação de tais serviços, exibição de documentos, etc;

b) A aplicação de penalidades previstas às instituições que, devidamente registradas no CRESS, deixarem de cumprir as determinações emanadas, após notificação.

XVI- Oferecer denúncia “ex-officio” à Comissão Permanente de Ética do CRESS, relatando fatos que possam ser caracterizados, em tese, como violadores do Código de Ética Profissional do Assistente Social, de que teve conhecimento por meio de visitas de fiscalização, da imprensa, de declarações e outros.

O assistente social de base - compreendido como o assistente social que não é Conselheiro e nem funcionário do CRESS ou CFESS - participa ativamente das ações da COFI, com exceção das ações específicas de fiscalização²⁵. Estas são exclusivas de assistentes sociais/conselheiros (eleitos diretamente pela categoria inscrita e ativa) e Agentes Fiscais (assistentes sociais contratados para este fim).

Quanto à execução das ações políticas, os CRESS devem estruturar serviços de orientação e fiscalização, integrados por assistentes sociais/agentes fiscais e funcionários administrativos (SOFI), que são responsáveis pela organização administrativa e técnica do setor no cotidiano das COFI 's.

Para o exercício das atividades privativas (Art. 5º da Lei nº 8.662/1993) de orientação e fiscalização do exercício profissional, os CRESS devem contratar assistentes sociais, via concurso público²⁶ (CFESS, 2007), para ocupar o cargo de agente fiscal com responsabilidade para executar as ações rotineiras, definidas no plano de trabalho anual que é baseado na PNF/07 e no Projeto de Intervenção Profissional de mesmo ano.

A função de agente fiscal “...compreende atribuições políticas, técnicas, operacionais com vistas à consolidação do projeto ético-político do Assistente Social” (CFESS, 2007), lhe exigindo capacidade técnico-operativas, ético-políticas e teórico-metodológicas condizentes com os fundamentos éticos da profissão, da mesma forma que os demais profissionais da categoria, inscritos nos diversos espaços de ocupação profissional, com algumas peculiaridades, como a realização de visitas de fiscalização.²⁷ (PNF/07, Art. 13ª).

Este espaço de ocupação profissional possui uma dimensão muito peculiar que o diferencia dos demais: a orientação e a fiscalização do exercício profissional dos demais membros da categoria, realizar a fiscalização do exercício profissional de assistentes sociais em seu território de abrangência e assessorar tanto conselheiros gestores dos CRESS quanto assistentes sociais que demandam orientação, implicando em desafios únicos, como o domínio da legislação profissional, seus posicionamentos políticos e conhecimento “básico” de todas as esferas de atuação profissional para que possa realizar as devidas mediações em seu exercício cotidiano. Todas estas ações têm por objetivo central a defesa da profissão e da qualidade dos serviços prestados à população.

²⁵ Como exemplo de ação de fiscalização, citamos as visitas de orientação e fiscalização e os atendimentos.

²⁶ Um avanço em relação a PNF anterior, de 1999, onde previa-se a contratação de agentes fiscais via processo seletivo.

²⁷ No âmbito da categoria das/os assistentes sociais, as visitas são recomendadas como forma de busca ativa de usuários, para conhecimento do território e possíveis parcerias institucionais, nunca com viés fiscalizatório ao contrário das/os agentes fiscais que, embora atuem sob a primazia da dimensão político-pedagógica (orientação profissional), a fiscalização é inerente a função de agente público.

Além disso, traz desafios também em seu pertencimento à classe trabalhadora com um campo de atuação particular, onde seus gestores têm os objetivos profissionais e comprometimento ético por fazerem parte da mesma profissão - apesar de considerarmos a possibilidade de as entidades serem administradas, eventualmente, por gestões portadoras de projetos societários diferentes²⁸, - a direção hegemônica do Conjunto CFESS-CRESS está alinhada a princípios democráticos, de liberdade e de emancipação.

Compete aos agentes fiscais, conforme Art. 11 da PNF/2007:

- I- Participar como membros integrantes, de todas as reuniões e atividades que forem pertinentes à COFI;
- II- Propor e realizar atividades preventivas de orientação e discussão junto aos profissionais e instituições, em consonância com as diretrizes da PNF e plano de ação da COFI;
- III- Organizar, juntamente com funcionários administrativos, prontuários, documentos e qualquer expediente ou material pertinente ao exercício da fiscalização;
- IV- Dar encaminhamentos às rotinas da comissão, propondo providências, esclarecendo e orientando o assistente social, instituições, usuários e outros, sobre procedimentos e dúvidas suscitadas;
- V- Realizar visitas rotineiras de fiscalização em entidades públicas e privadas prestadoras de serviços específicos relativos ao serviço social ou que possuam setores denominados “Serviço Social”;
- VI- Realizar visitas de averiguação de irregularidades em entidades públicas e privadas prestadoras de serviços específicos relativos ao serviço social ou naquelas que possuam em seus quadros funcionais pessoas exercendo ilegalmente a atividade do assistente social;
- VII- Preencher o termo de fiscalização no final da visita, apresentando-o ao entrevistado para leitura e aposição de sua assinatura, deixando cópia na instituição;
- VIII- Caso haja impedimento da ação fiscalizadora, solicitar a identificação da pessoa responsável pela obstrução e, ainda no caso desta se negar, descrever suas características físicas e solicitar a presença de testemunhas que também serão identificadas no termo;
- IX- Verificar, nas visitas de fiscalização, se a execução dos serviços sociais mantidos ou prestados pela empresa ou instituição está a cargo de assistente social regularmente inscrito no CRESS e, em caso contrário, orientar o profissional a saná-la em prazo determinado;
- X- Verificar as condições físicas, técnicas e éticas na execução do serviço social;
- XI- Orientar as instituições, assistentes sociais e outros profissionais quanto aos meios necessários para regularização de situações;
- XII- Realizar visitas de fiscalização mesmo no caso de ausência do Assistente Social por motivo de demissão, exoneração ou afastamento, podendo solicitar permissão para adentrar à instituição, entrevistar pessoas, inspecionar as instalações, verificar o material técnico utilizado e solicitar cópias de documentos que tenham relação direta ou indireta com o exercício profissional do assistente social. No caso de mera ausência do Assistente Social no ato da visita, o agente fiscal deverá emitir um comunicado a este, solicitando sua presença na instituição em dia e hora marcados a fim de proceder à fiscalização. Caso o Assistente Social esteja ausente no dia e hora marcados, o agente fiscal poderá tomar todas as providências aqui citadas sem sua presença;

²⁸ Apesar de a profissão ter construído um projeto ético-político profissional em determinada direção, o projeto de profissão está em constante disputa, conforme afirmado por Netto (1999)

XIII- Acompanhar a lacração de material técnico, a pedido de assistente social ou instituições, caso inexista profissional habilitado para substituir o assistente social demitido, exonerado ou afastado por qualquer motivo;

XIV- Descrever no relatório de visita de fiscalização todo fato constatado, relatando qualquer irregularidade, anotando nome, endereço e número de RG das pessoas envolvidas e testemunhas se houver;

XV- Remeter todos os relatórios de fiscalização com constatação de irregularidades à apreciação da COFI, para as providências cabíveis;

XVI- Elaborar e remeter à COFI relatórios mensais de atividades de visitas rotineiras de fiscalização para apreciação, discussão e encaminhamentos;

XVII- Propor, em reuniões da COFI, medidas cabíveis e notificação a profissionais, pessoas e instituições, após análise da situação constatada nas visitas;

XVIII- Cumprir suas funções dentro dos limites estritamente legais, sem exorbitar o poder de fiscalização do qual está investido;

XIX- Abster-se de receber, no exercício de sua função ou em decorrência dela, favores, presentes, seja em espécie ou numerário, devendo tratar as pessoas com respeito e evitar condutas emotivas, mesmo no que diz respeito

No ano de 2016 havia 73 assistentes sociais/agentes fiscais em 26 CRESS, conforme pesquisa de Silva (2017). De acordo com a autora, o perfil do assistente social/agente fiscal aponta para a predominância do sexo feminino (95%); com maior parcela na faixa etária de 36 a 41 anos (26%), seguida daqueles acima dos 50 (24%); residentes no mesmo município em que se situa o CRESS vinculado (81%); com predominância do tempo de formação entre 5 e 15 anos (74%) em instituições de diferentes natureza: universidades públicas federais, públicas estaduais, filantrópicas e particulares, nas modalidades presencial e a distância; preocupadas com o processo de qualificação continuada (64,1% são especialistas, 24,2% possuem graduação, 8,9% mestrado e 2,8% doutorado) e com experiência profissional anterior à inserção no CRESS, predominantemente na esfera pública/estatal²⁹.

Inicialmente foi realizado um levantamento entre os meses de maio e setembro de 2020, onde chegamos ao número de 84³⁰ assistentes sociais exercendo a função de agente fiscal em todo o território nacional, distribuídos em 25 Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS). Embora sejam 27 Cress, correspondente aos Estados e Distrito Federal do Brasil, o cargo estava vago, na ocasião do levantamento, nos dois últimos CRESS criados: CRESS 26º Região-Acre, criado em 2013 que teve concurso realizado durante o ano de 2020 e CRESS 27º Região-Roraima, criado em 2018³¹. Posteriormente tive contato com a Tese de

²⁹ Dados coletados da Tese “Condições éticas e técnicas do trabalho do assistente social e seu projeto profissional: contradições e tensões na realidade brasileira”, de SILVA, Neimy Batista da, UERJ: Rio de Janeiro, 2017.

³⁰ Levantamento realizado no site dos CRESS e diretamente com os assistentes sociais do Conjunto.

³¹ Foram acessados os seguintes sítios eletrônicos: www.cfess.org.br acessado em 10/04/2020 e www.cress-ac.org.br acessado em 01/09/2020.

Doutorado de Neimy Batista da Silva, onde foi possível acessar informações mais completas acerca dos trabalhadores desta área.

O trabalho do assistente social no âmbito dos Conselhos Regionais denota uma significativa experiência e maturação profissional, elementos que se confirmam no tempo de atuação nos Cress: somente 31,6% dos agentes fiscais encontram-se nos Cress no período de um a três anos. Os demais profissionais vinculam-se ao Cress há mais de quatro anos, situação que comprova a larga experiência nos Cress, a reduzida rotatividade e ainda, uma estabilidade no trabalho. (SILVA, 2017, p. 152)

Sobre as condições de trabalho de assistentes sociais/agentes fiscais, percebe-se uma ampla diferenciação entre os regionais em relação ao número de profissionais, aos salários e benefícios, condições éticas e técnicas para desenvolvimento do trabalho e número de assistentes sociais disponíveis para atendimento.

Dados levantados por Silva (2017) mostram que dos 170.000 assistentes sociais inscritos e ativos em todo o território nacional, 62,16% estão situados na região sudeste, que é a região com menor número de assistentes sociais/agentes fiscais em proporção ao número de assistentes sociais inscritos e ativos, encabeçado pelo estado de São Paulo, com uma média de 7.914 assistentes sociais por agente fiscal. O estado do Rio de Janeiro ocupa o 2º lugar na região e o 7º lugar em relação à totalidade dos CRESS, com um número de 3.938 assistentes sociais por agente fiscal. Obviamente, esses elementos sozinhos não são suficientes para problematizar as condições de trabalho destes profissionais, sendo preciso considerar outros elementos que incidem como o tamanho do território bem como suas complexidades, no entanto, é um indicativo da sobrecarga de trabalho de parte dos agentes fiscais (SILVA, 2017). É um número que requer atenção. De forma geral, há uma variação de “912 a 7.914 assistentes sociais para acompanhamento por parte dos agentes fiscais.” (SILVA, 2017, p.156)

Quanto à mobilização social, 86,3% participam de Sindicatos do ramo de atuação da fiscalização das profissões.

Sobre a sistematização do trabalho, Silva (2017, p.159) relata que:

O assistente social/agente fiscal dispensa tempo em atividades administrativas alheias às exigências precípua previstas na normatização da entidade, situação que compromete o desenvolvimento de demais compromissos – planejamento, execução e avaliação de pesquisas, alimentação do Módulo de Fiscalização/Siscawf, sistematização de dados da fiscalização, monitoramento das listas de estágio e das notificações, averiguações de irregularidades, elaboração de trabalhos científicos para congressos e seminários, dentre outros.

Uma das ações com perfil de fiscalização são as visitas institucionais³², previstas como atribuição do agente fiscal (art. 13º da PNF/2007), ação precípua dos Conselhos de Fiscalização Profissional. Além disso, requisita a estes profissionais que se aproximem e conheçam todas as áreas sócio-ocupacionais onde há presença de assistentes sociais, para orientações mais qualificadas naquele campo de trabalho, com base nos instrumentos normativos e políticos da profissão.

Um capítulo importante da PNF trata dos instrumentos para registro das visitas de fiscalização que a nova resolução unificou com objetivo de consolidar informações nacionais sobre o exercício profissional de assistentes sociais.

Apesar da unificação dos instrumentais de fiscalização, percebeu-se ao longo do tempo que ocorreram dificuldades da padronização proposta atender às particularidades regionais, dificultaram a utilização dos instrumentais únicos, sendo estes atualizados em 2012 e posteriormente no ano de 2017. Este último, com participação direta de parcela de agentes fiscais (uma representação de cada região) na composição de um grupo de trabalho construído para este fim.

Em que pese a participação de agentes fiscais, representando o corpo de trabalhadores que conduziram o trabalho, muitas polêmicas foram postas e o novo instrumental, regulamentado na Resolução CFESS nº 828, de 15 de setembro de 2017, ainda não alcançou unanimidade entre os profissionais, agentes fiscais.

As visitas de orientação e fiscalização, bem como as demais competências dos agentes fiscais, estão regulamentadas no artigo 13 da PNF/2007, inscrita sob uma perspectiva de contribuir para a defesa da profissão e da qualidade dos serviços prestados à sociedade. Essa direção se expressa em suas dimensões: afirmativa de princípios e compromissos conquistados, dimensão político-pedagógica e a dimensão normativa e disciplinadora, que serão exploradas no decorrer do texto.

A PNF/2007 se mostra de extrema relevância para a profissão, por ser um dos principais instrumentos que orienta as ações da Comissão de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional de Assistentes Sociais desde o final dos anos 1990, com repercussões diretas no trabalho de assistentes sociais que, em consequência, influi diretamente no atendimento aos usuários dos serviços sociais, portanto, no seu modo de vida.

³² No âmbito da categoria de assistentes sociais, as visitas são recomendadas como forma de busca ativa de usuários, para conhecimento do território e possíveis parcerias institucionais, nunca com viés fiscalização, ao contrário dos agentes fiscais que, embora atuem sob a primazia da dimensão político-pedagógica (orientação profissional), a fiscalização do exercício profissional é inerente a sua função.

A experiência na comissão de orientação e fiscalização do CRESS 7ª Região nos trouxe a percepção de que significativa parcela da categoria de assistentes sociais desconhece as atribuições dos conselhos de fiscalização profissional. Dados³³ da COFI relativos às demandas que lhe chegaram no ano de 2013, registram que um grande número (29,5%) das requisições está no âmbito dos direitos trabalhistas, na qual o CRESS não possui competência legal para intervir. Tal fato demonstra para a COFI a necessidade de conhecer a realidade para incidir sobre ela.

Iamamoto (1998), em sua análise sobre o perfil do assistente social na contemporaneidade, aponta para três competências necessárias ao desenvolvimento das intervenções profissionais na sociedade atual, sendo elas: competência ético-política, que aponta a inexistência de neutralidade da ação profissional, tal como a ação humana em geral, fazendo-se necessário, desta forma, que o profissional adote uma postura ético-política que lhe possibilite ter clareza de sua função e da direção social de sua ação; competência teórico-metodológica, que exige densa formação intelectual, devendo o profissional estar preparado para realizar leituras de conjuntura, reconhecendo a realidade social, política e econômica do território no qual desenvolverá sua prática profissional, superando a aparência dos fenômenos sociais, identificando e construindo novas possibilidades profissionais e competência técnico-operativa devendo o profissional utilizar-se das habilidades técnicas que permeiam sua formação.

Guerra (2009) vai além, inclui a dimensão investigativa, compreendida como “a dialética do modo de ser da profissão, claramente expresso nas competências/atribuições profissionais” (apud, p.2) como requisito fundamental para a formação de profissionais capazes de desvendar as dimensões constitutivas da “questão social”, através da pesquisa, como forma de interpretação crítica da realidade e, no âmbito das COFI ‘s não pode ser diferente. Esta dimensão não pode ser ignorada, ao contrário, precisa de investimento por ser um espaço privilegiado, onde tem a competência de receber as demandas dos assistentes sociais e fornecer subsídios para sua resposta em todo o estado bem como acumular debates para traduzir em propostas de abrangência não apenas para os estados, mas para todo o território nacional nos encontros nacionais que podem se transformar em instrumentos éticos-normativos-legais de orientação ao exercício profissional.

No estado do Rio de Janeiro, as ações de investigação sistemática iniciam-se em 1984 - início do trabalho profissional na Comissão - com a inserção das primeiras assistentes sociais

³³ Estes dados foram apresentados no XIV Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social (ENPESS) realizado no ano de 2014, na cidade de Natal/RN.

contratadas, por meio do Projeto “Visitas Programadas”, *realizadas por área de atuação, dentro de uma perspectiva preventiva e investigativa, onde são verificados os projetos de atuação profissional e o mapeamento de um perfil profissional e institucional.*” (CRESS-RJ, 2010, p.4).

As visitas programadas constituíram-se em uma das estratégias pensadas nos anos 1980 para iniciar o processo de fiscalização, inexistente até então, de acordo com a agente fiscal Nízia Vieira (CRESS-RJ, 2016). Além de possibilitar ao CRESS maior conhecimento das particularidades dos espaços sócio-ocupacionais, esta ação cumpria ainda o objetivo de subsidiar a própria categoria sobre sua realidade possibilitando reflexões sobre a condução do trabalho a partir da devolução de dados.” (CFESS, 2012, p.31)

Além disso, são elaborados artigos e apresentações em Seminários e Congressos da categoria bem como relatórios internos com análises sobre o trabalho realizado durante o ano.

Cabe-nos registrar ainda que já nos marcos dos debates sobre a elaboração da primeira PNF/1999, a necessidade de sistematização de dados pela COFI já estava posta. (CFESS, 1999)

Diferentes conjunturas são afetadas pelas estratégias de produção e reprodução das relações sociais condicionadas pelo estágio de desenvolvimento do capital no país com suas particularidades locais, podendo impactar duplamente o trabalho do assistente social por meio de retrações no financiamento e implementação das políticas sociais públicas (campo privilegiado de atuação dos assistentes sociais), bem como das próprias condições de trabalho destes - afetadas profundamente enquanto classe trabalhadora – frente ao aprofundamento do projeto neoliberal com vieses políticos de ultradireita na atualidade. Tais condições indicam a radicalização da contradição entre a realidade e os compromissos ético-políticos assumidos pelos assistentes sociais.

O contexto de pandemia trouxe grandes e urgentes desafios à humanidade em todos os campos da vida social. O assistente social sofre os impactos dessa pandemia por diversos ângulos. Primeiramente, como ser humano que teme pela sua vida, de seus familiares e amigos; e depois como trabalhador coletivo, inscrito na divisão social e sexual do trabalho, que precisa se adaptar ao novo contexto que se apresenta. A depender de sua inserção institucional, idade e condição de saúde³⁴ passa a realizar suas tarefas em domicílio, enquanto

³⁴ A Organização Mundial da Saúde identifica e o Ministério da Saúde do Brasil reconhece que as pessoas idosas - acima de 60 anos - e àquelas com algumas situações de saúde classificadas como comorbidade como pessoa que apresentam maior risco de desenvolver doenças graves e até vir à óbito, por isso devem ser, privilegiadamente, protegidas.

outros, principalmente, os que atuam nos considerados serviços essenciais³⁵ que atuam nos servidores públicos, tiveram, inclusive, seus direitos a férias e licenças suspensos.

Em 06 de fevereiro de 2020, a Presidência da República publica a Lei 13.979, que versa sobre as primeiras medidas para prover o enfrentamento ao contágio do novo coronavírus (SARS-CoV-2), na qual são definidos os serviços públicos e atividades essenciais, cujo funcionamento deve ser resguardado. Tais serviços contam com participação direta de assistentes sociais. São eles:

...atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a crianças, a adolescentes, a pessoas idosas e a pessoas com deficiência vítimas de crimes tipificados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020) (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020)

Em 11 de março do mesmo ano, a Organização Mundial da Saúde (OMS) decreta pandemia pelo novo coronavírus, fazendo com que governos adotassem novas medidas para conter o vírus.

Em 20 de março de 2020, o Governo Brasileiro promulga o Decreto nº 10.282/2020, no qual são considerados serviços essenciais: “aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população...” e dentre estes serviços estão: I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares; II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade e III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos.

Os serviços e atividades citados acima são espaços privilegiados de ocupação dos assistentes sociais que, majoritariamente, atuam em instituições públicas do Estado a nível federal, estadual e municipal. Portanto, podemos concluir que a maioria dos assistentes sociais empregados se mantiveram na chamada “*linha de frente*”³⁶ no combate ao COVID-19, seja em instituições de saúde - em todos os níveis de complexidade, de assistência, de atendimento prisional, em cumprimento de medidas socioeducativas, instituições filantrópicas etc.

Desta forma, os assistentes sociais são afetados diretamente enquanto classe trabalhadora e também no exercício de suas funções, como um dos profissionais essenciais no

³⁵ O DECRETO Nº 10.344, DE 11 DE MAIO DE 2020

³⁶ Trata-se de um termo que foi utilizado, no Brasil e no Mundo, para designar os profissionais que estão mais à frente no combate a pandemia do novo coronavírus/COVID-19.

atendimento à população. Atendendo a um chamado das autoridades, mas também do Código de Ética Profissional que dita em seu artigo 3º, alínea d, que é dever do assistente social “participar de programas de socorro à população em situação de calamidade pública, no atendimento e defesa de seus interesses e necessidades.” (CFESS, 1993).

2.3 Novas configurações do trabalho do Serviço Social e a pandemia do Novo Coronavírus

Desde os anos de 1970 que o capitalismo vem impondo novas configurações ao mercado de trabalho em âmbito global como uma resposta à crise do capital que emerge. As crises são uma parte constitutiva do sistema capitalista de produção, porém a crise atual se destaca pela sua durabilidade sem precedentes, que perdura até os dias atuais, com diferentes estágios alternativos entre momentos de crescimento econômico e de depressão.

[...] os dados do PIB mundial são elucidativos a respeito dessa queda, pois em 1961 o índice era de 6,6; em 1975 de 0,77; em 1991 de 1,43 e em 2009 era negativo de -1,73. Não há recuperação dos índices alcançados anteriormente, aos anos de 1970. ” (BARBOSA, 2018, p.249).

O capitalismo é marcado por uma busca incessante para aumentar a sua lucratividade por meio do aumento de produção de mercadorias, que precisam ser comercializadas para que o lucro se realize. Quando a mercadoria não é consumida, não circula, provoca uma queda na taxa de lucro e para recuperá-la, o capital necessita reduzir os custos com a produção e o faz reduzindo o trabalho vivo, enquanto busca expandir o mercado consumidor, pois não basta produzir mercadorias; estas têm que ser consumidas para obter o lucro e assim a mais-valia se realiza.

Para reduzir custos, demite-se trabalhadores e precariza-se as condições de trabalho daqueles que se mantêm no mercado de trabalho, exigindo destes uma sobrecarga de trabalho e uma multifuncionalidade, enquanto aumenta o controle, rebaixa salários e diminui direitos já conquistados. Com isso, diminui-se o poder de compra dos trabalhadores, assumindo o Estado a responsabilidade por salários indiretos, por meio de políticas sociais. Desta forma, o Estado contribui para que os capitalistas recuperem suas taxas de lucro e participa também, diretamente, por meio de financiamento às empresas e ações de “enxugamento da máquina pública” (contenção fiscal, venda de estatais entre outros).

As crises são geradas por processo de superacumulação de mercadorias, e uma das estratégias para o enfrentamento da crise do capital, além do investimento em trabalho morto em detrimento ao trabalho vivo, é a expansão do mercado consumidor.

Com esta lógica, após o fim da II Guerra Mundial, o capitalismo internacional se expande para a América Latina, configurando-se no Brasil na forma de um “novo colonialismo”, subordinando o país às suas regras. Antigas formas de produção convivem com as novas formas que se tornam cada vez mais predominantes.

Outra estratégia que o capital se utiliza para superar a crise é investir em maquinarias, ferramentas, técnicas e métodos para acelerar a produção de mercadorias a um custo cada vez mais baixo, conforme já citado acima.

No século XXI se inicia um processo de desenvolvimento cada vez mais veloz com a utilização das tecnologias informacionais, sendo expressões deste fenômeno a automação e a inteligência artificial que modificam as relações sociais de forma inovadora.

Todas as esferas da vida social se modificam, pois, as modificações no chamado “mundo do trabalho” interferem na vida privada. Há uma mudança nas relações sociais e não apenas nos processos de trabalho. O avanço das tecnologias informacionais, impulsionadas pela internet, ultrapassa o limite entre vida privada e o trabalho que ficam cada vez mais imbricados. Exemplo desse fato são os processos para admissão e desligamento em determinadas empresas, que ocorrem por meio de pesquisas em redes sociais. O que as pessoas fazem em sua vida privada pode influenciar o acesso ao mercado de trabalho.³⁷

O trabalho passa a ser mediado cada vez mais pelo uso de tecnologias da informação e comunicação (TIC's), cuja definição não é única, mas há uma variedade de termos, não consensuados, propagados, tanto na produção acadêmica, quanto nas instituições, nos veículos de comunicação e nos meios empresariais, tais como: “*Gig economy*”, “*platform economy*”, “*sharing economy*”, “*crowdsourcing*”, “*on-demand economy*”, “*crowdwork*”, uberização, trabalho digital, entre outros. (ANTUNES & FILGUEIRAS, 2020). Os diferentes termos, entretanto, possuem características comuns, identificada pelos autores, como:

- 1) contatos on-line entre produtores e consumidores, trabalhadores e empresas; 2) uso de aplicativos ou plataformas para acesso em computador ou instrumentos móveis de comunicação; 3) uso abrangente de dados digitais para a organização e gestão dessas atividades; 4) e relações estabelecidas por “demanda” (ou seja, que resultam de arranjos a cada produto, desprovidos de segurança jurídica capaz de garantir sua continuidade) (ANTUNES & FILGUEIRAS, 2020, p. 62)

³⁷ Temos conhecimentos que as empresas e instituições públicas tem o hábito de “acompanhar” as redes sociais de seus trabalhadores. Sendo esta mais uma forma de controle, que extrapola as relações de trabalho.

Para Veloso (2009), Tecnologia da Informação (TI) é um fenômeno cuja conceituação oscila entre “limitá-las às atividades desenvolvidas por recursos de informática ou ainda compreendê-las como a aplicação de seus diferentes ramos na geração, processamento e difusão de informação” (VELOSO, 2009, p.177) e sua definição

[...] remete ao conjunto de dispositivos, serviços e conhecimentos relacionados a uma determinada infraestrutura, composta por computadores, softwares, sistemas de redes etc. (que teriam a capacidade de processar e distribuir informações para as organizações e os sujeitos sociais que compõem a nossa sociedade). (IDEM, 2009, p.178)

Antunes e Filgueiras, (2020) destacam, neste cenário, “as empresas que se identificam como aplicativos ou plataformas digitais”, cuja característica principal é uma plataforma digital que se propõe a conectar prestadores serviços às pessoas e empresas interessadas no serviço a ser prestados, denominando-se este processo de uberização, por ser um ramo difundido rapidamente no mundo todo.

Este termo deixou de representar apenas os trabalhadores do sistema de aplicativo *Uber*, para expandir sua forma a todas as áreas do conhecimento, incluindo médicos, cuidadores, professores, eletricitistas e outros profissionais do ramo de Serviços.

Um “novo proletariado de serviços” ou “escravidão digital” (ANTUNES e FILGUEIRAS, 2020, p. 65) surge, sendo a grande “sacada” dos capitalistas o mascaramento da relação trabalhista por um suposto empreendedorismo, evidenciando a insidiosa estratégia capitalista.

O empreendedorismo se caracteriza, no entanto, por uma autonomia e controle do trabalho, não apenas das ferramentas de trabalho, mas de todo o processo de produção e circulação das mercadorias, tratando-se e no setor dos serviços, do empreendedor.

Ocorre que apenas as ferramentas do trabalho e suas condições ficam sob a responsabilidade dos “empreendedores”. O preço do trabalho, o público consumidor, o controle sobre a jornada e mesmo sobre a qualidade do trabalho fica na responsabilidade da empresa, bem como a maior parte do valor arrecadado, sem que estes assumam qualquer responsabilidade sobre a proteção a este trabalhador,

Nenhum direito lhes é garantido, ao contrário, muitos são os mecanismos para “impor” de forma velada um risco à própria vida dos trabalhadores que necessitam trabalhar por muitas horas, por vezes, sem descanso, para obter um mínimo de renda para sua subsistência. Nenhuma cobertura de saúde lhes é fornecida e nenhuma garantia em casos de afastamento por adoecimento ou acidentes e segurança quanto a permanência na prestação dos serviços.

Para Antunes e Filgueiras (2020) trata-se de uma forma diferenciada de assalariamento e não um desassalariamento.

Outras consequências graves que esta forma de organização do trabalho impõe aos trabalhadores são a desarticulação e a fragmentação do trabalho. A ausência do contato direto dificulta a formação da identidade de classe, enfraquecendo a luta pelos direitos e sua organização enquanto classe trabalhadora. O trabalho torna-se cada vez mais individualizado.

Para Antunes, no atual cenário em pleno século XXI, os trabalhadores retornam às condições análogas a 1ª revolução industrial, com horas de trabalho chegando a 12 por dia, desprovidos de direitos e benefícios sociais. Este fato se torna ainda mais desumano com o aprofundamento das medidas do receituário da ideologia neoliberal, a qual busca convencer a sociedade de que todos somos livres e, portanto, cada um é responsável pela sua jornada, individualizando as expressões da questão social e mascarando as contradições próprias do sistema, que está na raiz das desigualdades.

A meritocracia se intensifica com a utilização do marketing de alguns indivíduos que conseguiram superar suas dificuldades e alcançaram um certo nível de renda e até reconhecimento em diversas áreas, para propagar a falácia de que todos podem, todos têm as mesmas condições e que só depende de cada um.

O contexto de pandemia trouxe grandes e urgentes desafios à humanidade em todos os campos da vida social. Tendo no trabalho, o fundamento do Ser Social, uma das áreas mais afetadas sob diversas formas, seja pela superexploração da força de trabalho, seja pela ausência de trabalho, mesmo que informal, de outros. Mais uma vez os trabalhadores pagam a conta de uma crise gerada pelo modo de produção capitalista vigente. Mais uma vez, a resposta à crise criada pelos capitalistas é apertar a exploração da classe trabalhadora.

Uma das mudanças ocorridas foi a introdução para alguns e a intensificação para outros do trabalho remoto, teletrabalho, “*home office*”, conceitos que são muitas vezes utilizados como sinônimos com a eclosão da pandemia, no entanto, têm suas características próprias.

Embora não seja consenso, o trabalho remoto se caracteriza por ser uma modalidade de trabalho realizada fora do espaço do escritório, não sendo, necessariamente, realizado dentro da moradia do trabalhador, nem mediado pelo uso de tecnologias. Já o teletrabalho é uma das formas de trabalho remoto. O teletrabalho pode ser realizado tanto no escritório, quanto em casa.

Para o CFESS (2020, p.2), “o teletrabalho ou trabalho remoto se insere como um dos experimentos para intensificar a exploração do trabalho e dificultar a organização política da classe trabalhadora. ”

O termo surge nos anos 1970 na Inglaterra e se caracteriza por uma atividade realizada remotamente por intermédio do uso de tecnologias da informação e comunicação (TIC). A Organização Internacional do Trabalho (OIT), que “se refere à forma de trabalho realizada em lugar distante do escritório e/ou centro de produção, que permita separação física e use tecnologias facilitadoras de comunicação. ” (ROCHA & AMADOR, 2018, 154).

No Brasil, a forma mais utilizada para realizar o teletrabalho é o telemarketing, muito usado por diversas empresas para realizar o atendimento aos clientes e usuários de serviços, se utilizando inicialmente pelo uso de telefones e mais atualmente, se utilizando de plataformas digitais e inteligência artificial. Nestes serviços, o contato da pessoa que demanda o atendimento com um trabalhador ocorre apenas em último caso, reduzindo em massa o número de trabalhadores empregados neste setor.

O “*home office*” se define como um teletrabalho que tem um diferencial de ser, obrigatoriamente, realizado em casa. A tradução literal do inglês para o português de “*home office*” significa “escritório em casa”, com uso ou não de ferramentas de tecnologia e comunicação. Foi exatamente o que ocorreu com a massa de trabalhadores, incluindo os assistentes sociais, na transferência das atividades, antes desenvolvidas no escritório da empresa/instituição para dentro das casas. Nesta “nova” modalidade de trabalho, não foram transferidas apenas as atividades, mas também toda a estrutura necessária para a realização do mesmo, desde móveis e equipamento até o pagamento de energia e internet, ferramentas indispensáveis ao exercício da atividade. Ainda que algumas empresas/instituições tenham realizado algum tipo de compensação financeira, certamente a economia para as mesmas foi significativa.

Outra característica do trabalho em “*home office*” é a provisoriedade e assim ocorreu com a maioria dos trabalhadores do mundo e também no Brasil. Muitas não tiveram tempo de planejar e se organizar. Foi o caso do CRESS 7ª Região que optou por realizar esta modalidade de trabalho tão logo foi decretado o estado de calamidade pública.

No que se refere aos direitos trabalhistas, de acordo com o artigo 6º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o trabalho executado em domicílio não se distingue do trabalho realizado no estabelecimento do empregador. Admite-se ainda a forma híbrida, com alternância em trabalhos executados em escritório e em domicílio.

Além das implicações objetivas para o trabalhador como adaptar o espaço de sua residência para realização do trabalho da empresa/instituição, aumento de despesas com energia elétrica e etc, compras e aluguéis de móveis e equipamentos para trabalho, há implicações objetivas e subjetivas tanto para a adequação da nova modalidade de trabalho, como mudança nas rotinas de sua casa, mais ainda para mulheres com filhos (também estudando em casa), trazendo impactos diretamente na execução de seu trabalho. A mudança em lidar cada vez mais com arquivos digitais em detrimento de arquivos físicos, a substituição de reuniões presenciais por videochamadas interfere diretamente na “disposição” para o trabalho. As conversas remotas são extremamente cansativas. A nota do CFESS trata das condições especiais da mulher.

Para as mulheres os rebatimentos são ainda maiores devido à necessidade de prover também a educação formal dos filhos. Com o fechamento físico das escolas, as crianças e adolescentes precisam contar com ajuda dos seus responsáveis para dar conta do aprendizado.

As conversas por e-mail aumentaram em tempos de trabalho remoto, apresentando dessa forma uma tendência de geração de um alto nível de estresse por ser uma forma mais difícil de compreensão da mensagem escrita em comparação com a mensagem direta, falada.

Quando um dos componentes da comunicação está ausente ou limitado – como acontece nas videoconferências –, emissor e receptor se veem obrigados a prestar mais atenção e a fazer um esforço maior para se expressar e para entender corretamente um ao outro” (ARRUABARRENA apud ZURIARRAIN, 2020, p.)

O trabalho, embora esteja localizado fora do ambiente da empresa/instituição não os impede de realizar o controle dos trabalhadores e mesmo aquelas que não dispõem de meios avançados de controle exerce uma forma de “coerção” em que os trabalhadores se cobram prestar serviços em maior quantidade e qualidade, o que pode causar frustração com seu desempenho e provocar alteração em sua saúde mental, com possibilidade de desenvolver diversos transtornos que influenciam em sua vida pessoal e no próprio trabalho. Além disso, a inadequada ergometria, pode favorecer o aparecimento de problemas físicos de saúde como ortopédico e oftalmológico com uso contínuo da tela dos computadores.

Manter a separação entre a vida privada e a vida no trabalho é um dos desafios que se inicia não apenas com o advento do trabalho remoto, mas com a utilização cada vez mais frequente das TICs. Não é incomum que os trabalhadores se utilizem de seus telefones celulares particulares para responder às empresas/instituições e clientes/usuários,

principalmente com o uso de ferramentas, inclusive com utilização de rede pessoal como o WhatsApp.

Mesmo que todos os trabalhadores dispusessem de meios e de conhecimento para aplicarem as ferramentas de TIC, já seriam muitos os desafios a serem enfrentados, porém o uso destas ferramentas ainda não é universal mesmo no universo de trabalhadores de nível superior. Novos conhecimentos são exigidos para a adaptação ao uso mais acentuado das tecnologias;

O trabalho remoto apresenta-se como uma redução de trabalho e melhoria na qualidade de vida dos trabalhadores tal qual as maquinarias no início da revolução industrial. Porém, o fato é que o uso de novas tecnologias para a execução do trabalho, amplia e facilita o acúmulo de mais valia, enquanto desvaloriza o trabalhador. (ROMERO, 1999, p. 95)

Discorrendo mais especificamente sobre as relações contratuais de trabalho, os assistentes sociais vêm sofrendo com as alterações no mundo de trabalho da mesma forma que outras categorias profissionais. Assim, a desprofissionalização, a desregulamentação, a flexibilização, a terceirização e a uberização também se impõem aos assistentes sociais que sofrem os impactos da reestruturação produtiva do capital.

O mercado de trabalho de assistentes sociais ainda é maior na esfera pública, no entanto, este mercado está cada vez mais precarizado e diversificado³⁸. Há um crescimento de contratações em detrimento dos concursos públicos, facilitadas pela legislação trabalhista que flexibiliza “ao extremo” as relações trabalhistas, com a liberação de contratações por terceirização, inclusive nas funções essenciais, por meio da aprovação do Decreto nº 9.507/2018, que libera a terceirização para além das atividades-meio, abrindo a possibilidade de terceirização até mesmo para atividades-fim (proibidas pelo Decreto anterior de nº 2.271/1997). Por outro lado, no mercado privado, cresce o trabalho informal em detrimento das contratações com carteira assinada e garantia de direitos, indo ao encontro da propaganda do empreendedorismo que atinge fortemente os trabalhadores da área dos Serviços.

Além do trabalho pago por recibo de pagamento de autônomo (RPA), muito difundido, inclusive em instituições públicas, há uma presença crescente das contratações por tempo determinado e por Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), processo chamado de *pejotização*, no qual os profissionais são pressionados a abrir uma empresa para prestar serviços. Esta é mais uma forma perversa de precarização das relações de trabalho, onde os trabalhadores são responsáveis pelo custo do seu trabalho sob a falácia de empresa, seja

³⁸ Nota-se que, com a entrada das chamadas “Parcerias públicas/privadas”, cada vez mais frequentes em diversas políticas públicas, as características de instituições públicas/funcionários públicos se modificam sobremaneira.

individual, Microempreendedor Individual (MEI) ou com sócios em sociedades limitadas (LTDA), constituindo-se em uma forma vergonhosa e barbarizada de reduzir custos aos contratantes e negar direitos trabalhistas.

Esses profissionais, travestidos de empresas, são tratados como assalariados. Possuem CNPJ, mas continuam subordinados a um gestor, que lhe impõe as condições e o controle sobre o trabalho, bem como as ferramentas e o público que será atendido. Esta é uma das formas de relação de trabalho que se enquadra na definição de Antunes (2020), de uma nova forma de assalariamento assim como a *uberização*.

Outra realidade presente no mercado de trabalho de assistentes sociais é o trabalho intermitente, podendo ser citados os peritos que se apresentam a partir da demanda pontual do Poder Judiciário e recebem por serviço prestado, ou seja, por perícia realizada. Pode-se citar, ainda, assistentes sociais que são contactadas por *call center* para realizar visitas domésticas e institucionais, pontualmente, de acordo com a solicitação do outro assistente social que trabalha na Central de *call center*.

Este mercado de trabalho é “vendido” como uma ótima oportunidade de ser bem remunerado e, de acordo com a disponibilidade de tempo, mantendo-se como trabalhadores livres e autônomos, na perspectiva neoliberal. Tal afirmação configura-se como falácia quando o cotidiano de trabalho destes sujeitos se caracteriza por trabalhadores subordinados tanto quanto aqueles que possuem vínculo formal de trabalho. Quanto às demandas executadas, o público alvo diferencia-se pela utilização/aquisição de ferramentas de trabalhadores, estando desprovidos de qualquer proteção social trabalhista como seguro de acidente, morte, férias ou 13º salário, ficando a previdência também por responsabilidade destes. Os trabalhadores vivem em permanente insegurança quanto aos meios necessários à sua reprodução, sobrevivência.

O aspecto mais perverso refere-se à aplicação de percentual para a empresa do resultado do trabalho, portanto, quanto mais trabalho em menor tempo realizar, maior será sua renda e, conseqüentemente, o lucro da empresa. Este fato leva a uma auto-cobrança por produtividade, enquanto a qualidade dos serviços prestados fica em segundo plano.

Outro fator preponderante é a disseminação da tecnologia como sinônimo de neutralidade ao mesmo tempo em que apontam para uma redução do trabalho físico (ideia amplamente divulgada pela grande mídia), quando na verdade sabemos que não há neutralidade em nenhum aspecto da vida humana, que os fins que a tecnologia pode alcançar, depende dos objetivos e utilizadas que seus agentes a desenham. Neste sentido, não podemos

cair no fatalismo de acreditar que, apesar de a tecnologia ter sido desenvolvida pelos capitalistas com um propósito determinado, não pode ser utilizado para fins contrários. Ao contrário, esta ferramenta também está em disputa pelas classes sociais antagônicas. Recordando Marx e Engels (2002, p. 19):

[...] a burguesia não só forjou as armas que trazem a morte para si própria, como também criou os homens que irão empunhar estas armas: a classe trabalhadora moderna, o proletariado.

Na mesma medida em que a burguesia - isto é, o capital - se desenvolve, também o proletariado se desenvolve.

Portanto, trata-se de um campo de disputa, apesar de os trabalhadores encontrarem-se em situação desigual, um grande número não dispõe dos meios mínimos necessários para enfrentar esta luta.

De acordo com Freire, Matos e Veloso (2020) é preciso identificar as potencialidades no uso das tecnologias. Estas podem ser utilizadas tanto a serviço do capital como do trabalho.

3 ANÁLISE DAS DEMANDAS ENCAMINHADAS À COFI/CRESS-RJ NO PERÍODO DE PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS/COVID-19 NO ANO DE 2020

Partindo do princípio de que a aparência das coisas não representa a sua essência e que só a partir da pesquisa é possível conhecê-las, por meio das diferentes dimensões que compõem a realidade, este estudo se utilizou do método materialista histórico dialético para analisar as requisições institucionais postas aos assistentes sociais no contexto de pandemia do Novo Coronavírus/COVID19 e os impactos ao projeto ético-político do Serviço Social brasileiro. O método eleito corresponde à melhor forma de apreensão da realidade em sua totalidade, considerando e relacionando suas múltiplas dimensões e a relação entre si.

O período escolhido para estudo foi do início da pandemia - março de 2020 ao final do ano de 2020, dezembro. Neste período os agentes fiscais realizaram um total de 836 atendimentos, nas seguintes modalidades: e-mail, telefone, protocolo e vídeochamadas. Deste total, foram recortados e analisados aqueles atendimentos que preencheram todas as informações da planilha de registro, demandados, majoritariamente por assistentes sociais em exercício profissional, declarado na ocasião do atendimento, excetuando-se os atendimentos de retorno ou seja, os desdobramentos de atendimentos já realizados. Desta forma chegamos ao número de 395 atendimentos analisados no presente estudo.

Embora o setor de fiscalização, por meio dos agentes fiscais, realize diversas atividades como: visitas, atendimento por convocação ou convite, reuniões, debates, elaboração de notas técnicas, pareceres e matérias para o Praxis, o atendimento por meio de plantões telefônicos e presenciais, bem como por correios eletrônicos, é uma atividade central, pois representa o principal canal para recepção das demandas espontâneas, seja para solicitar esclarecimentos, seja para prestar informações sobre possíveis violações das normas profissionais. Todos os atendimentos são registrados em instrumento próprio, com um grande potencial para a realização de estudos e pesquisas sobre a realidade dos assistentes sociais do Estado.

Os dados analisados foram coletados do documento de registro dos atendimentos realizados pelos agentes fiscais o qual tem passado por um processo de reflexão e aprimoramento constante a partir da necessidade de aproximação da realidade e de antecipação das tendências e desafios postos ao exercício profissional. Pois, a escolha do material técnico-instrumental deve estar a serviço dos objetivos propostos para a ação

planejada. Conforme define Marconsin (2010, p. 68), instrumentos são “um conjunto de mecanismos, ações e atos que se realizam criticamente, por meio da relação dialética entre os seres humanos e a realidade”.

A realidade é dinâmica e para interpretá-la faz-se necessário aprimorar os instrumentos de registro de diversas formas, com destaque para a importância de pensar o significado do seu conteúdo. Entre as questões que estão em debate pela equipe para que os registros possam ser interpretados dentro do mesmo parâmetro está a definição ou redefinição da área de atuação socioprofissional.

O formulário utilizado no ano de 2020 é composto pelos seguintes itens: data, contato (nome da profissional e formas de comunicação), área de atuação profissional, natureza da instituição (pública ou privada), natureza da demanda (categorização realizada tomando por base as normativas da profissão existentes), demanda apresentada e encaminhamentos/orientações realizados (descrição da demanda e do encaminhamento realizado). Foi a partir desse registro que a triagem foi realizada, elegendo os atendimentos que seriam analisados, utilizando os critérios já sinalizados acima. Esse recorte foi necessário devido à diversidade de perfis que procuram a COFI, bem como a carência de informações fornecidas por alguns.

O recorte foi necessário tendo em vista que entre os atendimentos realizados pelos agentes fiscais, muitos advêm de assistentes sociais e bacharéis em Serviço Social que buscaram por atendimento em outros setores do CRESS, como da comissão de ética, da diretoria, da comunicação e do Setor de Registro e Anuidade, que representa o maior número. Durante todo o ano de 2020, esse número correspondeu a 8,76% do total de atendimentos realizados (1011).

Das demandas pertinentes à COFI, muitos atendimentos ficaram de fora do recorte por ausência de informações, que utilizam, principalmente, os atendimentos por correio eletrônico. Foi recorrente o relato de assistentes sociais sobre situações determinadas sem mencionarem a qual área de ocupação socio-ocupacional pertencem e mais ainda quanto ao município que atuavam. Por vezes, a pergunta encaminhada ao Setor era formulada de forma sucinta e direta, sem uma problematização, dificultando a compreensão da demanda em sua totalidade e, conseqüentemente, a elaboração de uma resposta plenamente satisfatória. Como exemplo podemos citar perguntas como: “o meu coordenador pode ler o relatório social?” ou “o assistente social pode realizar visita em conjunto com outro profissional?”³⁹.

³⁹ Essas perguntas foram elaboradas pela pesquisadora e não representa nenhuma demanda recebida na íntegra.

Nestas ocasiões, se faz necessário buscar outros meios de comunicação como o contato telefônico para os devidos esclarecimentos; caso não seja possível, faz-se uma orientação ampla com base no estatuído nas normas sobre o tema. Considerando que durante o período de pandemia os atendimentos ocorreram, majoritariamente, por correio eletrônico, a ausência de informações foi um fator relevante.

A ausência recorrente de informação pode ter ocorrido em função de alguns demandantes não estarem no mercado de trabalho, outros por não relacionarem diretamente a demanda com o local de trabalho ao desconsiderarem ser uma informação necessária, podendo ainda se tratar de receio de serem identificados e sofrerem retaliações em seu local de trabalho. Algumas vezes, este receio é relatado explicitamente. Tem sido cada vez mais solicitada a garantia do anonimato ainda que o sigilo já lhes seja garantido por estarem os agentes fiscais na condição de assistentes sociais e, portanto, comprometidos com o CEP/93. Tendo em vista o descarte dos atendimentos com informações incompletas, o número de assistentes sociais em exercício profissional que demandaram atendimento à COFI no período de pandemia foi maior do que o número apresentado neste trabalho.

Dentre as solicitações de atendimento/orientação que não são pertinentes aos assistentes sociais/agentes fiscais, encontram-se as questões relativas a outras instituições seja por engano quanto ao nome da entidade seja por equívoco quanto às suas competências. Alguns exemplos são: a busca por banco de dados de estágio e emprego; orientação quanto a cursos de aperfeiçoamento, avaliação de políticas públicas, orientação/intervenção quanto aos direitos trabalhistas e sociais e outros. Os dados sobre os direitos trabalhistas, embora não sejam de competência do CRESS, destacá-los é importante devido ao número relevante de demandas referentes ao tema.

Importante registrar a procura por orientação sobre o trabalho autônomo, seja para o exercício de atividades voluntárias, por interesse na abertura de empresas para prestação de serviços de assessoria/consultoria e/ou prestação de serviços individuais da natureza do Serviço Social, seja pela pressão do mercado de trabalho para promoção de subcontratações na forma de microempreendedor individual, o chamado MEI⁴⁰. Outra forma de subcontratação que vem ocorrendo, ainda sem dados organizados, são as contratações por empresas formadas por assistentes sociais e psicólogos para prestação de serviços em suas respectivas áreas de formação profissional, sendo esta uma forma de precarização do trabalho de assistentes sociais, em processos conhecidos como Pejotização.

⁴⁰ Lei Complementar nº 128/2008, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp128.htm

O termo Pejotização surge da denominação Pessoa Jurídica: é utilizado para descrever o ato de manter empregados através da criação de empresa pelos contratados – a relação passa a ser entre empresas ao invés do contrato de trabalho entre a empresa e seus empregados. O termo ficou vinculado a uma prática pejorativa, onde na verdade o empregador nada mais faz do que maquiar a relação de trabalho – por reduzir os direitos do empregado, a pejotização traria benefícios financeiros ao empregador.

(<https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/pejotizacao/>)

Apesar de assistentes sociais realizarem um contrato de empresa com empresa, as relações de trabalho se configuram como de empregador para empregado, com horário de trabalho pré-estabelecido, salário e a possibilidade de rompimento do contrato pelo interesse do empregador, além de ser este o responsável pelas ferramentas e meios de trabalho. Ou seja, na prática a relação empregatícia se mantém sem a garantia dos direitos trabalhistas. Prática facilitada com a reforma trabalhista que amplia a possibilidade de terceirização para prestação de serviços essenciais.

De acordo com Raichelis (2020, p.24),

[...] a chamada nova *morfologia do trabalho* (ANTUNES, 1999, 2005, 2018) não é algo restrito às empresas e ao mundo produtivo privado (...). Ao contrário, trata-se de um processo abrangente e de grande complexidade, que atinge a totalidade da força de trabalho, as relações de trabalho no espaço estatal das políticas sociais e, portanto, o trabalho de assistentes sociais e demais profissionais, ainda que com diferenciações.

As novas formas de relações de trabalho influem diretamente nas condições éticas e técnicas e no exercício profissional de assistentes sociais. Esta questão vem se projetando nacionalmente, exigindo orientações referentes à esfera federal, para além das de natureza trabalhista. No entanto, não é possível apresentar dados estatísticos, pois muitas destas empresas não estão registradas no CRESS e nem há pesquisas oficiais conhecidas sobre o tema. É imprescindível compreender os impactos desta forma de precarização no exercício profissional e nas condições éticas e técnicas dos assistentes sociais. Para o triênio 2020-2023, consta como proposta no eixo da COFI no Relatório da Plenária Nacional do Conjunto CFESS/CRESS⁴¹, “Realizar estudos sobre novas configurações do trabalho, diante da tendência à ‘pejotização’ por meio de Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) e outras modalidades.” (CFESS, 2020, p. 41).

⁴¹ Encontro virtual ocorrido no período de 2 a 4 de outubro de 2020, em substituição ao encontro nacional do Conjunto CFESS/CRESS que ocorre anualmente de forma presencial para deliberação das ações prioritárias para execução no ano seguinte. Relatório disponível em <http://www.cfess.org.br/arquivos/Relatorio-final-plenariaNacionalcfesscress2020.pdf>

Ainda sobre o recorte para a análise dos dados, foram considerados apenas as demandas apresentadas pela primeira vez, apesar de não raramente para tender uma única demanda sejam necessários diversos atendimentos e procedimentos.

Nota-se, de forma geral, que há uma intensificação dos “velhos” desafios à profissão bem como o surgimento de novas formas de apresentação destes desafios durante a pandemia do Novo Coronavírus/COVID-19, por isso é fundamental analisar o significado dessas demandas para a profissão na atualidade.

De acordo com Yazbek (1999, p.3),

é preciso ultrapassar a análise do Serviço Social em si mesmo para situá-lo no contexto de relações mais amplas que constituem a sociedade capitalista, particularmente, no âmbito das respostas que esta sociedade e o Estado constroem, frente à questão social.

3.1 As principais questões demandadas à COFI/CRESS-RJ no período de pandemia do Novo Coronavírus no ano de 2020

A COFI é uma comissão regimental, a qual compõe obrigatoriamente a estrutura dos CRESS no Brasil. Suas atribuições estão regulamentadas na Política Nacional de Fiscalização (PNF/2007), por meio da Resolução CFESS nº 512/2007.

A comissão é formada por assistentes sociais/Conselheiros e membros das Seccionais, assistentes sociais da base e assistentes sociais/agentes fiscais. As atribuições destes últimos constam no artigo 11 da PNF/2007 que em seu inciso V define que cabe ao agente fiscal, dentre outras atribuições

[...] orientar, informar e esclarecer a população quanto às atividades do assistente social, suas competências e atribuições profissionais, bem como os direitos dos usuários em relação ao Serviço Social, utilizando-se dos instrumentos de publicização da profissão produzido pelo conjunto CFESS-CRESS. (CFESS, 2007)

A orientação é, portanto, uma das atribuições desenvolvidas pelo profissional de Serviço Social que ocupa a função de Agente Fiscal nos CRESS e esta pode ser realizada em diversas atividades: em visitas, nos atendimentos individuais e em grupo, na elaboração de documentos destinados tanto aos assistentes sociais quanto aos seus empregadores e à sociedade em geral. Esta atividade pode ocorrer por iniciativa própria - elaboração de notas, matéria para o Praxis, reuniões, rodas de conversa e seminários, por exemplo - ou por

requisição dos destinatários, sendo, neste caso, os canais prioritários para este atendimento o correio eletrônico, o telefone e a presença nos plantões estipulados pelo Setor de Orientação e Fiscalização⁴² (SOFI).

Um dos objetivos do trabalho de orientação é prevenir a violação das normativas profissionais e em defesa da profissão e da qualidade dos serviços prestados pelos profissionais, com base na Lei de Regulamentação e no Código de Ética Profissional. Os atendimentos são realizados, preferencialmente, em plantões telefônicos e presenciais e nas respostas aos correios eletrônicos enviados e documentos protocolados no Conselho e mais recentemente, um novo canal foi aberto, as videochamadas, via plataformas digitais, devido ao contexto de pandemia do Novo Coronavírus/COVID-19 decretado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020.

Devido à instalação da pandemia, o estado do Rio de Janeiro decreta em 11 de março de 2020 as medidas para o seu enfrentamento⁴³, com orientações voltadas ao isolamento social e quarentena, a fim de que fossem evitadas ao máximo a circulação do vírus que é transmitido pelo contato entre as pessoas. O CRESS 7ª Região, compreendendo que esta era uma medida primordial à contenção da disseminação do novo vírus, convocou os funcionários para ouvir suas sugestões e por fim optou pela realização do trabalho em *home office*, por meio da Portaria nº 05/2020,⁴⁴ suspendendo os atendimentos presenciais.

No âmbito da COFI, foram suspensos os plantões para atendimento presencial que ocorriam às terças-feiras e quintas-feiras ao tempo em que abriu-se um novo canal de atendimento, por vídeo, mediante agendamento prévio. De imediato foram mantidos os atendimentos por e-mail, sendo que no meio do ano os atendimentos por telefone foram retomados, sendo reaberto outro canal de comunicação do CRESS, o Fale conosco⁴⁵. Portanto, a partir de 17 de março do ano de 2020, os atendimentos realizados pelos assistentes

⁴² Composto por agente fiscal e funcionários administrativos, conforme consta no Art. 9º da Resolução CFESS 512/2007, com a função de executar e concretizar a atuação técnico-política da COFI, executando as ações rotineiras e organização administrativa.

⁴³ Decreto nº 46.966, de 11 de março de 2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências”. Disponível em <https://pge.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=MTAyMTk%2C>

⁴⁴ Portaria nº 5, de 17 de março de 2020 - “Estabelece alteração da rotina de trabalho de funcionários para realizar atividades e atendimentos a categoria de assistentes sociais por meio de trabalho domiciliar (home office) até o dia 31/03/2020 em face da declaração de pandemia da doença infecto contagiosa (COVID 19) do novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde (OMS).” Disponível em: <https://cress-rj.implanta.net.br/portalthtransparencia/#publico/Listas?id=202b2084-7814-4ca5-b64f-caf01eed4c6e>

⁴⁵ Ferramenta de comunicação com o CRESS, disponível no site, mas que encontrava-se fechado desde quando foi revisado.

sociais/agentes fiscais se concentraram em atendimentos remotos via telefone, e-mail, vídeochamadas e por documentos protocolados no Conselho.

A inserção da nova modalidade de atendimento por vídeochamada foi um desafio para os assistentes sociais da COFI, assim como foi para grande parte da classe trabalhadora, principalmente por se estabelecer como uma ferramenta em substituição ao modo presencial e não como mais uma alternativa, complementar às demais. Apesar de não ser, necessariamente, um instrumento novo disponível no mercado de trabalho, tanto para os empregados como para os empregadores, era utilizado comumente para a realização de reuniões, inclusive dentro do Conjunto CFESS-CRESS.

Dentro do Conjunto CFESS/CRESS o debate sobre a utilização de videoconferências para realização de reuniões internas, para realização de oitivas de testemunhas e outros procedimentos em processos éticos já estava colocado desde o ano de 2012. Na ocasião, o parecer de autoria da assessora jurídica Sylvia Terra a pedido do CFESS afirma que não há proibição para que as reuniões do Conselho Pleno do CFESS ocorram virtualmente, desde que haja uma resolução que as autorize. No entanto, quanto aos processos éticos e administrativos dentro do Conjunto, a autora tem parecer contrário e o fundamenta com base no risco de não se garantir no pleno, o amplo direito de defesa.

Apesar desse registro sobre o teleatendimento, a possibilidade de realização de atendimentos de rotina via vídeochamada não se colocava como questão. No entanto, com o advento da pandemia, os teleatendimentos se tornaram uma alternativa diante do trabalho remoto, apesar de possibilitar uma proteção tanto aos funcionários quanto à população a ser atendida contra a exposição ao contágio do novo vírus, não é considerado uma ferramenta ideal para atingir as finalidades do trabalho.

Importante destacar que além da disponibilidade de utilizar a ferramenta de comunicação à distância por vídeo, a existência de um sistema que funciona totalmente na forma *online* para o atendimento à categoria, além de outros serviços da entidade, foi indispensável para que os funcionários realizassem seu trabalho de casa. Não fosse a possibilidade de verificar e manusear os dados por meio da internet, restaria apenas a alternativa de trabalhar presencialmente, pois as atividades dos conselhos de fiscalização do exercício profissional não podem ser paralisadas totalmente, pois se trata de um serviço público que “deve ser ininterrupto, nos dias úteis, salvo nos finais de semana e nos feriados e pontos facultativos.” (CFESS, 1995, p. 2).

Ao tempo em que a utilização/ampliação das formas de comunicação mediadas pela tecnologia se mostram como uma possibilidade de manutenção e até ampliação das atividades, apresentam-se também dificuldades que vão desde a necessária condição objetiva, materializada em equipamentos de qualidade (computadores, telefones, câmeras, internet etc), mobiliário confortável, à exigência de uma certa condição subjetiva dos trabalhadores que englobam um grau maior de motivação e concentração.

Para atender à população do estado do Rio de Janeiro, a COFI/CRESS-RJ dispõe de três espaços de referência, quais sejam: a sede, com foro na cidade do Rio de Janeiro e que é composta, atualmente, por 03 agentes fiscais e uma funcionária agente administrativa como apoio e duas seccionais com um agente fiscal lotado em cada uma delas. A seccional que atende a região norte e noroeste possui foro no município de Campos dos Goytacazes, enquanto a seccional que atende a região sul-fluminense tem sede no município de Volta Redonda. Desta forma, os atendimentos são realizados e acompanhados, conforme a área de abrangência da demanda apresentada.

Os atendimentos se constituem como porta de entrada para demandas não apenas de orientação ao exercício profissional, mas para o recebimento de informações referentes a possíveis irregularidades constatadas nos diversos espaços sócio-ocupacionais, e, a partir deste primeiro atendimento, alguns procedimentos podem ser instaurados para constatação de possível irregularidade e encaminhamentos necessários.

Na região que a sede abrange, contou-se, no período, com três agentes fiscais. Cada um assume um dia de plantão telefônico, recebendo demandas protocoladas e por e-mail, conforme a distribuição realizada pela agente administrativa - que acessa o e-mail principal - aos agentes fiscais, conforme a chegada dos e-mails. Ao realizar o primeiro atendimento, o agente fiscal se responsabiliza pelos encaminhamentos e desdobramentos necessários. Sendo necessários encaminhamentos para além da orientação, a questão é apresentada e debatida nas reuniões semanais da COFI para deliberações. Tanto os membros da sede quanto os das seccionais mantêm reuniões regulares para discussão dos casos. Embora as seccionais⁴⁶ não se configurem como comissões de fiscalização, são espaços de execução das atribuições dos

⁴⁶ As Seccionais representam a descentralização das ações executivas dos CRESS em territórios distantes da sede, “desde que e a arrecadação proveniente dos profissionais nela atuantes seja suficientes para sua própria manutenção.” (BRASIL, 1993, art. 12º). Seus membros gestores são eleitos juntamente com os Conselheiros dos CRESS e do CFESS para um mandato de 03 anos. Mais informações estão descritas no Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, regulamentado pela Resolução CFESS nº 469/2005, disponível em http://www.cfess.org.br/arquivos/resolucao_469_05.pdf

Conselhos Regionais, em suas respectivas áreas de jurisdição e por isso seus membros precisam se debruçar sobre suas especificidades.

Durante o período de pandemia, a dinâmica do trabalho precisou ser refletida e com a excepcionalidade do trabalho remoto, os agentes fiscais das seccionais passaram a atender também demandas oriundas da região de abrangência da sede por alguns meses. Assim como as reuniões semanais da COFI passaram a ocorrer com participação de todos os membros, incluindo as seccionais. Esta situação se apresenta com suas contradições. Por um lado, possibilita um debate mais coletivo, na medida em que amplia e diversifica as discussões e possibilidades de ação, tão necessária em tempos de calamidade pública. Por outro lado, estimula a desarticulação dos trabalhadores, na medida em que os membros estão em espaços físicos distintos, sem contato direto e rotineiro, em condições de trabalho diferenciados.

O desafio é ainda maior se considerarmos que o ano de 2020 foi também um ano de eleição para a direção das entidades do Conjunto CFESS/CRESS e a chegada de novos membros de Seccionais e Conselheiros do CRESS, que não tiveram a oportunidade de conhecer pessoalmente a instituição e seus funcionários.

Nesse período foi realizada uma estatística com os atendimentos de todos os agentes fiscais no período compreendido entre março de dezembro de 2020, referentes a dados como área de atuação, município, natureza da instituição, demanda apresentada e encaminhamento dado.

Após as triagens realizadas, referente ao público que demandou atendimento aos assistentes sociais/agentes fiscais da COFI/CRESS 7ª Região, identificando município e a área de atuação profissional e, por fim, a qual a demanda era apresentada pela primeira, chegou-se ao número de 395 demandas agrupadas, conforme descrição abaixo.

Tabela 1 - Demandas apresentadas à COFI em 2020 que foram estudadas na pesquisa

DEMANDAS RECEBIDAS	QUANTIDADE
COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	177
CONDIÇÕES GERAIS DE TRABALHO	70
ÉTICA PROFISSIONAL	65
CONDIÇÕES ÉTICAS E TÉCNICAS DO TRABALHO	38
REQUISIÇÕES INSTITUCIONAIS	28
OUTRAS DEMANDAS	17
TOTAL	395

Fonte: COFI/CRESS-RJ, 2020.

A categorização das demandas recebidas foi uma tarefa muito árdua, haja vista a diversidade de questões e formas de apresentação. Outrossim, as informações incompletas, conforme citado anteriormente, contribuíram para dificultar esse trabalho.

Nos atendimentos realizados pelos agentes fiscais são recebidas solicitações de orientações e comunicação de possíveis irregularidades de variadas formas e conteúdo, que vão desde situações ocorridas durante o exercício das atividades profissionais a questões de natureza ético-profissional. Registra-se ainda solicitações de esclarecimentos sobre as resoluções do conjunto e legislações de políticas, questões de natureza trabalhista e outras envolvendo processos seletivos, procedimentos internos da COFI e do CRESS.

Quanto ao público atendido é formado, em sua grande maioria, por assistentes sociais, bacharéis em Serviço Social, estudantes, empregadores e usuários dos serviços.

No exercício de 2020 foram realizados 1011 atendimentos nas diversas modalidades: telefone, e-mail, videochamadas e pelo protocolo do Cress e desse total, 80 não se aplicava às competências do CRESS-RJ (Fonte: COFI/CRESS-RJ 2020). Tratam-se de demandas que não encontravam respaldo nas funções desta autarquia, descritas na Lei de Regulamentação (Lei Federal nº 8.662, de 07 de junho de 1993). Esse número representou 8% de todas as demandas apresentadas, indicando que as atribuições do Conjunto CFESS-CRESS ainda são desconhecidas por parte da população, inclusive assistentes sociais, exigindo-se desse modo, um trabalho permanente de orientação bem como de estudos.

De maneira geral, as demandas podem ser classificadas entre aquelas que demandaram orientação e aquelas que demandaram fiscalização. Dentre as demandas que solicitaram orientação, algumas são de natureza administrativa, seja por parte de assistentes sociais seja por parte de instituições. Dentre as demandas institucionais, destacam-se as Instituições de Ensino Superior (IES) que buscavam informações referentes ao estágio supervisionado, devido ao período de isolamento social e suspensão das atividades acadêmicas (a princípio). O artigo 14 da Lei nº 8.662/1993 determina que “Cabe às Unidades de Ensino credenciar e comunicar aos Conselhos Regionais de sua jurisdição os campos de estágio de seus alunos e designar os Assistentes Sociais responsáveis por sua supervisão.” A referida determinação foi regulamentada pela Resolução CFESS nº 533 de 29 de setembro de 2008, disciplinando a forma como essa comunicação deve ocorrer.

As Unidades de Ensino, por meio dos coordenadores de curso, coordenadores de estágio e/ou outro profissional de serviço social responsável nas respectivas instituições pela abertura de campo de estágio, obrigatório e não obrigatório, em conformidade com a exigência determinada pelo artigo 14 da Lei 8662/1993, terão

prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início de cada semestre letivo, para encaminhar aos Conselhos Regionais de Serviço Social de sua jurisdição:

- I- Campos credenciados, bem como seus respectivos endereços e contatos;
- II- Nome e número de registro no CRESS dos profissionais responsáveis pela supervisão acadêmica e de campo;
- III- Nome do estagiário e semestre em que está matriculado. (CFESS, 2008. art. 1º)

A Resolução acima citada possibilita que as COFI's realizem orientação e fiscalização durante o processo de supervisão de estágio e identifique possíveis irregularidades. A partir desse trabalho, de análise dos dados enviados pelas IES, já foram identificadas diversas irregularidades, sendo a mais grave registrada, o exercício da profissão por pessoa leiga em instituição de acolhimento infantil, utilizando o registro profissional de uma assistente social registrada, conforme relatado no Praxis.

Durante o trabalho rotineiro de verificação de campos de estágio, agentes fiscais do CRESS-RJ encontraram uma suposta assistente social cujo nome não coincidia com o número de registro que ela apresentava. O conselho entrou em contato e depois de alguns procedimentos, a própria pessoa admitiu não ter registro nem diploma, embora alegue que concluiu o curso de Serviço Social. (CRESS, 2014, p.13)

Quanto às questões que demandaram fiscalização, registrou-se questões relacionadas ao campo do estágio ou mais precisamente quanto à atuação de assistentes sociais supervisores de campo, supervisores acadêmicos e direções de IES. Situações relatadas por assistentes sociais e, principalmente, por estudantes.

Parte destas demandas não são pertinentes à intervenção do CRESS, mas do MEC, por se tratarem de aspectos relacionados ao campo da formação profissional. Nesta direção, registra-se a ocorrência de convênios para fornecimento de campos de estágio realizado pelos próprios estudantes; substituição de estágio por trabalho acadêmico ou de extensão; realização simultânea da supervisão acadêmica de períodos distintos de estágio, realização de atividades de supervisão acadêmica com ausência de campos de estágio e estudantes em campo de estágio sem a presença de assistentes sociais para o exercício da supervisão⁴⁷. Registra-se, ainda, outras demandas que pressupõem fiscalização: irregularidades em processos seletivos e concursos públicos e processos seletivos privados contendo atribuições, carga horária e outras incompatíveis com as normas do Serviço Social; desrespeito às condições éticas e técnicas do trabalho; possíveis violações éticas.

⁴⁷ Esta irregularidade se constitui como uma infração ao Código de Ética e deve ser encaminhada à Presidente do CRESS, conforme Resolução CFESS nº 660/2013.

Para fins deste estudo foram elencadas 395 demandas para análise, conforme critérios informados acima. Estas demandas foram alocadas nos seguintes grupos: competências profissionais e atribuições privativas (177), condições gerais de trabalho (70), ética profissional (65), condições éticas e técnicas do trabalho (38), requisições institucionais (28) e outras (17), conforme gráfico abaixo produzido pela autora.



Gráfico 1 - COFI/CRESS-RJ, 2020.

Verifica-se que as demandas relacionadas às competências e atribuições profissionais (artigos 4º e 5º, respectivamente da Lei nº 8.662/1993) com 45% e às relacionadas à ética profissional (de acordo com o CEP/1993) com 16%, representam juntas mais de 50% das demandas apresentadas, seguidas das condições gerais de trabalho, com 18%; das condições éticas e técnicas do trabalho com 10%, requisições institucionais com 7% e outras (diversas naturezas) com 4%.

Este dado representa um avanço se considerarmos o levantamento realizado por agentes fiscais do CRESS 7ª Região no ano de 2013, o qual apontou que as demandas de natureza trabalhista (29,5%) predominavam em relação às atribuições e competências (17,7%). (Fonte: Anais do XIV ENPESS, 2014).

A confecção da cartilha intitulada “Diferença das atribuições entre Conselhos Profissionais e Sindicatos”, no ano de 2017, objetivou contribuir para orientar a categoria quanto às requisições de competência do CRESS e requisições de competência dos sindicatos.

Embora se possa observar a importância dessa publicação para orientação da categoria, registrou-se, durante o período analisado, um significativo número de demandas de natureza, justificado pelo momento de pandemia o qual provocou muitas dúvidas no ambiente de trabalho como um todo e, especialmente, quanto à segurança no trabalho.

As demandas relacionadas às requisições institucionais impostas aos assistentes sociais representaram 7% do total das questões analisadas, não significando uma menor importância, ao contrário, requisitaram estudos com base no contexto atual, sobre estas requisições, bem como o seu significado para a profissão na atualidade.

A pandemia trouxe novas requisições ou são as mesmas? O objeto ganha ainda mais relevância ao considerarmos o sentido de totalidade, pois a separação das demandas aqui realizada ocorre apenas como uma forma pedagógica e analítica, porém não podem ser analisadas separadamente, mas a maioria, se não todas as demandas, dialogam entre si. Uma dada requisição institucional pode interferir tanto nas condições gerais de trabalho quanto nas questões éticas e técnicas do trabalho e vice-versa.

A partir deste ponto farei uma análise das principais demandas apresentadas, classificadas em 06 grupos, elencados na tabela acima para melhor abordagem de cada um deles, com base em registros dos atendimentos dos agentes fiscais (Fonte: COFI/CRESS-RJ, 2020): competências profissionais e atribuições privativas do assistente social, requisição institucional e demanda para o Serviço Social, demandas relacionadas a ética profissional, condições éticas e técnicas do trabalho de assistentes sociais, condições gerais de trabalho e outras demandas.

Competências profissionais e atribuições privativas do Assistente Social

O tema das competências e atribuições privativas de assistentes sociais é bastante complexo e tem diversos significados e repercussões no cotidiano profissional do assistente social, provocando intensos debates dentro do Conjunto CFESS-CRESS, antes e depois de aprovada a nova e atual lei de regulamentação da profissão. Desde o ano 1998 que o debate se acentua no âmbito do Conjunto CFESS-CRESS, gerando peças como resoluções, brochuras e parâmetros de atuação profissional, além de manifestações técnicas e jurídicas.

Dentro da produção intelectual, destacamos a realização de cursos e posterior publicação de livro intitulado “Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais”, de autoria da ABEPSS e CFESS, em parceria com o Centro de Educação a

Distância da Universidade de Brasília (CEAD-UnB) bem como da publicação do CFESS, “Atribuições Privativas do/a Assistente Social em Questão”, V. 1 (2002 e 2012) e V.2 do ano de 2020, respectivamente.

Raichelis (2020) considera que Iamamoto trouxe uma contribuição decisiva no 30º Encontro Nacional CFESS-CRESS⁴⁸. Para Iamamoto (2012, p.37), “... a competência diz respeito a capacidade de apreciar, decidir ou fazer alguma coisa, enquanto a atribuição é uma prerrogativa, privilégio, direito e poder de realizar algo.”

Em contribuição para o debate, Guerra et al. (2016, p.4) afirmam que:

Dentre seus significados etimológicos, o conceito atribuição indica ato ou ação de um sujeito sobre outro no sentido de concessão, outorgamento, faculdade ou mesmo reconhecimento, sendo atribuição o ato de imputar algo a alguém. É utilizado, ainda, como competência, prerrogativa, responsabilidade de determinada autoridade, responsabilidade própria de um trabalho, cargo, função ou ofício; competência de uma atividade profissional. Como verbo pronominal, a palavra é utilizada no sentido de arrogar-se, delegar-se.

Na concepção jurídica, competências são qualificações profissionais para prestar serviços que a Lei reconhece, independentemente de serem também atribuídas a profissionais de outras categorias. Enquanto atribuições privativas também são competências, porém exclusivas, decorrentes, especificamente, da formação profissional. (TERRA, 1998).

Esta elucidação é de fundamental importância no campo da garantia das prerrogativas profissionais, não como uma *reserva de mercado*, mas para diferenciar/demarkar a área de intervenção profissional na qual somente assistentes sociais possuem habilidades para atuar, e com base nessa prerrogativa, o Conselho pode atuar na orientação e fiscalização do trabalho profissional. O campo das competências para o exercício das orientações e, principalmente, quanto à necessária fiscalização do exercício profissional se torna mais complexo, pois que outros sujeitos também podem desenvolvê-las.

Apesar de possuímos uma lei que regulamenta nossas atribuições privativas e competências profissionais, compreendida como atividades exclusivas e atividades compartilhadas com outras profissionais, respectivamente, conforme os artigos 4º e 5º da Lei Federal nº 8.662 de 1993, respectivamente, abaixo citados:

São competências dos assistentes sociais:

⁴⁸ A palestra proferida no encontro gerou a primeira publicação da brochura “Atribuições privativas do/a assistente social em 2012. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/atribuicoes2012-completo.pdf>

- I - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;
- II - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;
- III - encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;
- IV - [\(Vetado\)](#);
- V - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;
- VI - planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;
- VII - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;
- VIII - prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo;
- IX - prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- X - planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;
- XI - realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.

São atribuições privativas:

- I - coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;
- II - planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social;
- III - assessoria e consultoria e órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social;
- IV - realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;
- V - assumir, no magistério de Serviço Social tanto a nível de graduação como pós-graduação, disciplinas e funções que exijam conhecimentos próprios e adquiridos em curso de formação regular;
- VI - treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social;
- VII - dirigir e coordenar Unidades de Ensino e Cursos de Serviço Social, de graduação e pós-graduação;
- VIII - dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social;
- IX - elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social;
- X - coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social;
- XI - fiscalizar o exercício profissional através dos Conselhos Federal e Regionais;
- XII - dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas;
- XIII - ocupar cargos e funções de direção e fiscalização da gestão financeira em órgãos e entidades representativas da categoria profissional.

Ainda é um tema divergente e complexo, porque além de seus atributos não serem estáticos, por sofrerem influência do movimento da realidade à qual apresenta novas

demandas para a profissão, seja por parte dos gestores, seja pelos seus usuários, o que gera dúvidas aos assistentes sociais em relacioná-los aos artigos 4º e 5º, outros elementos são identificados como dificultadores da interpretação da lei, como os fatores elencados por agentes fiscais e registrados e problematizados por Yamamoto (2012, p.25-26):

- Falta objetividade no que diz respeito à especificação das atribuições do(a) assistente social;
- Não uniformização quanto à atuação do(a) Assistente Social por área;
- Compreender nos incisos I, III, IV do art. 5, o que se constitui área e matéria do Serviço Social;
- Atividades desenvolvidas por assistentes sociais estão mais relacionadas ao art. 4, dificultando a aplicabilidade da lei, na qualificação do exercício ilegal;
- Há ambiguidade/ repetição dos incisos II, VIII, X do art. 4 com os incisos I, II, III do art. 5.
- Desconhecimento dos(as) profissionais da lei 8662/93 e do Código de Ética e falta de acompanhamento do processo de formação, especialmente, das escolas particulares.
- Atividades historicamente assumidas por assistentes sociais não estão caracterizadas no art. 5º (...)

De acordo com a autora, as dificuldades apontadas supõem um aprofundamento do estudo sobre o que é matéria, área e unidade do Serviço Social. Já que são os elementos que diferencia, em alguns itens, se a atividade tem caráter privativo ou de competências profissionais, como exemplo: assessoria; elaboração de estudos, pesquisas, pareceres, vistorias e perícias; magistério, supervisão de estágio e coordenação de planos, programas, projetos e cursos de graduação e de pós-graduação.

Segundo o Dicionário Caldas Aulete (1958) a matéria diz respeito "*à substância ou objeto ou assunto sobre o que particularmente se exerce a força de um agente*". A área refere-se ao campo delimitado ou âmbito de atuação do assistente social e a unidade do Serviço Social não se reduz a uma visão administrativa enquanto órgão de uma entidade, definido em seu organograma, tal como se identifica no senso comum. Pode ser ainda compreendida como "*a ação simultânea de vários agentes que tendem ao mesmo fim*" ou "*agrupamento de seres individuais, considerados pelas relações mútuas, que existem entre si, pelos seus caracteres comuns, suas mútuas dependências*". Em síntese, a unidade de Serviço Social pode ser interpretada como o conjunto de profissionais de uma unidade de trabalho. (IAMAMOTO, 2012, p.39)

A autora nos alerta que definir atribuições e competências é um desafio posto à categoria profissional com base em seu arcabouço teórico-ético e político, que extrapola o marco legal-normativo.

O Serviço Social, por meio do CFESS, tem a tarefa de alterar as normas, caso necessário para aglutinar atribuições e competências que venham a se constituir em cada

momento histórico, com a devida atenção também aos processos políticos em curso. No momento atual, qualquer sugestão de alteração pode surtir efeito contrário ao desejado, abrindo as portas para retrocessos, já que existe uma disputa de projetos de profissão atualmente mais intenso devido à incidência das ideias neoliberais e reacionárias, reflexo do fôlego que a ultradireita obteve em todos os continentes do planeta. Faz-se necessário ainda considerar que qualquer alteração na lei deve ser aprovada pelo Congresso Nacional e pela Presidência da República, portanto, exigindo que a categoria esteja atenta ao risco de submeter as conquistas obtidas a um congresso de maioria conservadora e um governo de extrema direita. Ainda que a categoria possa estar muito bem articulada, a história mostra que alterações são realizadas no âmbito dos debates para aprovação de leis que reverberam, por vezes, negativamente. Foi assim com a lei 8.662/1993 e as Diretrizes Curriculares para o curso de Serviço Social.

As atribuições e competências profissionais dão uma direção do fazer profissional, independentemente do campo de atuação do profissional, devendo estes elaborarem plano de trabalho, contemplando as atividades específicas ao seu campo de atuação, em consonância com a lei que os regulamenta e os valores que norteiam o CEP/93, a partir do chamado projeto ético-político hegemônico.

A formação profissional deve viabilizar uma capacitação teórico-metodológica e ético-política, como requisito fundamental para o exercício de atividades técnico-operativas, com vistas à: apreensão crítica dos processos sociais numa perspectiva de totalidade; análise do movimento histórico da sociedade brasileira, apreendendo as particularidades do desenvolvimento do capitalismo no país; compreensão do significado social da profissão e de seu desenvolvimento sócio-histórico, nos cenários internacional e nacional, desvelando as possibilidades de ação contidas na realidade; identificação das demandas presentes na sociedade, visando formular respostas profissionais para o enfrentamento da questão social, considerando as novas articulações entre o público e o privado. (ABESS, 1997/a, p. 66)

Ainda que as competências do assistente social sejam um campo em disputa tanto interna (dentro da mesma profissão, por possuir projetos societários em disputa) quanto externa (com outras profissões) pelas diferentes correntes de pensamento e distintos projetos sociais e profissionais; para realizar o estudo em tela consideraremos o entendimento que orienta a profissão, a partir das Diretrizes Gerais para o Curso de Serviço Social da ABEPSS e da Lei de Regulamentação da Profissão, Lei nº 8.662/1993.

De acordo com os dados levantados, 45% do total de demandas apresentadas em um universo de 395 (gráfico nº 01), versaram sobre atribuições e competências profissionais,

sendo este o tema mais recorrente dentre os atendimentos analisados no período, correspondente a 177 em números absolutos.

Esse bloco é composto das questões referentes àquelas demandas que se referiram diretamente ao desenvolvimento de atribuições e competências profissionais de assistentes sociais, seja para esclarecer dúvidas, seja para informar uma possível irregularidade, direcionadas tanto aos assistentes sociais como aos seus empregadores. Algumas delas: o exercício profissional sem o registro no CRESS; atribuições exigidas em processos seletivos; orientação geral sobre como atuar diante do cenário de pandemia; orientação sobre o exercício em determinadas instituições e programas; parâmetros sobre o número de usuários para cada assistente social; orientação sobre o exercício profissional na modalidade remota; atuação profissional quanto a supervisor de estágio, atuação profissional com nomenclatura de cargo genérico e sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

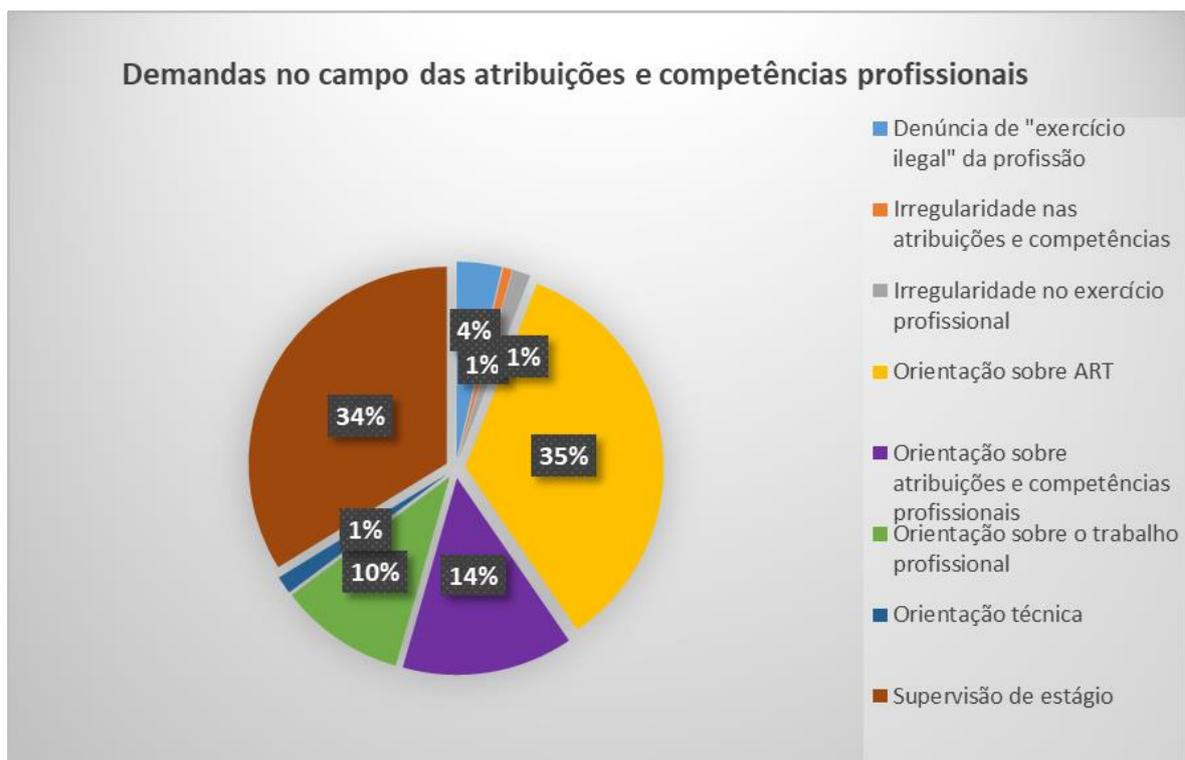


Gráfico 2 - COFI/CRESS-RJ, 2020.

Para facilitar as análises, os dados foram aglomerados nos seguintes temas, organizados aqui de acordo com a incidência: orientação referente à anotação de responsabilidade técnica (ART); supervisão direta de estágio em Serviço Social; orientação sobre atribuições e competências profissionais (conforme artigos 4º e 5º da lei de regulamentação); orientação

sobre o trabalho profissional (questões que ultrapassam as atribuições e competências); denúncia sobre possível “exercício ilegal” da profissão (quando o profissional realiza atribuição ou se identifica como assistente social sem possuir o registro ativo no Conselho⁴⁹); Irregularidades no exercício profissional; orientação técnica e irregularidade nas atribuições e competências profissionais (quando não se trata de requisição da instituição).

As demandas por orientação ou para comunicação de possíveis irregularidades no campo das atribuições profissionais comunicam diretamente com as condições postas à realização do trabalho, seja pela ausência de ferramentas para o seu desenvolvimento, seja pela interferência direta e indireta da gestão em seu desenvolvimento. Tais questões englobam o conceito “questões gerais de trabalho”, que considera não apenas os aspectos físicos como maquinários e ferramentas como também as relações trabalhistas, permeadas de subjetividade (comprometida com as ideias neoliberais e neoconservadoras), que se apresentam como a segunda maior incidência por atendimentos realizados pelos agentes fiscais, a qual se relaciona diretamente às atribuições e competências profissionais, especialmente em um período em que a pandemia afeta diretamente as condições de trabalho e altera o *modus operandi*, impondo a muitos profissionais o trabalho remoto.

As demandas por orientação ou denúncia de irregularidade no campo das atribuições profissionais comunicam diretamente com as condições gerais de trabalho, que se apresentam como a terceira em número de demanda de assistentes sociais, tendo como segundo a supervisão direta de estágio em Serviço Social, que se relaciona diretamente às atribuições e competências. Ainda mais em um ano de pandemia que afeta diretamente as formas e condições de trabalho.

Não se pode pensar o trabalho de assistentes sociais sem a mediação institucional, ainda que sejamos considerados legalmente como profissionais liberais. Atualmente vem crescendo o interesse de assistentes sociais em atuar como autônomo, realizando orientações e encaminhamento para serviços, programas e projetos, e não apenas no desenvolvimento de atividades de assessoria e consultoria (dados observados no cotidiano do trabalho).

Ainda que atenda aos requisitos de profissão liberal, tais como:

⁴⁹ Cabe esclarecer que o bacharel que foi inscrito no Conselho e atuar profissionalmente, estando com seu registro cancelado, se equipara àqueles que não possuem registro para fins de aplicação das penalidades estipuladas na Resolução CFESS N° 590/2010 que “regulamenta o procedimento de aplicação de multas pelos CRESS, por descumprimento da Lei 8.662/93 e em especial por exercício da profissão de assistente social sem o registro no CRESS competente”.

[...] caráter não rotineiro do trabalho, competência pra formular propostas de intervenção fundamentada em conhecimentos teóricos e técnicos, presença de uma deontologia e de um código de ética, formação universitárias, avalizada para credenciais acadêmicos (diplomas, títulos), regulamentação legal que dispõe sobre o exercício profissional, atribuição privativas e fóruns para disciplinar e defender o exercício da profissão, por meio de entidades representativas e de fiscalização profissional. (RAICHELIS, 2020, p.14)

Este arcabouço fornece ao assistente social uma relativa autonomia no exercício de sua função que, devido à particularidade do objeto de atuação, a questão social, pressupõe que a execução da maioria de suas funções seja realizada pelo intermédio de instituições de naturezas diversas: públicas, privadas, filantrópicas, confessionais e movimentos sociais. Neste contexto, é necessário considerar a existência de prestação de serviços a instituições públicas e privadas por meio de pagamento com Recibo de Prestação de Autônomo (RPA).

O RPA no campo de prestação de serviços como assistente social tem sido uma artimanha das instituições para burlar a legislação trabalhista. Se caracteriza como mais uma forma de precarização do trabalho na qual os assistentes sociais não têm nenhum direito trabalhista garantido. Por vezes, os trabalhadores permanecem nestas mesmas condições por anos sem nenhuma forma de contrato legal e outras vezes com contratos temporários. Uma visível exploração de mão-de-obra. Tanto uma forma como a outra estão fora da legislação trabalhista. Ainda que os contratos temporários sejam uma forma de contrato previsto na legislação, esta dispõe de regras quanto ao tempo de duração desta forma de contrato, o que não é respeitado em sua maioria.

Dentre as demandas relacionadas às atribuições e competências de assistentes sociais estão destacadas aquelas relacionadas à supervisão de estágio em Serviço Social, cujas demandas foram apresentadas, em sua maioria, pelos três sujeitos envolvidos no processo: supervisores acadêmicos, supervisores de campo e estudantes, incluindo-se também gestores e assistentes sociais que na ocasião não estavam supervisionando estagiários.

Identificamos que as demandas relacionadas ao estágio supervisionado se apresentam da seguinte forma: demandas de cunho administrativo normativo, referentes à relação das IES com o CRESS - envio dos campos de estágio credenciados e prazos a cumprir, conforme regulamentado na Lei 8662/1993 e na Resolução CFESS nº 533/2008; Orientação ética, técnica e política e demandas para o campo da formação profissional. Apesar de não ser de competência do CRESS encaminhar questões do campo da formação profissional, como a distribuição de carga horária, realizar cadastramento de campos de estágio e o não

cumprimento das obrigações da instituição, esta é uma demanda recorrente, principalmente por parte dos estudantes em busca de garantir seus direitos e uma formação de qualidade.

Devido ao contexto de pandemia, a maioria das questões referentes ao campo do estágio, no período estudado, versaram sobre a interrupção ou não do estágio supervisionado, seu retorno no contexto de pandemia e sobre a possibilidade de realizar o estágio remotamente. Apesar de o CRESS não possuir competência para orientar nesta área, buscou-se saber qual o posicionamento do Conjunto CFESS-CRESS em relação à temática. Tema bastante complexo para a comissão de orientação e fiscalização profissional, devido à imbricação entre formação e trabalho e os limites da intervenção do CRESS. Algumas irregularidades foram apontadas, no entanto, não cabe ao Conselho resolvê-las, mas orientar e encaminhar a outras instâncias que julgar necessário.

Ao CRESS cabe orientar e fiscalizar o exercício profissional dos supervisores de campo e dos supervisores acadêmicos, pois são profissionais no exercício de atribuição privativa.⁵⁰ Sendo o Ministério da Educação (MEC) o órgão responsável por regular e fiscalizar questões de natureza da formação profissional.

A Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS) é uma entidade de direito privado e sem fins lucrativos, de natureza acadêmico científica com objetivo principal de coordenar e articular o projeto de formação em serviço social no âmbito da graduação e pós graduação. Esta entidade com mais de 70 anos de existência, composta por duas categorias de associados: as Unidades de Formação Acadêmica de Serviço Social na modalidade presencial e sócios individuais. Embora não disponha de mecanismos legais para intervir na formação em Serviço Social, a entidade exerce um papel primordial na orientação da formação profissional, travando uma luta constante junto às diversas instituições de ensino superior com formação em Serviço Social para a implementação das Diretrizes para Curso de Serviço Social elaboradas pela Instituição e aprovada pela categoria em 1996.

Estágio é um dos componentes curriculares privilegiados na construção da relação teoria/prática, principalmente por seu caráter presencial e pela atividade concomitante de supervisão acadêmica e de campo. Devem ser de responsabilidade da unidade formadora. São princípios do estágio, contidos na Política Nacional de Estágio (2010): articulação entre formação e exercício profissional; indissociabilidade entre estágio e supervisão acadêmica e de campo; articulação entre universidade e sociedade; unidade teoria-prática; interdisciplinaridade e articulação entre ensino, pesquisa e extensão. (ABEPSS; CFESS, 2011, p. 796-797)

⁵⁰ Conforme o art. 5ª, inciso VI da Lei nº 8.662/1993.

Assistentes sociais e estudantes frequentemente acessam a COFI/CRESS-RJ para sanar dúvidas e encaminhar questões relativas ao âmbito da formação profissional, no entanto, tais questões não são de competência deste órgão. Se de um lado, há um reconhecimento por parte da categoria do papel do Conjunto CFESS/CRESS na luta pela qualidade da formação profissional, ocorre, por outro lado, a ineficiência do órgão de controle das instituições de ensino. Inevitavelmente, conclui-se que há um desconhecimento por parte da categoria profissional sobre os papéis de cada instituição, bem como dos canais de reconhecimento e garantia de seus próprios direitos.

Outras questões contribuíram para incidência de demandas direcionadas de forma equivocada ao CRESS. Neste cenário pandêmico poderia ser a suspensão e abertura de campos de estágio, a ausência de condições para realização do estágio (equipamentos de proteção individual e coletiva para evitar o contágio do COVID-19), a substituição dos estágios presenciais por atividades acadêmicas e/ou de extensão e estágio de campo sem supervisão acadêmica. Já no campo da supervisão acadêmica, além de dúvidas como o momento de reabrir os campos de estágio e a forma de organização do estágio no período de pandemia, questões relacionadas à vigência da resolução CFESS nº 533/08 e declarações de estágio foram as mais comuns.

Do total das questões apresentadas à COFI no período estudado referente ao tema das atribuições e competências, 34% versaram sobre o estágio em Serviço Social e uma das questões que mais demandaram orientação neste período foram aquelas relacionadas ao Estágio Remoto, principalmente após a divulgação do Parecer MEC nº 05/2020 sugerindo que o estágio, assim como as atividades acadêmicas, poderia ser realizado à distância, desde que se encontrasse uma forma considerada adequada de realizá-lo. Este parecer fez com que as faculdades, principalmente, aquelas do ensino à distância, elaborassem planos de estágio substituindo o estágio no campo por atividades acadêmicas, de natureza mais aproximada à pesquisa.

A resposta do CFESS às diversas demandas da categoria ocorreu em março de 2021, por meio do documento intitulado “Supervisão de Estágio em Tempo de Pandemia: Reflexões e orientações político-normativas”, onde após discorrer sobre o contexto atual de pandemia e seus diversos desafios postos à sociedade e à categoria de assistentes sociais em especial, destacou que muitas questões pertinentes às instituições de ensino estavam sob fiscalização e orientação do MEC que considerava possível a realização do estágio em Serviço Social com supervisão à distância, tanto de campo, quanto acadêmica, desde que fossem mantidos os

parâmetros postos na Resolução CFESS nº 533/2008, quais sejam: a elaboração do plano de estágio, a supervisão direta e sistemática (ainda que seja possível apenas no modo remoto), dentre outras, cabendo aos assistentes sociais supervisores e as instituições implicadas na disciplina de estágio supervisionado, a decisão pela realização ou não do estágio nesta modalidade, excepcionalmente enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

Requisição Institucional e Demanda para o Serviço Social

O assistente social responde, via requisições institucionais, demandas postas pelas expressões questão social, cuja origem encontra-se na contradição entre capital e trabalho (RAICHELIS, 2020). Mas nem tem todas as requisições institucionais direcionadas ao serviço social estão de acordo com as normativas profissionais por não estarem no escopo de nossas competências profissionais, em alguns casos, por tratarem-se de competências de outras áreas profissionais, ou ainda por ferirem os princípios éticos do serviço social.

Novas requisições são impostas de acordo com as alterações conjunturais, decorrentes do movimento da realidade. O contexto de pandemia apresentou desafios não só referentes às requisições, mas também propondo o *modo operandi remoto*, afetando a qualidade dos serviços do assistente social, principalmente no que se refere às condições éticas e técnicas de trabalho. Essa tendência do cenário pandêmico levou diversos profissionais a recorrer à COFI CRESS 7ª Região, a fim de obter esclarecimentos e orientações a respeito das requisições e condições de trabalho que se colocavam cotidianamente de trabalho dos profissionais.

Conforme critério adotado e explicitado na apresentação deste trabalho, foram identificadas vinte e oito (28) atendimentos que informavam ter recebido requisições institucionais incompatíveis com as atribuições e competências previstas na Lei de Regulamentação da Profissão de Assistente Social, especificamente, relativas aos artigos 4º e 5º da Lei 8662/93. Todas as demandas foram procedentes das instituições públicas, porém vinte e quatro (24) procederam da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro⁵¹ representando a maioria absoluta, contra um (01) da Região Costa Verde e um (01) da Região Norte e Noroeste do Estado Fluminense. Quanto à área de ocupação profissional, a maioria, 23, está vinculada à saúde, 02 na Política de Assistência Social, 01 na Previdência e 01 na Educação.

⁵¹ http://arquivos.proderj.rj.gov.br/sefaz_ceperj_imagens/Arquivos_Ceperj/ceep/informacoes-do-territorio/cartografia-fluminense/Mapa%20das%20Regi%C3%B5es%20de%20Governo%-20e%20Munic%C3%ADpios%20do%20Estado%20do%20Rio%20de%20Janeiro%20-%202019%20-%20CEPERJ.pdf acessado em 22/06/2021.

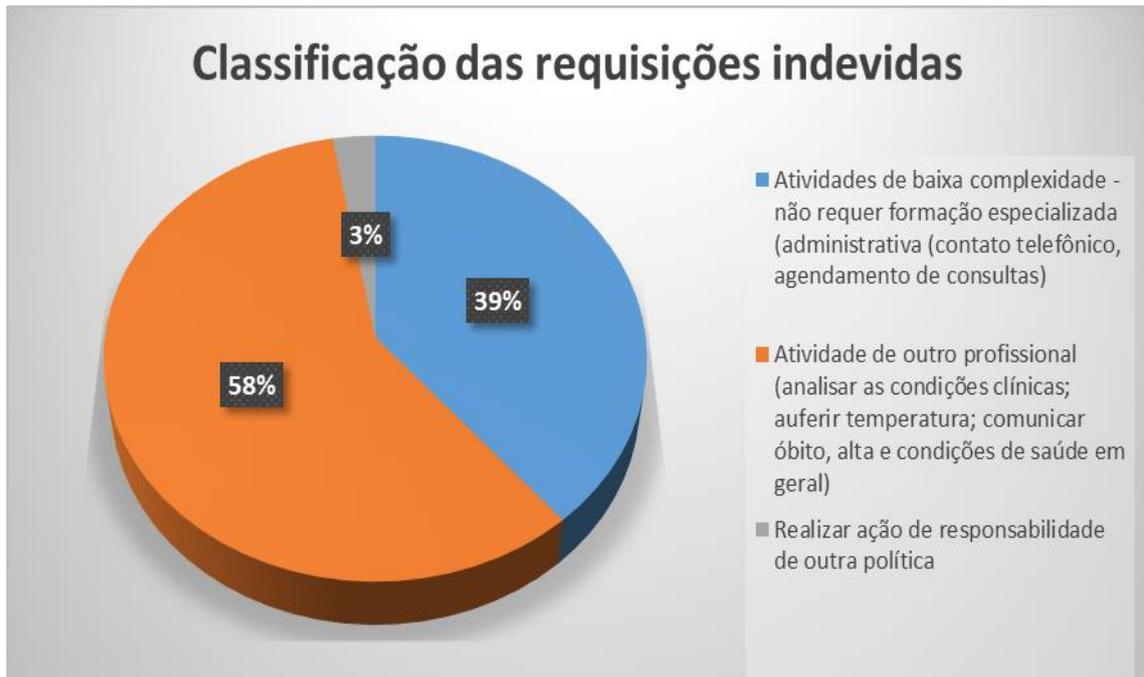


Gráfico 3 - Produzido pela autora

Do total de requisições institucionais reportadas à SOFI, 58% mencionaram que lhes foram requisitadas atribuições pertencentes a outra área de especialização profissional, especialmente a área clínica; 39% receberam requisição para realização de atividades de baixa complexidade, ou seja, atividades onde não se exige qualificação especial para realizá-lo, incluindo atividades de natureza meramente administrativas tais como: contatos telefônicos, guarda de pertences de usuários, entrega de materiais de proteção individual (EPI) e 3% informaram receber requisições que são de responsabilidade de outra instituição.

As requisições para realização de atividades pertencentes a profissionais de outras áreas de formação de nível superior são em grande maioria pertencentes à área da saúde, das quais citamos: aferição de temperatura corporal, análise das condições clínicas, comunicação de boletim clínico e de óbito, monitorar quadro clínico de suspeitos de COVID-19, realizar triagem de atendimento dos usuários e realizar regulação de vagas para procedimentos clínicos. Por vezes a justificativa para tais requisições é a ausência de funcionários para realizar o trabalho ou ainda o desconhecimento do que são atribuições e competências de assistentes sociais. A questão se agrava quando há registro de que em alguns espaços há a ausência de assistentes sociais com tais requisições. Os profissionais de saúde costumam atuar em diferentes unidades de saúde e, portanto, com diversas equipes de Serviço Social e quando não se percebe a mesma identificação do trabalho profissional nestas diferentes

instituições facilita a interpretação equivocada da profissão para atender aos interesses da gestão.

A absorção de atividades de baixa complexidade (contatos telefônicos, distribuição de doações etc.) pode transformar o trabalho do Assistente Social em um trabalho simples, implicando em desprofissionalização da profissão e redução do status socioprofissional.

De acordo com Pessanha (2016, p. 231)

Por trabalho simples Marx entende a atividade que pode ser realizada pela capacidade comum de trabalho. É o conjunto de formas em que a força social média de trabalho pode ser despendida sem que seja necessária qualquer formação subjetiva especial prévia, (...) O trabalho complexo, superior ou qualificado é definido com relação ao trabalho simples, pelo caráter especial de sua atividade concreta e, portanto, também pela força de trabalho que a efetiva. A força de trabalho qualificada, diversamente da que realiza trabalho médio, não é formada espontaneamente pelo modo de vida comum em determinada sociedade, mas requer educação especial prévia à realização da atividade. (COTRIM, 2012, p 199/200)

Outra observação que se faz é quanto visão do profissional da conciliação, capaz de conduzir às famílias a aceitar as normas institucionais, representados pelas requisições para assinatura de termos de consentimento e mesmo quando é colocado para realizar o contato com a família para passar informações ou convocar sua presença na instituição.

Na área da saúde, o assistente social é chamado a realizar todos os contatos com as famílias, seja para informar boletim médico, assinar termos de consentimento bem como realizar o contato telefônico para solicitar a presença da família na unidade hospitalar (geralmente para informar situações de óbito), ainda que não seja necessário nenhum conhecimento técnico especializado adquirido no curso de formação superior para a realização desta tarefa. Percebe-se que o assistente social ainda é visto como o profissional da ajuda. Há um retorno à perspectiva de humanidade, comum nos primórdios da profissão, do qual o Código de Ética de 1947 é uma referência, conforme explicitado na introdução.

III – A importância da Deontologia do Serviço Social provém do fato de que o Serviço Social não trata apenas de fator material, não se limita à remoção de um mal físico, ou a uma transação comercial ou monetária: trata com pessoas humanas desajustadas ou empenhadas no desenvolvimento da própria personalidade. (CEP/1947)

[...]

Cumprir os compromissos assumidos, respeitando a lei de Deus, os direitos naturais do homem, inspirando-se, sempre em todos seus atos profissionais, no bem comum e nos dispositivos da lei, tendo em mente o juramento prestado diante do testemunho de Deus. (CEP/93, Secção I, 1.)

As competências e atribuições profissionais são construídas historicamente a partir de demandas da sociedade, das instituições, da própria profissão e dos usuários e, de acordo com Raichelis (2020. p.12), “[...] remetem à forma de ser das profissões na divisão sociotécnica do trabalho na sociedade capitalista, de acordo com as prerrogativas legais, no caso das profissões regulamentadas como é o caso do serviço social.”

Portanto, identificar as requisições institucionais, refletindo sobre elas é fundamental para avaliar se cabe ao assistente social alguma intervenção, transformação a requisição inicial em demandas para o Serviço Social e futuramente, atribuição ou competência.

A incidência de requisições institucionais que colidem com as competências e atribuições regulamentadas tem sido recorrente na história da profissão. Dado que podemos observar em matéria do Praxis no ano de 1999.

PRAXIS

ESPAÇO CRESS

ÓBITO EM UNIDADES DE SAÚDE

Categoria consegue revisão de texto publicado pelo governo estadual

Quando ocorre uma tragédia como a que se presenciou no Hospital Salgado Filho, várias medidas são tomadas pelas autoridades, no sentido de dar uma resposta à altura a um fato de tal gravidade. Uma destas medidas partiu da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, causando reação na categoria de assistentes sociais. A Resolução 1343, assinada pelo secretário Gilson Cantarino, vinha normalizar o atendimento nas unidades de saúde e, em seu artigo terceiro, delegava ao assistente social a atribuição de comunicar o óbito do paciente aos seus familiares. Segundo o artigo “o contato com os familiares, com o objetivo de informá-los sobre o estado de saúde dos pacientes, assim como de seu eventual óbito, só poderá ser feito pelo Serviço de Assistência Social da Unidade, que deverá funcionar 24 horas em sistema de rodízio em seu atendimento”. Publicada em diário oficial no dia 14 de maio, a resolução motivou inúmeros contatos da categoria com o Cress-7. No dia 18 deste mesmo mês, uma reunião entre a diretoria da entidade e profissionais de referência na área de saúde deu início a uma série de encontros com assistentes sociais das diversas unidades de saúde, com vista a encaminhar uma proposta alternativa ao governo estadual. Paralelamente, foram feitos contatos com a Secretaria Estadual de Saúde e com o sub-secretário de Planejamento, Walcler Rangel, que em reunião com representantes do Cress-7 comprometeu-se com o encaminhamento da proposta.

Segundo Rodriane Oliveira, Conselheira da subcomissão de Saúde do Cress, a discussão com os assistentes sociais considerou que, nos hospitais, é geralmente o setor de admissão e alta quem faz o comunicado do óbito à família do paciente. “Este setor concentra todas as informações relacionadas à vida do usuário, o que não significa que esta atividade deva ser de sua responsabilidade”. Uma observação: era justamente neste setor que a “máfia da funerária” atuava. Em vários hospitais, entretanto, o médico também assume a responsabilidade de comunicar o óbito. Segundo Rodriane, é comum o usuário manifestar sua preferência pelo atendimento por um assistente social. “Mas nós não temos como dar explicações sobre o estado de saúde do paciente que faleceu - não poderemos esclarecer porque seu coração parou ou o aneurisma cerebral se rompeu, enfim qual foi a disfunção do organismo que levou ao óbito”.

Esta lacuna no processo de comunicado de óbito foi discutida em reuniões com a Secretaria de Saúde e Planejamento e, posteriormente, com a Superintendência de Saúde e Departamento de Serviço Social da Secretaria do Estado do Rio de Janeiro. A questão do atendimento 24 horas também foi colocada. “As unidades que funcionam em período integral estão relacionadas exclusivamente ao atendimento de emergência, exceção feita a algumas unidades estaduais”.

As discussões geraram uma proposta que veio substituir os termos originais da Resolução 1343. Aceita na íntegra pela Secretaria Estadual de Saúde, o texto traz em seu artigo terceiro as seguintes determinações: “O contato com os familiares no sentido de informá-los sobre o eventual óbito dos pacientes só poderá ser feito pela equipe multiprofissional que, observando as peculiaridades das unidades de saúde, deverá funcionar 24 horas, procedendo as intervenções pertinentes a cada área (...)”. No parágrafo quarto, o novo texto atribui à equipe de serviço social o apoio emocional, orientação quanto aos procedimentos decorrentes do óbito (sepultamento), orientações previdenciárias e outras ações cabíveis. A coordenação técnica deste processo fica a cargo de um dos membros da equipe multiprofissional, por indicação da direção da unidade, a quem caberá supervisionar e avaliar as atividades realizadas. A importância desta resposta imediata dos assistentes sociais, revertendo uma resolução já publicada, está no fato de ser o Rio de Janeiro uma referência na área de saúde para todo o país, já que possui a maior rede pública de saúde.

Serviço Social e Saúde
Uma iniciativa do Fórum de Serviço Social dos Hospitais Universitários, em articulação com o Cress-7, Cbciss e serviço social de diversas unidades de saúde, o I Simpósio de Serviço Social na Área de Saúde pretende dar visibilidade à intervenção do assistente social nesta área, apontando os impasses e desafios dentro da atual conjuntura. Conferências, palestras e painéis para a socialização de experiências e trabalhos de grupo compõem a programação do evento. A meta é estabelecer diretrizes básicas para a atuação do assistente social neste campo. As inscrições para participantes estarão abertas a partir de 01 de setembro, Cress - (21) 240-1727. Para a inscrição de trabalhos, as informações podem ser obtidas no Cbciss - (21) 220-8174.

Mercado de trabalho
O Cbciss e o Cress-7 estão promovendo uma série de debates com o tema “Reestruturação do mercado de trabalho: um enfoque sobre o serviço social”. No dia 10 de setembro, Elaine Beshring falará sobre “Mercado de Trabalho no Mercosul”. No dia 23 de setembro, a palestra “Exigências do mercado público e privado” será apresentada por Ângela do Amaral (Ufrj) e Rose Mary Serra (Uerj) e, no dia 28 de outubro, o tema “Novas formas de Inserção” terá como palestrantes Rodrigo de Sousa Filho (Ufrj) e Carlos Eduardo Monteiro (Ufrj). As inscrições podem ser feitas na Rua Santa Luzia 685/206, Centro - (21) 220-8174.

Terapia Familiar
A Núcleo-Pesquisa Integrada da Família e do Adolescente promoverá, de 26 a 29 de agosto, o II Simpósio Internacional de Terapia Familiar Sistêmica & V Simpósio do Rio de Janeiro. O tema é “Famílias e terapeutas no próximo milênio” e da programação constam cursos, workshops, mesas redondas, debates e apresentação de vídeos. Informações e inscrições pelos telefones (21) 256-4792 e 547-5399 (telefax), no horário de 11h às 15h.

Estudos e debates
O desmantelamento da máquina pública, particularmente na esfera federal, tem levado muitos profissionais a se aposentar precocemente. Estes assistentes sociais podem contribuir com sua experiência para o quadro de estudos, pesquisas e debates do Cbciss - Centro Brasileiro de Cooperação e Intercâmbio de Serviços Sociais - mesmo que tenham cancelado seu registro. O Cbciss tem sede na Rua Santa Luzia 635, sala 206. Os contatos podem ser feitos pelo telefone (21) 220-8174.

Assembléia - Edital de Convocação

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
CRESS - 7ª REGIÃO

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 7ª Região, convoca a categoria para Assembléia Geral Ordinária a ser realizada na sede do CRESS, na Rua México, nº 41/1204 - Centro - RJ, no dia 2 de setembro de 1999 às 18 h, em primeira chamada, e às 18h30, em segunda chamada.

Pauta:

- Discussão do tema geral do Encontro “Desafios do Projeto Político Profissional do Novo Milênio: o Papel do Conjunto CFESS/CRESS”
- Eleição de Delegados para Encontro Nacional CFESS/CRESS a ser realizada no período de 26 a 29 de setembro, em Campo Grande/MS

Hilda Corrêa de Oliveira
Presidente do CRESS 7ª Região

2

AGO/99

No entanto, o contexto de pandemia, reforça essa tendência, apesar da existência de documentos do Conjunto CFESS-CRESS que orientam as atribuições e competências profissionais, inclusive quanto a esta requisição. Depreende-se desta forma que a temática das requisições, atribuições privativas e competências profissionais é um campo de disputadas permanente e que a categoria precisa estar atenta ao movimento da realidade que influi na caracterização de uma profissão.

As requisições recebidas pelos assistentes sociais precisam ser problematizadas e avaliadas se cabe incorporá-las, transformá-las ou negá-las, a partir dos pressupostos teórico-metodológicos e ético-políticos que norteiam as ações dos profissionais.

Por se constituir, o Serviço Social, enquanto uma profissão de formação generalista que tem por objeto as expressões da questão social que se particulariza em cada espaço sócio-profissional e no contexto histórico específico, a compreensão sobre o exercício das atividades inerentes ao Serviço social não é tarefa fácil tanto para os profissionais quanto para as instituições empregadoras e usuários dos serviços. Nos últimos anos, porém, o Conjunto CFESS-CRESS vem se debruçado sobre a temática, com objetivo de tecer parâmetros, subsídios, diretrizes técnicas para a determinação das atividades dos assistentes sociais nas diversas políticas sociais, tendo como um dos frutos a coletânea Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Sociais, atualmente com 06 volumes editados: 1- Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Assistência Social; 2- Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Saúde; 3- Subsídios para a Atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação; 4- Atuação de Assistentes Sociais no Sociojurídico: subsídios para reflexão; 5- Atuação de Assistentes Sociais na Política Urbana: subsídios para reflexão e 6- Residência em Saúde e Serviço Social: subsídios para reflexão. Uma importante ferramenta para a identificação e o enfrentamento das requisições institucionais impostas aos assistentes sociais indevidamente.

Demandas relacionadas a Ética Profissional

As solicitações de orientação versaram sobre questões do cotidiano que, diante do cenário pandêmico, geraram muitas dúvidas tais como: orientação sobre determinadas condutas de assistentes sociais, incluindo supervisores de estágio, que poderiam se caracterizar como possível violação ética; informação sobre a substituição de profissional por estagiário; estagiário atuando sem supervisão; comunicação de violação de sigilo

profissional; orientação sobre a ética e o sigilo profissional; orientação sobre a lacração do material técnico e material técnico-sigiloso; orientação sobre a autonomia profissional; orientação sobre depoimento como testemunha e assinatura conjunta de documentos; orientação sobre o processamento de desagravo público; orientação sobre o processamento de denúncia ética.



Gráfico 4 - Produzido pela autora

De acordo com os dados apresentados, relacionados à temática da ética profissional, a orientação preventiva sobre o CEP/93 predominou, seguido de informações de fatos com possíveis violações éticas⁵². Dentre as questões apresentadas, a conduta de assistentes sociais em cargo de coordenação e no campo de estágio, bem como o sigilo foram as demandas mais apresentadas.

Frequentemente assistentes sociais e mesmo usuários procuram a COFI para intervir em uma situação, caracterizada como possível violação ética, seja porque desconhece os meios para formalizar a denúncia, seja como uma alternativa à formalização da denúncia à Comissão Permanente de Ética.

Comumente, profissionais e usuários procuram pela COFI como uma opção à Comissão Permanente de Ética (CPE), geralmente possuem a expectativa de que o CRESS possa agir para coibir determinadas posturas do profissional sem que a parte denunciante se exponha, nos termos do Código Processual de Ética (Resolução CFESS nº 660/2013) que

⁵² Diferenciou-se aqui as situações nas quais foram solicitados esclarecimentos sobre aspectos éticos dos atendimentos relatando situações de possível violação do CEP/93.

exige a identificação do denunciante e apresentação de provas ou as formas de acessá-las durante o processo. Esta exigência é fundamental para a garantia plena do direito à defesa do assistente social denunciado.

O direcionamento da demanda ética para a COFI é um equívoco, pois, não compete à COFI intervir quando há indícios comprováveis de violação ética, mas sim esclarecer sobre o processamento ético, bem como refletir sobre os fundamentos e os artigos do código de ética profissional para que o denunciante possa decidir pela formalização ou não da denúncia de forma consciente e segura.

De acordo com a PNF/2007, Art.11, compete à COFI, dentre outros: “Dar encaminhamento às denúncias e queixas que não sejam de natureza ética...” (CFESS, 2007).

Além de orientações sobre os procedimentos para formalização de uma denúncia ética, a COFI atua nas questões de natureza ética por meio de ações político-pedagógicas tais como a realização de debates, cursos, oficinas e seminários. Muitas destas ações são realizadas conjuntamente com a CPE e sempre são refletidas durante as intervenções com os assistentes sociais, haja vista que a ética é parte integrante e não dissociável do exercício profissional cotidiano.

Dentre as irregularidades que caracterizam infração ética, mas são direcionadas à COFI, podemos citar: estagiários atuando sem supervisão direta de assistente social; atendimento à população, quebra de sigilo, assistente social em cargo de gestão que impõe atividades indevidas ao Serviço Social, assistente social que age de forma autoritária com o usuário entre outras.

Condições Éticas e Técnicas do Trabalho de Assistentes Sociais

A fim de oferecer subsídios para que assistentes sociais garantissem condições éticas e técnicas para o exercício do seu trabalho, foi editada a Resolução CFESS nº 493, de 21 de agosto de 2006, a qual define as condições ambientais para garantia do sigilo profissional, a saber: atendimento de portas fechadas com iluminação e ventilação adequada ao número de pessoas atendidas. A Resolução em tela versa ainda sobre a obrigatoriedade de que assistentes sociais disponham de arquivo com chave para a guarda do material técnico sigiloso, tendo em

vista que não basta atender com condições adequadas para o sigilo, é preciso que o registro do atendimento também seja sigiloso, resguardando o usuário.

As demandas que chegaram à COFI no período analisado que remetem às condições éticas e técnicas de trabalho ocorreram tanto no sentido de solicitar orientações, quanto de informar uma irregularidade, como nas seguintes situações: sala de atendimento compartilhada com outros profissionais, ausência de ventilação, atendimento em ambiente fechado, ausência de sala de atendimento privativo, câmera em sala de atendimento, acesso de terceiros ao material técnico e técnico-sigiloso, bem como orientação sobre as condições éticas e técnicas necessárias para realização do trabalho durante a pandemia.

Devido à pandemia, foram suspensas algumas exigências postas na Resolução CFESS 493/2006, quanto ao atendimento que, a priori, deveria ser realizado a portas fechadas. Excepcionalmente, foi liberado o atendimento de portas abertas com vistas a minimizar as possíveis chances de contaminação pelo novo coronavírus. Porém, as outras medidas como ventilação e iluminação adequadas ao ambiente e o atendimento reservado, não foram flexibilizados.

Para além das questões já previstas e contidas na Resolução acima citada, foi preciso refletir sobre novas formas de trabalho adotados em alguns espaços de trabalho durante o período de pandemia, como o modo remoto e/ou “*home office*” quando se laborava nas residências. Impunha-se para COFI-RJ o desafio de garantir as condições éticas e técnicas do trabalho realizado nas residências dos assistentes sociais. Esta é uma questão a ser enfrentada, assim como tantas outras que surgiram diante do cenário de pandemia e que tende a permanecer, em parte, no momento pós-pandemia-

Quanto às demandas relativas à interferência nas condições éticas e técnicas, como a utilização ou permanência na sala do Serviço Social por profissionais de outras áreas do conhecimento, foram realizadas orientações aos profissionais e também diretamente às instituições, visando a adequação das condições éticas e técnicas de trabalho.

De acordo com pesquisa realizada por Silva (2017), o atendimento aos recursos que garantem a privacidade nos atendimentos realizados pelos assistentes sociais, seguido pela falta de espaço adequado para a guarda do material técnico produzido (conforme discrimina a Resolução CFESS nº 493/2006) são mais recorrentes nas visitas de orientação e fiscalização realizada pelos assistentes sociais/agentes fiscais. Situação que também atinge o próprio grupo de trabalhadores que realizam esta tarefa de identificar irregularidades e orientar as adequações necessárias.

[...] Essas condições também atingem os Cress, e, por isso, se refletem nas condições éticas e técnicas de trabalho do assistente social, que assume a incumbência de fiscalizar e acompanhar o cumprimento dessas exigências, necessárias à qualidade dos serviços prestados pelo conjunto dos profissionais de Serviço Social. (SILVA, 2017, p. 140-141)

Condições Gerais de Trabalho

Neste grupo foram alocadas as questões relacionadas diretamente com as condições de trabalho que não fazem parte do rol de orientações e fiscalizações que competem ao CRESS, mas que não podemos desconsiderá-las neste estudo como um dos elementos concretos que interfere no exercício profissional de assistentes sociais, ainda mais em tempos de calamidade como da pandemia do novo coronavírus, onde as condições de biossegurança no trabalho são mais que essenciais, são indispensáveis.

As demandas apresentadas foram as seguintes: informação sobre assédio moral, ausência de equipamento de proteção individual contra o contágio do novo coronavírus, acúmulo de cargos públicos, ampliação de carga horária, atraso em pagamento de salário, número reduzido de trabalhadores, ausência de protocolos para COVID-19, distribuição de carga horária, piso salarial, regime de plantão, conduta autoritária da gestão, abuso de poder, demissão sem justa causa, aumento do horário de trabalho, solicitação de retorno ao trabalho presencial de pessoas em situação de risco para o COVID-19, falta de produtos de higiene para prevenção da COVID-19, desrespeito às normas de proteção ao grupo de risco, normas de segurança do trabalho, normas sobre trabalho remoto, número insuficiente de trabalhadores para atendimento da demanda; salário baixo, ofensa à honra profissional, racismo no local de trabalho, remuneração, salário atrasado, recibo de pagamento de autônomo (RPA), utilização de aparelho de celular próprio para realizar contato com as famílias, vínculo precário de trabalho, orientação sobre direitos trabalhistas, orientação sobre legislação de profissional liberal, orientação para utilização de equipamentos de proteção individual (EPI).

Foi possível observar a permanência de demandas históricas como piso salarial, carga horária e assédio moral, bem como aquelas relacionadas ao atual contexto de pandemia, como o caso dos EPIs. Conforme mencionado anteriormente, a desinformação quanto o que é objeto do Conselho Regional de Serviço Social e o que é demanda trabalhista, que deve ser

direcionada aos sindicatos, ainda incide com frequência na COFI, apesar dos esforços de orientação à categoria.

Pode-se verificar a resposta aos esforços do CRESS-7ª Região por meio da publicação da cartilha “Diferenças das atribuições entre Conselhos Profissionais e Sindicatos”, seminários e matérias no Práxis, que no ano de 2013 o total de demandas apresentadas à COFI, referentes às demandas de natureza trabalhista com intervenção prevista para os sindicatos⁵³, foi de 29,50%.

A partir deste levantamento, o CRESS 7ª Região elaborou uma cartilha de orientação, no ano de 2017, intitulada “*Diferenças das atribuições entre Conselhos Profissionais e Sindicatos*”. No ano de 2018, entre janeiro e outubro, as demandas desta natureza representaram 4% (dados do relatório apresentado em assembleia)⁵⁴. Apesar de o dado não ser referente a um período inferior a um ano (exatos nove meses), representa uma queda brusca do tipo de demanda.

Já no ano de 2020, as demandas voltaram a aumentar, provavelmente pelo momento de excepcionalidade que afeta diretamente as condições de vida e de trabalho de assistentes sociais e as incertezas diante de um contexto inédito neste século. Do total de atendimentos analisados no presente estudo, as demandas relacionadas às questões gerais de trabalho representam 18%, atrás apenas das competências e atribuições privativas.

Neste grupo de demandas destacamos as solicitações de orientação e intervenção quanto à carga horária acima das 30 horas sem alteração salarial, sendo este objeto de intervenção do CRESS, por fazer parte da nossa lei de regulamentação, a partir da alteração da Lei Federal nº 12.317/2010. A lei das 30h/semanais, como se refere a categoria, configurou-se em importante conquista histórica para os assistentes sociais, fruto de mobilização nacional. No entanto, a referida Lei apresenta em seu texto uma imprecisão quanto à abrangência da mesma⁵⁵. De acordo com o Ministério do Planejamento (MPOG), a lei não tem abrangência aos servidores públicos, já que no texto da lei, fala-se em contrato de trabalho. Opinião contestada pelo CFESS e que aguarda decisão final do Supremo Tribunal Federal (STF).

Foi possível observar a permanência de demandas históricas como piso salarial, carga horária e assédio moral, bem como aquelas relacionadas ao atual contexto de pandemia, como o caso dos EPs. Conforme mencionado anteriormente, a desinformação quanto a o que é objeto do Conselho Regional de Serviço Social e o que é demanda trabalhista, que deve ser

⁵³ Dados apresentados no XIV ENPESS, Natal, 2014. Disponível nos anais do encontro.

⁵⁴ Dados apresentado em assembleia do CRESS 7ª Região em 22 de setembro de 2018. Disponível em https://www.cressrj.org.br/wp-content/uploads/2018/10/Assembleia-22_09_18-COFI-1.pdf

⁵⁵ Para acesso a toda o histórico e documentação sobre o tema, acesse www.cfess.org.br.

direcionada aos sindicatos, ainda incide com frequência na COFI, apesar dos esforços de orientação à categoria.

Do total de atendimentos analisados, as demandas relacionadas a questões gerais de trabalho representam, 18%, atrás apenas da competências e atribuições privativas. Dado mais significativo foi apresentado no ano de 2013, onde o total de demandas apresentadas à COFI, 29,50% representavam demandas de natureza trabalhista com intervenção prevista para os sindicatos (XIV ENPESS)⁵⁶.

Outras Demandas Apresentadas

No grupo de outras demandas apresentadas, encontram-se aquelas que ficaram de fora dos principais temas e não traduzem um número relevante de questões. Foram questões que demandaram ação política do CRESS como averiguação, divulgação e informação de processos seletivos públicos; irregularidades quanto a denominação da profissão, solicitação de orientação sobre procedimentos da COFI e ainda requisição de pesquisa com a COFI.

⁵⁶ Dados apresentados no XIV ENPESS, Natal, 2014. Disponível nos anais do encontro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No ano de 2020, com a emergência da pandemia do novo coronavírus, explode mais uma crise dentro da crise global, estrutural e cíclica do capital: a crise sanitária, que afunila ainda mais a crise econômica e política existente no Brasil. Diante deste contexto, buscou-se refletir quais as repercussões para as relações de trabalho de assistentes sociais e para o exercício profissional de assistentes sociais.

De acordo com Antunes (2020), a pandemia desnudou e potencializou exponencialmente um quadro que já vinha se desenhando no período anterior à pandemia. Desenhou-se no país um quadro de recessão, altos índices de desemprego, informalidade, precarização, trabalho intermitente e flexível.

De acordo com estudiosos críticos do trabalho, as grandes corporações criaram um laboratório com vistas a dimensionar as vantagens que o capital pudesse vir a implementar, como por exemplo, novas formas de trabalho ou intensificação de formas já existentes de trabalho, como o labor em residência e o teletrabalho, implantados por empresas e instituições públicas e privadas.

Todas as atividades que puderam ser realizadas por intermédio de mecanismos das tecnologias da informação foram realizadas. As empresas e instituições perceberam que este fato gerou uma economia imediata nos recursos, ao mesmo tempo em que foi mantido e até elevado o grau de produtividade, estando em curso o plano de continuidade na modalidade remota ou a forma híbrida de trabalho.

Estas modificações no mundo do trabalho, aparentemente, não agradam apenas as empresas, mas atrai parcela dos trabalhadores que veem vantagem em evitar o deslocamento de suas residências até os seus locais de trabalho, evitando o trânsito, o transporte público e o tempo gasto neste deslocamento, aderindo, portanto, a esta modalidade de trabalho em residência.

De acordo com pesquisa publicada no site Uol⁵⁷, “63,8% dos profissionais preferem modelo de trabalho remoto ou híbrido”. Curiosamente, a pesquisa mostra que o percentual é maior entre as mulheres, 44,1%, enquanto 31,4% dos homens afirmam essa mesma preferência.

⁵⁷ Pesquisa publicada em 26/08/2015, disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2021/08/26/profissionais-dispostos-trocar-emprego-para-seguir-trabalho-remoto-pesquisa.htm>

No âmbito das empresas, há uma tendência de realização do trabalho na forma híbrida, onde trabalhadores poderão trabalhar, tanto nos escritórios de empresas, quanto em suas residências nos espaços privado e público, a depender das funções desempenhadas.

Os assistentes sociais compõem a classe trabalhadora e como tal sofrem os rebatimentos nas alterações das condições de vida e de trabalho, impondo-se da mesma forma para esses as mesmas possibilidades que se colocam no curto e médio prazo. Assistentes sociais, ao experimentarem uma nova modalidade de prestação de serviços, poderão considerar a possibilidade de manterem esta forma de trabalho. Essa tendência também se mostra como uma realidade plausível na medida em que atuam em instituições e empresas que têm declarado a possibilidade de continuar com o trabalho em “*home office*” ou até mesmo na forma híbrida.

Essa tendência pode não se concretizar para a totalidade dos profissionais, seja porque possuem realidades, tanto pessoais como profissionais distintas, como devido à especificidade das instituições empregadoras. Tanto no espaço público ou no privado, a possibilidade de concretização de se manter o trabalho de forma remota depende da finalidade institucional.

A área da saúde pressupõe contato direto com os usuários, apesar de a telemedicina também já ser uma realidade posta antes da pandemia e que se intensificou, mediados, por vezes, por organizações não-governamentais e movimentos sociais organizados. No entanto, há uma série de procedimentos que não serão possíveis ter continuidade pelo menos para a maior parte da população mundial que é formada por pessoas de baixa renda que têm pouco ou nenhum acesso às tecnologias de ponta. Reforçando a desigualdade, gerada pelo modo de produção capitalista que ao mesmo tempo em que aumenta as possibilidades de geração de riquezas que hoje passam pelo uso de tecnologias, por outro lado, proporciona o aumento da miséria, por meio da alta concentração de renda.

Na política de assistência social, o trabalho por meio remoto não se mostra uma possibilidade, haja vista que o público alvo prioritário destas ações é aquele que, geralmente, não dispõem de acesso aos meios tecnológicos para comunicação com os órgãos e instituições para ter acesso aos seus direitos. Embora, 82,7% dos domicílios brasileiros tenham acessado à internet no ano de 2019, esse acesso está concentrado nas áreas urbanas das grandes regiões do país, como o Sudeste, Centro-Oeste e Sul do país (Fonte: IBGE, 2019). Além disso, esse dado não retrata a qualidade do acesso que foi retratado pelos veículos de comunicação durante todo o período da pandemia.

O que deveria ser apenas solução, também se tornou obstáculo para estudantes brasileiros durante a pandemia. As dificuldades no acesso à internet ou até mesmo a falta do recurso aparecem como as maiores barreiras para as aulas remotas, segundo uma pesquisa da startup de educação Descomplica e do Instituto Locomotiva. (CARRÁ, 2021)

No âmbito da política de previdência social os atendimentos virtuais por outros profissionais já era uma realidade antes da pandemia. Usuários de outras políticas, por exemplo, da previdência social, precisam de auxílio da política de assistência para conseguir acesso a esta instituição, e, conseqüentemente seus direitos.

Diante das novas configurações do mercado de trabalho, novos desafios se colocam ao conjunto da categoria profissional, ao Conjunto CFESS-CRESS e às instituições de formação profissional que terão que se debruçar sobre a realidade posta e traçar estratégias para a manutenção da qualidade da formação e dos serviços prestados à população.

No âmbito da formação profissional o desafio é formar, de acordo com as diretrizes curriculares,

o assistente social como intelectual capaz de realizar a apreensão crítica da realidade e do trabalho no contexto dos interesses sociais e da correlação de forças políticas que o tensionam; a construção de estratégias coletivas e de alianças políticas que possam reforçar direitos nas diferentes áreas de atuação (...), na perspectiva de ampliar o protagonismo das classes subalternas na esfera pública. (RAICHELIS apud PESSANHA, 2016, 240)

Além da necessidade de um acompanhamento mais aprofundado das questões relacionadas ao campo de estágio. Tendo em vista que boa parte das questões apresentadas por estudantes em período de estágio curricular versam sobre assuntos de competência das instituições de formação. Portanto, há que se refletir sobre as lacunas que ainda estão presentes neste campo.

O contexto de pandemia coloca para os assistentes sociais novos desafios frente à utilização de TIC's. Apesar de não serem instrumentos novos, novas situações são colocadas, como a realização de atendimentos ocorrendo unicamente com a mediação de instrumentos de telecomunicação.

Algumas perguntas são colocadas neste contexto e precisam de respostas que atendam a essa necessidade. Assistentes sociais se perguntam se é possível realizar atendimento com sigilo, nas condições éticas e técnicas do trabalho, conforme especificado na Resolução CFESS nº 493/2006 etc. Por outro lado, as COFI's precisam se perguntar: como realizar orientação e fiscalização do exercício profissional de assistentes sociais que estão trabalhando

em domicílio?⁵⁸ É possível exigir as mesmas condições propostas na resolução? É possível realizar visitas de orientação e fiscalização, nos moldes em que ocorrem nas instituições? a quem responsabilizar quando constatado à ausência dessas condições?

Ainda no âmbito de atuação das COFI' s, a quem responsabilizar quanto às ausências de condições éticas e técnicas do trabalho em uma instituição na qual a relação de trabalho ocorre por meio da pejetização, uma vez que os acordos trabalhistas, via contrato, desresponsabiliza as empresas contratantes dos serviços com a justificativa de que se trata de contrato entre empresas, quando sabemos que, na prática, a relação se dá entre empregados e empregadores com seus contratantes? Este processo de pejetização das relações de trabalho se assemelha ao que ocorreu com as cooperativas, no entanto com elementos novos, que precisam ser estudados a fundo.

Para os assistentes sociais eleitos para a gestão do Conjunto CFESS-CRESS outros desafios se colocam para além de orientar e normatizar o trabalho profissional dos assistentes sociais, a gestão administrativa e financeira das instituições que são órgãos públicos e, portanto, sujeitos às normas que gerem todas as instituições públicas. Portanto, implementar uma gestão administrativo-financeira e trabalhista anticapitalista de uma instituição pública submetida às regras capitalistas se coloca como um dos grandes desafios a esses profissionais. Alguns dados levantados na pesquisa de Silva (2017) nos apresentam parte destes desafios, sobre os quais alguns CRESS não conseguem cumprir com a Resolução CFESS nº 493/2006.

Ao arguir os assistentes sociais/agentes fiscais quanto aos equipamentos disponíveis no Cress, se atendem a necessidade do trabalho, 65% responderam sim, e 35% não, as mesmas incidências referentes ao local compatível para a garantia do sigilo profissional.

As condições de locomoção utilizadas para realização das visitas de fiscalização indicam que 36,6% utilizam de transporte público, 12,2% carro próprio, 7,3% transporte institucional e 78% locação e outros. Ainda 61,5% apontam a demanda de ampliação de um a cinco assistentes sociais para fiscalização e demais 38,5% reivindicam oito e dez profissionais.

Os desafios postos aos assistentes sociais são múltiplos e assumem características próprias em cada tempo histórico e para seu enfrentamento é preciso compreendê-las como uma totalidade, onde o universal e o particular se manifestam nas diferentes singularidades.

Resgatando Engels e Marx (2002, p.19),

⁵⁸ Este debate foi levantado no âmbito das reuniões da COFI/CRESS-RJ, sem, contudo, chegar a uma conclusão ou encaminhamento.

“[...] a burguesia não só forjou as armas que trazem a morte para si própria, como também criou os homens que irão empunhar estas armas: a classe trabalhadora moderna, o proletariado. Na mesma medida em que a burguesia - isto é, o capital - se desenvolve, também o proletariado se desenvolve.”

Está nas mãos da classe trabalhadora, portanto, as possibilidades de transformação da realidade, de colocar um fim na sociedade de classes, por meio de uma revolução que só pode ocorrer por dentro do próprio sistema capitalista de produção. Esta tarefa não cabe a uma classe específica de trabalhadores, como o Serviço Social, porém, também fazemos parte do processo e temos muito a contribuir, a partir do nosso projeto profissional.

O projeto profissional dos assistentes sociais possui uma direção ética-política alinhada a um projeto societário que responda aos interesses da classe trabalhadora, contrário a todas as formas de exploração, onde a liberdade de um seja a liberdade de todos, onde os seres humanos possam desenvolver todas as suas capacidades, transcritos em seus onze princípios fundamentais.

Estes princípios funcionam como um farol que ilumina nossas ações cotidianas e não podem ser alcançados apenas com nossas ações isoladas. A teoria social crítica nos mostra que os processos sociais estão interligados, sendo assim, o exercício de nossa atividade profissional enquanto assistentes sociais não se realiza apenas no cotidiano individual de cada sujeito, mas é mediado por diversos outros contextos, do espaço particular onde eu desenvolvo minhas ações, às políticas a ela inerente, às questões econômicas e sociais no país e do mundo etc. Todas as situações nos afetam, assim como nós também afetamos, de alguma forma, os processos sociais e históricos.

Este trabalho buscou, por meio do estudo das questões que os assistentes sociais, em exercício profissional no ano de 2020, enviaram à SOFI/Cress-RJ, identificar como as requisições institucionais posta aos assistentes sociais foram afetadas pelo contexto de pandemia causado do SARS-CoV-2, como forma de contribuir para elucidar os desafios do cotidiano profissional de assistentes sociais no momento presente, oferecendo-lhes mais uma ferramenta de enfrentamento. No entanto, independentemente, dos desafios postos, as principais ferramentas para seu enfrentamento, além do constante aprimoramento intelectual baseado nos estudos da realidade, são as respostas coletivas, tanto em equipe menores quanto na participação mais ampla dos movimentos societários como: a organização e mobilização política, sindical e junto aos movimentos sociais.

Esta são, sem dúvidas, ferramentas fundamentais para realizar um trabalho com qualidade bem como enfrentar as requisições institucionais que são contrárias às nossas atribuições e competências ou que violam a ética profissional assim como para a conquista de melhores condições de vida e de trabalho.

REFERÊNCIAS

ABESS/CEDEPSS. Proposta básica para o projeto de formação profissional . **Serviço Social e Sociedade** n. 50, São Paulo, p. 143-171, abr.1996.

ABEPSS; CFESS. As entidades do Serviço Social brasileiro na defesa da formação profissional e do projeto ético-político. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n.108, p. 785-802, out./dez. 2011.

ALMEIDA, Ney Luiz Teixeira de et al. Proposta básica para o projeto de formação profissional - novos subsídios para o debate. Formação Profissional: trajetórias e desafios. **Caderno ABESS**, São Paulo, n. 7, 1996.

AMADOR, Fernanda Spanier; ROCHA, Cháris Martins da. **O teletrabalho: conceituação e questões para análise.** **Cad. EBAPE.BR**, v. 16, n. 1, Rio de Janeiro, p. 152-162, jan./mar. 2018. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cebape/a/xdbDYsyFztnLT5CVwpxGm3g/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 26 ago. 2021.

ANTUNES, Ricardo. Dimensões da crise e as metamorfoses do mundo do trabalho in: **Serviço Social e Sociedade** , São Paulo, n. 50, p. 78-86, abr.1996.

_____. Trabalho intermitente e uberização do trabalho no limiar da Indústria 4.0 in: ANTUNES, Ricardo (org). **Uberização, trabalho digital e indústria 4.0.** 1ª ed, São Paulo: Boitempo, 2020.

_____ ; FILGUEIRAS, Vitor. **Plataformas digitais, uberização do trabalho e regulação no capitalismo contemporâneo.**

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ABAS). **Código de Ética Profissional do Assistente Social.** aprovado em 29 de setembro de 1947. SP. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL (ABEPSS). **Questão Social.** Revista Temporalis, ano II nº 3: Brasília, jan/jun 2001.

_____ ; CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Serviço Social: Direitos Sociais e competências Profissionais**. Brasília, 2009. Versão Digital.

AZEVEDO, Elias et All. **Projeto de Intervenção dos Agentes Fiscais – CRESS7º Região**. Rio de Janeiro, 2008, Mimeo.

BARBOSA, Rosângela Nair de Carvalho. Questão Social, crise do capital e formação profissional: desafios ao Serviço Social na contemporaneidade. **Revista Sociedade em Debate**, Pelotas: UCP, v.24, n. 2, maio/ago. 2018.

BRASIL. **Decreto do Conselho de Ministros nº 994, de 15 de maio de 1962**. Regulamenta a Lei nº 3.252, de 27 de agosto de 1957, que dispõe sobre o exercício da profissão de Assistente Social.

_____. **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de COVID-19.

_____. **Decreto nº 10.282/2020**. Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

_____. Lei nº 3.252, de 27 de agosto de 1957. **Regulamenta o exercício da profissão de Assistente Social**.

_____. Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993. **Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências**.

BEHRING, Elaine Rossetti & BOSCHETTI, Ivanete. **Política social: fundamentos e história**, 3.ed., São Paulo: Cortez, 2007, Biblioteca Básica do Serviço Social v. 2.

_____. **Brasil em Contra-Reforma: Desestruturação do Estado e Perda de Direitos**. São Paulo: Cortez, 2003.

_____. Ética, política e emancipação: a atualidade das nossas escolhas in: **Projeto ético-político e exercício profissional em Serviço Social: os princípios do Código de Ética**

articulados à atuação de assistentes sociais. CRESS-RJ (org.). Rio de Janeiro: CRESS, 2013.

BRITES, Cristina Maria e SALES, Mione Apolinario. **Ética e Práxis Profissional.** 2ª Edição do Curso de Capacitação Ética para Agentes Multiplicadores. 4ª ed. Brasília: CFESS, 2007.

CARDOSO, A. M.; SILVA, M. S.; SILVA, R. P.; TRINDADE, A. V. **Serviço Social e Exercício Profissional:** Principais questões postas ao CRESS/7ª REGIÃO in: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL, nº 14, 2014, Natal, **Anais.**

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS (CNPL). Estatuto de 2019. Disponível em <https://www.cnpl.org.br/wp-content/uploads/2020/05/ESTATUTO-SOCIAL-CNPL.pdf>. Acessado em 13/04/2022.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Atribuições Privativas do/a Assistente Social em Questão.** V. 1. Brasília, 2012.

_____. **Atribuições Privativas do/a Assistente Social em Questão.** V. 2. Brasília, 2020.

_____. Resolução CFESS nº 273/1993. **Institui o código de ética do assistente social e dá outras providências.** 3ª ed., Brasília: CFESS, 1997.

_____. Resolução nº 512/2007 de 29 de setembro de 2007. **Reformula as normas gerais para o exercício da fiscalização profissional e atualiza a Política Nacional de Fiscalização.** Brasília: CFESS, 2007.

_____. **Instrumentos para a fiscalização do exercício profissional do assistente social.** Brasília: CFESS, 2007.

_____. **Instrumentos para a fiscalização do exercício profissional do/a assistente social.** Edição revista e atualizada. Brasília, 2019.

_____. Resolução nº 828/2017 de 15 de setembro de 2017. **Altera dispositivos da Resolução CFESS nº 512, de 29 de setembro de 2007.**

_____. **Parâmetros para atuação de assistentes sociais na Saúde**, 2014 reimpressão.

_____. **Relatório Final da Plenária Nacional do Conjunto CFESS-CRESS.**
Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/Relatorio-final-plenariaNacionalcfesscress2020.pdf>>

_____ e CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO RIO GRANDE DO SUL. **Relatório Final do 47º Encontro Nacional do Conjunto CFESS- CRESS.** Porto Alegre, 6 a 9 de setembro de 2018.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (MEC). Parecer nº 05/2020. **Dispõe sobre a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.** Aprovado em 28 de abril de 2020.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 7ª REGIÃO (CRESS-RJ). Praxis, Nº 72, Rio de Janeiro, 2013.

_____. Praxis nº 52 Edição Especial, Rio de Janeiro, 2010.

_____. Praxis nº 76 Ano VIII, Rio de Janeiro, Mar/Abr, 2014

_____. Praxis nº 4. Ano I, Rio de Janeiro, Ago, 1999.

_____. **Diferenças das atribuições entre Conselhos Profissionais e Sindicato.** Rio de Janeiro: CRESS-RJ, 2017.

_____. **Contribuições para um exercício profissional comprometido com a defesa dos direitos humanos.** Rio de Janeiro: CRESS-RJ, 2013.

COFI/CRESS-RJ. **Relatório de Atividades da COFI/CRESS-RJ**. Rio de Janeiro: CRESS-RJ, 2020.

CORRÁ, Daniel. **Pesquisa: Maioria dos estudantes teve problemas no acesso à internet durante aulas remotas**. in: CNN BRASIL. SP. acessado em 17/01/2022. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/pesquisa-maioria-dos-estudantes-teve-problemas-no-acesso-a-internet-durante-aulas-remotas/#:~:text=O%20que%20deveria%20ser%20apenas,Descomplica%20e%20do%20Instituto%20Locomotiva>>.

COSTA, Beatriz Rezende Marques & VALENTE, Manoel Adam Lacayo. **Responsabilidade social dos conselhos profissional** in: Estudos Legislativos, Câmara dos Deputados. Brasília, nov/2008.

COSTA, Edilma de Oliveira. GERMANO, Raimunda Medeiros e MEDEIROS, Soraya Maria de. A Fiscalização do Exercício Profissional no Conselho Federal de Enfermagem. **REME**, Belo Horizonte, v. 18.1, p.208-212, jan/mar, 2014.

FRANCO, Maria Laura Puglia Barbosa. **Análise de conteúdo**. 4ª ed., MUN: EDITORA, 2012.

FELIPPE, Jonis Manhães Sales. O processo legislativo e a regulamentação do Serviço Social no Brasil: uma análise documental in: **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, nº 131, p.29-50, jan./abr. 2018

FREIRE, S.; MATOS, M.; VELOSO, R. Políticas Sociais, Covid-19 e Tecnologias de Informação e Comunicação. In VIANA et al. (orgs) **Retratos da Pandemia. Vida, sociedade e política frente ao novo coronavírus**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2021.

GUERRA, Yolanda. A dimensão investigativa no exercício profissional in: **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: ABEPSS, 2009.

_____ ; REPETTI, Gustavo; FILHO, Antonio; SILVA Platini e ALCANTARA, Elton. **ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS, DEMANDAS E REQUISIÇÕES: o trabalho**

do assistente social em debate in: Mesa Temática Coordenada: FUNDAMENTOS DO TRABALHO DO/A ASSISTENTE SOCIAL NO CONTEXTO DE RECONFIGURAÇÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS NO BRASIL. XV ENPESS, 2016, Anais. 04 a 08 de dezembro de 2016, no Centro de Convenções de Ribeirão Preto.

IAMAMOTO, Marilda Villela e CARVALHO, Raul. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. São Paulo: Cortez (Lima, Peru): Celats, 14ª edição, 2001.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional. São Paulo: Cortez. 1998.

_____. **Projeto Profissional, espaços ocupacionais e trabalho do(a) Assistente Social na atualidade** in: Atribuições Privativas do/a Assistente Social em Questão. Cfess, 1ª Edição ampliada. Brasília, 2012.

KONDER, Leandro. **O que é dialética**. Coleção Primeiros Passos; São Paulo: brasiliense, 7ª edição, 1983

LIMA, Mícarla de Moura. **Fiscalização do exercício profissional dos/as assistentes sociais e suas peculiaridades** in: Temporalis, Brasília (DF), ano 18, n. 36, p. 320-335, jul./dez. 2018.

LUKÁCS György. **Para uma ontologia do Ser Social I**. São Paulo: Boitempo, 2012, E-book.

MARCONSIN, Cleier. Documentação em Serviço Social: Debatendo a Concepção Burocrática e Rotineira. In: FORTI, Valéria & GUERRA, Iolanda. **Serviço Social**: Temas, textos e Contextos: Coletânea Nova de Serviço Social. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2010

MARSHALL, T. H. **Cidadania, Classes Sociais e Status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARX, Karl. **O Capital**: Crítica da Economia Política, Livro I – O Processo de Produção do Capital. Tradução de Rubens Enderle. V 23 ed. São Paulo: Boitempo, 2018. E-book.

_____ e ENGELS, Friedrich. **O Manifesto do Partido Comunista**. Tradução de Maria Lúcia Como. Coleção Leitura. 8ª Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

MATOS, Maurílio Castro de. **A pandemia do coronavírus (COVID-19) e o trabalho de assistentes sociais na saúde**. Vitória do Espírito Santo: CRESS-ES, 2020.

NETTO, J. Paulo (Org.) Introdução. In: **O leitor de Marx**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

_____. **Ditadura e Serviço Social: uma análise do serviço social no Brasil pós-64**. São Paulo, Cortez, 6ª ed., 2002.

_____. Cinco Notas a Propósito da “Questão Social”. **Temporalis**, Brasília, Ano II, nº 3, p. 41-50, jan./jun. 2001.

_____. A construção do Projeto Ético-Político do Serviço Social in: **Capacitação em Serviço Social e Política Social**. (módulo I) Brasília: CFESS/ABEPSS/CEAD/Uneb, 1999.

PESSANHA, Maria de Fátima Valentim. **O trabalho do assistente social e seu significado nas relações sociais** - a particularidade do espaço sócio-ocupacional da política de assistência social. 2016. Tese (Doutorado) – Faculdade de Serviço Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

_____. **A sistematização do trabalho dos assistentes sociais que atuam na Assistência Social/Cras no município de Campos dos Goytacazes: uma análise de sua contribuição para a afirmação**. Monografia (especialização em Serviço Social, direitos sociais e competências profissionais) — Brasília: UnB, 2010.

SANTOS, Débora Rodriguel at All. Fiscalização do Exercício Profissional e Projeto Ético-Político. **Serviço Social & Sociedade**, n. 101, São Paulo, Jan-Mar. 2010.

SANTOS, Josiane Soares. A “virada do CFAS ao CFESS e o exercício profissional hoje in: **Congresso da Virada e o Serviço Social hoje: reação conservadora, novas tensões e resistências.** Maria Liduína de Oliveira e Silva (org.). São Paulo: Cortez, 2019.

SILVA, Marenilse Saturnino. O exercício profissional de assistentes sociais na função de agente fiscal in: **Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro, nº II, 2016,** Rio de Janeiro, Anais.

SILVA, Neimy Batista da. **Condições éticas e técnicas do trabalho do assistente social e seu projeto profissional: contradições e tensões na realidade brasileira.** 2017. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

TERRA, Sylvia Helena. Parecer Jurídico nº 15/95. Assunto: **Recesso, férias coletivas, paralisação total dos serviços oferecidos pelos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional.** Brasília, 12/08/1995, 03 pp.

_____. Parecer jurídico nº 15/2012. Assunto: **Solicitação do CRESS, para regulamentação, pelo CFESS, da utilização do sistema de videoconferência para realização de reuniões do Conselho Pleno e das Comissões Regimentais, oitiva de testemunhas e outros, mediante a expedição de resolução.** São Paulo, 08/06/2012, 08 pp.

_____. Parecer jurídico nº 27/1998. Assunto: **Análise das competências do Assistente Social em relação aos parâmetros normativos previstos pelo art. 5º da Lei 8662/1993, que estabelece as atribuições privativas do mesmo profissional.** São Paulo, 13/09/21998, 12 pp.

VELOSO, Renato. Tecnologias da informação: potencialidades contraditórias. In: SALES, M. A.; Ruiz, J. S. R. (Org.). **Mídia, Questão Social e Serviço Social.** São Paulo: Cortez Editora, 2009, v. 1. p. 174-194.

ZURIARRAIN, José Mendiola. **Videoconferências nos esgotam psicologicamente?** REVISTA IHU ON-LINE. Cad. EBAPE.BR, v. 16, nº 1, Rio de Janeiro, Jan./Mar. 2018. 152-

162 Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/598776-por-que-as-videoconferencias-nos-esgotam-psicologicamente>>

SITES CONSULTADOS

<http://www.abepss.org.br> acessado em 30/03/2020

www.cfess.org.br acessado em 10/04/2020

Concursos. CRESS-AC.org.br, 2020. Disponível em <http://www.cress-ac.org.br/site/concursos/>, acesso em 01/09/2020.

<http://www.abepss.org.br/quem-somos-1>

www.cfess.org.br acessado em 10/04/2020

www.cress-ac.org.br acessado em 01/09/2020

<https://periodicos.ufes.br/temporalis/issue/archive>

<https://revistagalileu.globo.com/Revista/noticia/2018/06/manifestacoes-de-junho-de-2013-completam-cinco-anos-o-que-mudou.html>, acessada em 22/09/2020

[ww.abepss.org.br/quem-somos-1](http://www.abepss.org.br/quem-somos-1)

<http://www.cfess.org.br/visualizar/menu/local/o-cfess>

<https://periodicos.ufes.br/temporalis/issue/archive>

<https://revistagalileu.globo.com/Revista/noticia/2018/06/manifestacoes-de-junho-de-2013-completam-cinco-anos-o-que-mudou.html>, acessada em 22/09/2020.

<http://www.planalto.gov.br> acessado em 01/10/2020.

Lei Complementar nº 128/2008, disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp128.htm

<https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/pejotizacao/>)